



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 36

QUINTA-FEIRA, 1º DE MAIO DE 1975

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 46, DE 1975-CN

**Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 1975 (Mensagem nº 35, de 1975-CN e Mensagem nº 89, de 1975, na Presidência da República), que "extingue as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências".**

**Relator: Deputado Prisco Viana**

Nos termos do parágrafo 2º do art. 51 da Constituição da República Federativa do Brasil, e acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao exame do Congresso Nacional, pela Mensagem nº 89, de 1975, da Presidência da República, que se transformou na Mensagem nº 35, de 1975-CN, Projeto de Lei extinguindo as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e permitindo ao aposentado que retornar ao trabalho nova filiação ao INPS, sem a suspensão da sua aposentadoria.

Na Exposição de Motivos (EM nº 36), declara o Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social que são "frequentes e generalizadas as queixas contra a incidência da contribuição para a Previdência Social sobre os benefícios que ela própria concede", bem assim, "contra a suspensão da aposentadoria do segurado que retorna ao trabalho, substituída por um abono de metade de seu valor".

"Daí" — assinala a Exposição ministerial — "a proposta da eliminação daquele desconto e desta substituição, restabelecendo-se o esquema em vigor antes de 8 de junho de 1973, exceto quanto às contribuições destinadas à formação do pecúlio, que serão apenas as do segurado, e à inovação dos juros de 4% (quatro por cento) ao ano, aspectos que dispensam justificativas."

Destaca a seguir o Ministro da Previdência e Assistência Social:

"No tocante à eliminação do desconto, tornou-se necessário compensar a redução que ela acarretaria na Receita de Contribuições do INPS, o que foi alcançado, preponderantemente, mediante dispositivo ditado por outra razão, de ordem doutrinária; a previsão de que nenhum benefício de requerimento voluntário (aposentadoria por velhice, por tempo de serviço e especial) poderá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento) da média dos salários. De fato, a correção monetária dos salários mais recuados, não raro conduz a um salário de benefício superior ao salário de atividade, donde o teto de 95% (noventa e cinco por cento), para não haver infringência de um dos princípios básicos da Previdência Social — o de que o valor do benefício não deve ser superior à remuneração. Na aposentadoria por invalidez, o cálculo do salário de benefício com base nas 12 (doze) últimas contribuições, sem correção monetária, impede a ocorrência daquele fenômeno, o que permite excluí-la do teto em causa. E o auxílio-doença já tem um teto de 90% (noventa por cento) do salário de benefício.

Outros fatores de compensação foram a destinação de apenas a contribuição do aposentado para a formação do pecúlio quando de sua volta ao trabalho, a revogação do artigo 12 da Lei nº 5.890/75, no que se refere ao seu parágrafo 3º (acréscimo de 5% do valor da aposentadoria por ano de atividade além de 35) e a redução de 4% (quatro por cento) para 3% (três por cento) de acréscimo ao valor da aposentadoria por tempo de serviço para quem continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço."

O Projeto promove, de outro lado, "a volta com relação aos benefícios de base não aleatória, já referidos, ao cálculo da renda mensal em função dos salários dos últimos 36 (trinta e seis) meses, corrigindo-se monetariamente os 24 (vinte e quatro) mais antigos, com o que se reduzirá a sobrecarga administrativa da empresa ao ter de informar os últimos salários do empregado".

E, finalmente, permitirá ao aposentado, ao qual se asseguram os direitos previstos na Lei nº 5.316, de 14-9-1967, a faculdade de optar "pela transformação de sua aposentadoria previdenciária em aposentadoria acidentária, e que a pensão por morte seja a acidentária, se mais vantajosa".

Acreditamos que esta Comissão, como o Congresso não negará o seu apoio a este projeto, que versa assunto que tem sido objeto da preocupação da Câmara como do Senado, que sobre ele teve a iniciativa de algumas proposições, fato, aliás, que mereceu referência expressa do Senhor Ministro da Previdência Social na Exposição de Motivos aqui já referida.

O projeto que o Governo vem de oferecer à nossa apreciação, atende a muitas das questões, objeto dessas proposições de iniciativa de nobres Senadores e Deputados, e contempla outros aspectos igualmente relevantes no sentido de melhor atender aos interesses dos segurados, como por exemplo, o que se refere à restauração dos protestos integrais da aposentadoria dos que retornam à atividade:

Merecem ser citados os Projetos nºs 2.238/74; 1.902/74; 2.404/74; 2.397/74; 1.822/74; 2.154/74; 2.106/74; 34/75; 73/75 e 103/75, da Câmara dos Deputados e 70/74 e 101/74, do Senado Federal.

### O PARECER

O Projeto é constitucional e não apresenta vícios quanto aos seus aspectos jurídicos.

Quanto ao mérito pode-se afirmar que a proposição representa uma inversão na tendência até então revelada nos diplomas anteriores, notadamente nas Leis de números 3.807 e 5.890, e tem aspecto nitidamente liberalizante pois que envolve providências do maior alcance no sentido de melhor amparar a grande comunidade previdenciária, hoje estimada em torno de 15 milhões de segurados e 45 milhões de beneficiários. A extinção da contribuição de 5% (cinco por cento) sobre os benefícios que a própria previdência concede vai

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

-Diretor da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

representar um acréscimo imediato na receita de cerca de dois milhões e meio de aposentados, enquanto que a possibilidade que se abre, de retorno à atividade sem prejuízo da percepção integral dos proventos da aposentadoria vai de igual modo significar melhoria substancial nos rendimentos de outros milhões de brasileiros.

Pode-se ainda afirmar que o Projeto ora sob nosso exame enquadra-se na orientação que vem seguindo o Governo, de eleger o elemento social — o melhor amparo da lei aos que trabalham e aos mais fracos, por isso que mais carentes da proteção dos Governos — como objeto preponderante das suas preocupações e da sua ação.

No discurso de 19 de março de 1974 — o primeiro feito perante o Ministério reunido — o Presidente Ernesto Geisel afirmou que "o homem brasileiro, sem distinção de classe, raça ou região, onde viva ou trabalhe, é o objeto supremo de todo o planejamento nacional". Estava assim enunciada uma ampla política social que se vem executando através de uma sucessão de medidas de profundas repercussões na melhoria das condições de vida e do amparo aos que trabalham e de uma mais justa distribuição dos resultados do desenvolvimento com os brasileiros.

A criação do Ministério da Previdência e Assistência Social foi um passo marcante nesse setor da ação social do Governo. Refletiu, de um lado, a constatação das deficiências do regime anterior e, de outro, o interesse de conferir aos assuntos da previdência um mais elevado status que lhe assegurasse autonomia administrativa, mais recursos e autoridade nas decisões. E também à racionalização que se começou a tentar em 1967, com a unificação dos institutos previdenciários de que resultou a criação do Instituto Nacional da Previdência Social.

No Ministério da Previdência e Assistência Social agruparam-se órgãos antes dispersos, para atuarem sob diretriz unificada e comando único, de modo a apurar melhor a sua eficiência e alcançar as suas finalidades.

Assim é que passaram a constituir instrumentos da ação previdenciária e da assistência social sob o comando do novo Ministério: o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS); O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL); O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE); o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE); a Legião Brasileira de Assistência (LBA); a Fundação de Assistência aos Garimpeiros (FAG); a Fundação Abrigo Cristo Redentor (FACR); a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Central de Medicamentos (CEME).

A partir da criação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e como decorrência dos motivos que a inspiraram, o Governo

tem submetido ao Congresso Nacional uma série de projetos visando a melhorar a assistência previdenciária e, também, a promover a sua universalização. São iniciativas desse tipo: a lei que estendeu ao trabalhador rural o direito ao auxílio-doença; a que concedeu aos inválidos e aos maiores de setenta anos de idade o amparo da Previdência Social; a que instituiu o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social. Criaram-se, através de projetos votados no Congresso, o Conselho de Desenvolvimento Social e o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

Se é exato que os atendimentos a cargo do Instituto Nacional da Previdência Social ainda não atingiram o nível ideal de presteza e de eficiência, também não se pode negar que os seus serviços têm melhorado consideravelmente. A isso se deve uma ação continuada sobretudo na ampliação da rede hospitalar e do quadro de médicos e atendentes.

Procura-se por essas e outras iniciativas melhorar os instrumentos de ação no campo social como se realiza um esforço pela melhoria na distribuição da renda nacional, sobretudo entre os que vivem de salários.

Estão nesse caso a correção feita na política salarial de modo a que o assalariado possa, de fato, agregar no que ganha o componente da produtividade; a desvinulação do salário mínimo da revisão dos desgastes monetários, o que irá possibilitar, já este ano, que se possa fixar um salário mínimo em níveis superiores aos da inflação apurada em 1974, ao tempo em que se determinou que somente ficarão sujeitos às taxas oficiais de reajuste salarial os trabalhadores que recebam menos de 30 (trinta) salários mínimos.

A orientação liberalizante estende-se ao Imposto de Renda com as primeiras medidas indicadoras de uma ampla correção que possa conduzir ao alívio de carga tributária sobre os que vivem de salário e fazer incidir as maiores taxações sobre os de rendimentos mais elevados. A correção monetária sobre os descontos na fonte, equivalendo a uma devolução de até 30% dos tributos recolhidos é sem dúvida uma válida forma de distribuição de renda. Do mesmo modo que a elevação do teto de isenções que passou para Cr\$ 13.900, ampliou a faixa dos que deixarão de pagar o Imposto de Renda. Os contribuintes de mais de 65 anos de idade podem agora abater da sua renda bruta o equivalente a dois dependentes.

A mesma tendência vamos localizar no setor habitacional: o BNH passou a conceder um subsídio de 10% sobre o valor das prestações anuais pagas, enquanto promove a redução dos juros sobre os seus financiamentos, que tiveram seu prazo ampliado.

Vivemos hoje uma realidade diferente daquela de três anos atrás. A posição superavitária do Tesouro, como a melhor receita do

INPS, permitem ao Governo realizar o que podemos chamar de distensão fiscal e social, tendo como beneficiários exatamente aquelas camadas da população que mais se sacrificaram com o período de restrições.

O processo que se desdobra na Previdência Social é o reflexo dessa nova situação e haverá de obedecer a etapas ajustadas aos aspectos conjunturais. Mas estamos certos de que esse processo somente se interromperá no dia em que alcançarmos a verdadeira justiça social em que cada brasileiro seja, em verdade, beneficiário da riqueza nacional produzida pelo esforço de todos.

No momento o Congresso Nacional examina dois projetos: o que nos é dado discutir nesta oportunidade e o que permite a soma do tempo de serviço na empresa privada com o do serviço público para efeito de aposentadoria. É de esperar-se que essa medida de tão grande efeito, há anos reivindicada, encontre aplicação também na área estadual onde é infinitamente maior o número dos que se possam dela beneficiar-se. Do mesmo modo é de desejar-se que, o quanto antes encontre o Governo a fórmula que leve à integração de toda a previdência — a federal, estadual e municipal — para que os benefícios do aperfeiçoamento do sistema previdenciário alcance estes últimos, sabidamente mal assistidos.

#### AS EMENDAS

Ao Projeto foram apresentadas 20 (vinte) emendas, que receberam os seguintes números:

Autor	Número da Emenda
Dep. Laerte Vieira	001 — 004
Sen. Franco Montoro	002 — 017 — 019
Dep. Cantidio Sampaio	003 — 006
Dep. Nereu Guidi	005
Dep. Athiê Coury	007
Dep. Luiz Braz	008
Dep. Pedro Faria	009
Dep. Jorge Ferraz	010 — 012
Dep. Marco Maciel	011
Dep. Aécio Cunha	013
Sen. Nelson Carneiro	014 — 015
Dep. Francisco Amaral	016 — 018
Dep. Humberto Lucena	020

Passemos, agora, ao exame e respectivos pareceres às emendas apresentadas pelos nobres Senhores Senadores e Deputados:

#### EMENDA Nº 001

Autor: Deputado Laerte Vieira

Referência: Própôe substitutivo ao projeto

**Parecer:** Pretendo o nobre autor dar "nova feição" ao projeto para a seu juízo melhorá-lo sob o ponto de vista da técnica legislativa. E como alteração substancial, introduzir parágrafo ao artigo 1º para que os benefícios da extinção das contribuições de que trata o projeto se estenda aos aposentados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

**Data venia** do nobre Deputado, a modificação proposta em nada aperfeiçoaria a técnica legislativa adotada pelo Projeto do Executivo, pelo que somos pela manutenção da forma original.

No tocante ao parágrafo proposto também não vemos como aceitá-lo pois que se pretende dar tratamento uniforme a segurados de regimes previdenciários distintos. Além do mais, a proposta é inconstitucional pois invade a esfera da competência exclusiva do Presidente da República, estabelecida no inciso V do art. 57 da Constituição:

"Art. 57 — É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade

e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade."

Pelas razões expostas somos pela **rejeição** da emenda.

#### EMENDA Nº 002

Autor: Senador Franco Montoro

Referência: Parágrafo 1º do art. 2º do Projeto

Natureza: Modificativa

Quer o nobre autor da emenda que em lugar do que estabelece o projeto-pagamento do aposentado que se afastou da nova atividade de um pecúlio correspondente à soma das suas contribuições, acrescidas de correção monetária e juros de 4% ao ano — lhe seja devido o dobro daquelas contribuições e mais a correção monetária e os juros.

Pela redação do parágrafo 1º do artigo 2º do Projeto verifica-se que foram excluídas do pecúlio as contribuições do empregador, por não se justificar que se destine ao segurado importância não descontada do seu salário. A contribuição do empregador não é paga em nome de cada empregado, mas incide sobre a folha de salários com vistas à cobertura da prestação da previdência social no seu conjunto. Como o aposentado que volta ao trabalho não mais onerará a previdência social em relação a novos benefícios, sua presença na folha de salários produz na contribuição da empresa um aumento que vai justamente permitir a concessão das vantagens trazidas no Projeto sob nossa apreciação (CN-2/75).

De outro lado os interesses do aposentado que retorna à atividade estão bem resguardados com a providência adotada no Projeto de fazer a correção monetária e acrescer de juros (4% ao ano) as contribuições, propiciando-lhe a formação de uma poupança que dispensa a apropriação do que realmente não lhe pertence.

Pela rejeição.

#### EMENDA Nº 003

Autor: Dep. Cantidio Sampaio

Referência: Artigo 2º do Projeto

Natureza: Acréscimo de parágrafo

O § 1º do artigo 2º do Projeto 2/75-CN estabelece que o pecúlio do aposentado que volta ao trabalho corresponderá ao total de suas contribuições acrescido de correção monetária e juros de 4% (quatro por cento) ao ano.

O que pretende o autor da emenda é que a esse pecúlio se integre, também, as contribuições do empregador, o que, a nosso entender, não se justifica, pelas razões expostas no parecer oferecido à Emenda nº 002. Obrigar a empresa a contribuir para a formação do pecúlio do aposentado importaria em desfigurar o seu sentido e finalidade, dando-lhe o caráter de poupança à custa de terceiros. O que se nos assegura injusto. Pela rejeição, portanto.

#### EMENDA Nº 004

Autor: Deputado Laerte Vieira

Referência: Art. 2º do Projeto

Natureza: Acréscimo de parágrafo

Pretende o nobre autor da emenda, a exemplo de propostas anteriormente examinadas, que se contem em dobro as contribuições formadoras do pecúlio no caso do aposentado que retorna ao trabalho. Refere-se ele, contudo, à situação dos que se filiam à Previdência Social após completar 60 anos de idade (§ 3º do art. 5º da Lei nº 3.807/60).

Vale esclarecer que o pecúlio (sem juros) devido àqueles que se inscreverem como segurados após 60 anos de idade continuará a ser pago em dobro, nos termos do Regulamento do Regime da Previdência Social, mas cabe considerar que se trata de casos raros, em que o trabalhador não dispõe de proteção social além da assistência médica e do salário-família, e que se aprovado o projeto ora sob nossa apreciação, poderá o Poder Executivo, se assim houver

por bem, alterar aquele Regulamento para eliminar qualquer discrepância entre os dois tipos de pecúlio.

Pela rejeição.

#### EMENDA Nº 005

Autor: Deputado Nereu Guidi

Referência: Art. 2º do Projeto

Natureza: modificação de redação

Objetiva o autor da emenda que além dos serviços também se assegurem ao aposentado os benefícios previstos na Lei nº 5.316. Isto é, a percepção cumulativa do auxílio-doença acidentário ou do auxílio-acidente com os proventos da aposentadoria em cujo gozo já se encontre o segurado.

Deve-se evitar a acumulação de dois benefícios de prestação contínua por contrariar os princípios técnicos atuariais em que se baseia o seguro social brasileiro.

Como serviços, pela definição da lei, são entendidos: assistência médica, hospitalar, farmacêutica, prótese, medicamentos e reabilitação profissional.

E como benefícios o auxílio-doença (100%), o pecúlio, o auxílio-acidente e a aposentadoria acidentária.

Acreditamos poder atender ao que pretende o autor da emenda sem contrariar o princípio que desaconselha a cumulação dos benefícios, destes excluído o "auxílio-doença" a que já faz jus o aposentado dentre os serviços que lhe são prestados pela previdência. E para atendê-lo opinámos pela aceitação da emenda nº 005, nos termos da seguinte subemenda:

#### SUBEMENDA

Dê-se a seguinte redação ao item I do art. 2º do Projeto:

"I — O aposentado terá direito aos serviços e benefícios previstos na Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, excluído o auxílio-doença, e a optar, na hipótese de invalidez pela transformação de sua aposentadoria previdenciária em aposentadoria acidentária."

#### EMENDA Nº 006

Autor: Deputado Cantídio Sampaio

Referência: Art. 2º do Projeto

Natureza: acrescenta parágrafo

A emenda em questão visa a reparar omissão do Projeto quanto à situação dos segurados que continuam em atividade após 35 anos de serviço e que não tiveram resguardados os benefícios do § 3º do art. 12 da Lei nº 5.890, de 1973 (acréscimo de 5% por cada ano de serviço até 10 anos).

Tem, assim, toda procedência a emenda. Deixar o projeto sem essa ressalva equivaleria pôr em risco o princípio do direito adquirido assegurado pela Constituição. Somos, pois, pela sua aceitação, embora na forma da subemenda abaixo proposta, cuja redação melhor se ajusta com o restante do artigo a que se subordinará:

#### SUBEMENDA

Acrescente-se, no art. 2º, o seguinte parágrafo:

"§ 4º Ao segurado que houver continuado a trabalhar após 35 (trinta e cinco) anos de serviço serão garantidos, ao aposentar-se por tempo de serviço, os acréscimos a que tenha feito jus até a entrada em vigor desta lei."

#### EMENDA Nº 007

Autor: Deputado Athiê Coury

Referência: Art. 2º do Projeto

Natureza: acrescenta parágrafo

A emenda é semelhante à de nº 006 e realmente se justifica, já que o Projeto é omissão no particular, tendo deixado de ressalvar o direito adquirido dos segurados na situação prevista.

Pela aceitação nos termos da subemenda oferecida à emenda nº 006.

#### EMENDA Nº 008

Autor: Deputado Luiz Braz

Referência: Art. 2º do Projeto

Natureza: acrescenta parágrafo

A emenda em questão trata de soma do tempo de serviço na empresa privada com o do serviço público. Versa, portanto, matéria objeto do Projeto nº 1/75, tramitando na Câmara dos Deputados e que cuida especificamente da contagem recíproca do tempo de serviço público e privado. Trata-se, portanto, de proposição impertinente ao projeto ora sob nossa apreciação.

Pretende, de outro lado, o nobre autor da emenda facultar ao aposentado nas condições previstas no § 3º do Art. 2º do Projeto "... desistir do restabelecimento da aposentadoria, para o fim de vir a requerê-la em outra época ...". Data vénia, tal providência redundaria em prejuízo do segurado o que, não acreditamos, tenha sido intenção do autor da emenda.

Pela rejeição.

#### EMENDA Nº 009

Autor: Deputado Pedro Faria

Referência: Art. 4º do Projeto

Natureza: modifica os incisos II e III

Pretende a emenda em apreço reduzir o período base de cálculo de aposentadorias e abono de permanência em serviço dos 36 meses, propostos no Projeto, para 24 meses. Ora, vale observar que o projeto já visa a reduzir esse período que no regime da Lei nº 5.890 é de 48 meses para 36 meses, o que já representa uma evolução. O período ali fixado (36 meses) é considerado o mínimo necessário à segurança do sistema, como tem a prolongada experiência da previdência demonstrado.

De outro lado, a redução do valor do benefício pelo prolongamento do período base de cálculo, frente à inflação, como alega o nobre Deputado na justificativa da sua emenda, não se verifica porque os valores dos salários de contribuição, correspondentes aos meses anteriores aos 12 últimos, são **previamente corrigidos de acordo com índices de reajuste** periodicamente estabelecidos na forma disposta no § 1º do art. 3º da Lei nº 5.890/73.

Opinamos pela rejeição.

#### EMENDA Nº 010

Autor: Deputado Jorge Ferraz

Referência: Art. 4º do Projeto

Natureza: dá nova redação ao artigo

Visa esta emenda o mesmo objetivo da de nº 009. Isto é, pretende reduzir os períodos base de cálculo a 12 meses para todas as espécies de benefícios de prestação contínua. A alegação é de que o atual sistema "avulta os valores de benefícios".

Acreditamos não se verificar esse aviltamento porque:

a) os valores dos auxílio-doença, aposentadorias por invalidez, pensões e auxílios-reclusão já são calculados com base apenas nos 12 últimos salários de contribuição. Portanto, como pretende o autor da emenda;

b) os valores das demais espécies de aposentadoria e do abono de permanência em serviço correspondem a valores de salários de contribuição que, quando antecedem a 12 meses, são **previamente corrigidos de acordo com coeficientes de reajuste**, a serem periodicamente estabelecidos (§ 1º do art. 3º da Lei nº 5.890/73).

A distinção que se estabeleceu entre os períodos base de cálculo em conformidade com as espécies de benefícios, como acontece no sistema ora vigente, resultou de longa experiência em que ficou demonstrado:

1º — que não havia inconveniente em manter-se o período base de cálculo em 12 meses para os benefícios que decorressem de eventos não sujeitos à vontade do segurado: a doença, a invalidez, a

morte, que pela imprevisibilidade da data de sua ocorrência não permite elevação fraudulenta de salários de contribuição com vistas à "preparação" para um benefício de maior valor;

2º — mas, que o período de 12 meses era excessivamente curto, para base de cálculo dos benefícios decorrentes de eventos cuja data de ocorrência é perfeitamente previsível e, portanto, se presta, como se prestou reiteradamente no passado, à obtenção de altos valores de benefícios previamente "preparados" pela elevação fictícia de salários de contribuição.

Do exposto conclui-se que o prolongamento do período base de cálculo dos benefícios de acontecimentos previsíveis é uma exigência da segurança do sistema da previdência. E o beneficiário não sofre qualquer prejuízo face à correção monetária feita nos salários de contribuição que antecedem aos doze meses.

Como deixa expresso o Ministro da Previdência na sua Exposição de Motivos, a redução do período base de cálculo, de 48 para 36 meses, para os benefícios de ocorrência previsível é a que oferece confiabilidade ao sistema, "com o que se reduzirá a sobrecarga administrativa das empresas, ao ter de informar os últimos salários do empregado".

Pela rejeição.

#### EMENDA Nº 011

Autor: Deputado Marco Maciel  
Referência: art. 6º do Projeto  
Natureza: supressiva do artigo

A emenda visa a suprimir o art. 6º do Projeto, dando-se ao art. 7º o número de art. 6º, e sua finalidade é suprimir "em toda a sua extensão, o desconto de 5% dos aposentados". A alegação é a de que o artigo que se pretende suprimir invalida o objetivo principal do projeto, que é o de "extinguir as contribuições sobre as aposentadorias, pensões e auxílios-doença mantidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social".

Parece-nos que o pressuposto não se verifica. Com efeito, o teto estabelecido nos artigos 6º e 7º do Projeto alcançará apenas o valor de determinadas aposentadorias — as enumeradas no inciso II, do artigo 3º da Lei nº 5.890, de 1973, decorrentes exclusivamente do tempo de serviço ou de idade, cujos valores podem alcançar 100% dos valores dos salários de contribuição.

Já o benefício da extinção do desconto hoje vigente alcançará todas as espécies de benefício de prestação continuada: aposentadorias por invalidez, pensão por morte, auxílio-doença e outras aposentadorias.

Está esclarecido na Exposição de Motivos que ao propor o limite de 95% do valor dos salários de contribuição como limite das referidas espécies de aposentadoria, o que se pretendeu foi observar o princípio seguido nos regimes de Previdência Social em todo o mundo, segundo o qual nenhum segurado deve receber, na inatividade, importância igual ou superior à que percebia na atividade.

Sem o referido teto de valor das aposentadorias baseadas em tempo de serviço ou idade, o que se tem verificado com certa freqüência é que os inativos percebem mais como aposentados do que como trabalhadores. Ora, como se sabe, os salários reais que os segurados percebem na atividade sofrem o desconto de 8% para a Previdência, mas os salários de contribuição sobre os quais os benefícios são calculados, contemplam importância bruta consignada na folha de salários — além de ficarem sujeitos à correção monetária de seus valores na forma do § 1º do artigo 3º da Lei nº 5.890, de 1973.

Não tendo por que modificar a orientação que levou o Executivo a solução consagrada nos artigos 6º e 7º do Projeto, somos pela rejeição da emenda.

#### EMENDA Nº 012

Autor: Deputado Jorge Ferraz  
Referência: art. 6º do Projeto  
Natureza: dá nova redação ao artigo

Aplica-se a emenda em causa o mesmo comentário feito à de nº 011, valendo reproduzir o que diz o item 3 da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Previdência Social:

"... nenhum benefício de requerimento voluntário (aposentadoria por velhice, por tempo de serviço e especial) poderá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento) da média dos salários. De fato, a correção monetária dos salários mais recuados, não raro, conduz a um salário de benefício superior ao salário de atividade, donde o teto de 95% (noventa e cinco por cento) para não haver infringência de um dos princípios básicos da Previdência Social — o de que o valor do benefício não deve ser superior à remuneração. Na aposentadoria por invalidez, o cálculo do salário de benefício com base nas 12 (doze) últimas contribuições, sem correção monetária, impede a ocorrência daquele fenômeno, o que permite excluí-la do teto em causa. E o auxílio-doença já tem teto de 90% (noventa por cento) do salário de benefício."

Pela rejeição da emenda.

#### EMENDA Nº 013

Autor: Deputado Aécio Cunha  
Referência: artigos 7º e 8º do Projeto  
Natureza: modifica a redação

Pretende o autor da emenda que o valor da posentadoria por tempo de serviço corresponda a uma percentagem variável de 80 a 100% (ou a 95% no caso de segurado do sexo masculino) do salário de benefício, calculado até o limite de 20 vezes o maior salário mínimo vigente no País.

A proposta do nobre Deputado distancia-se das bases atuariais utilizadas para a elevação do teto do salário de contribuição para 20 vezes o maior salário mínimo, pelo que não pode merecer acolhida.

Pela rejeição.

#### EMENDA Nº 014

Autor: Senador Nelson Carneiro  
Referência: artigo 7º do Projeto  
Natureza: dá nova redação ao artigo

A emenda visa assegurar ao segurado do sexo feminino aposentadoria aos 25 anos de serviço na base de 80% do salário-de-benefício. Diz o autor na justificativa da emenda:

"A Constituição assegura à mulher a aposentadoria integral aos 30 anos e ao homem aos 35. Justo é que, aos 25 anos, tenha ela a possibilidade de aposentar-se com 80% do salário-de-benefício, como acontece com o homem aos 30."

Na legislação atual não existe qualquer discriminação contra a mulher. Talvez existisse a favor, pois enquanto a ela se dá o privilégio de aposentar-se com 100% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço, ao homem nas mesmas condições esse salário é de 80%.

De outro lado, a aceitação da emenda importaria em substancial elevação de despesas de previdência social, sem que para cobri-las tenha o autor da emenda indicado a fonte de custeio correspondente, circunstância que torna a sua proposição inconstitucional.

Pela rejeição.

#### EMENDA Nº 015

Autor: Senador Nelson Carneiro  
Referência: artigo 7º do Projeto  
Natureza: modificação da sua redação

A emenda do nobre Senador é uma decorrência da de nº 014, também de sua autoria. Trata da majoração do valor da aposen-

doria da mulher após os 25 anos de serviço e da do homem após 30 anos de serviço, na base de 3% do salário-de-benefício por ano extra de atividade, até o máximo de 95%, dos 30 e 35 anos de atividade, respectivamente.

Rejeitamos a emenda pelas mesmas razões oferecidas à de nº 014.

#### EMENDA Nº 016.

Autor: Deputado Francisco Amaral

Referência: artigo 8º do Projeto

Natureza: renúncia para 9º o artigo 8º e dá a este nova redação

Pretende o nobre autor da emenda que se mantenha o adicional de 5% em favor dos que se mantiverem em serviço depois de completados 35 anos.

Ao reduzir à metade os proventos da aposentadoria dos segurados que voltasse ao trabalho a Lei nº 5.890, de 1973 estabeleceu um mecanismo de compensação, pelo qual o segurado, quando retornasse definitivamente à inatividade teria a sua aposentadoria **definitivamente reajustada e majorada de 5% (cinco por cento) do seu valor por ano completo de nova atividade, até o limite de 10 (dez) anos** (§ 1º do artigo 12); e também assegurava-se àquele que continuasse a trabalhar após 35 anos de serviço a majoração da sua aposentadoria por tempo de serviço, "nas bases previstas no § 1º deste artigo" (§ 3º do artigo 12).

Ora, a revogação agora proposta pelo Projeto sob exame, do citado art. 12 da Lei nº 5.890, de 1973, para que se restabeleça a integralidade da aposentadoria dos que retornarem à atividade, impõe de igual modo a abolição dos acréscimos compensatórios previstos em seus §§ 1º e 3º. Faraí seria contrariar o disposto no Parágrafo único do Art. 165 da Constituição:

"Art. 165 . . . . .

**Parágrafo único — Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será citada; majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.**

A nossa conclusão é pela **rejeição** da emenda, valendo esclarecer que os direitos adquiridos pelos segurados que se encontram nas condições previstas no § 3º do Art. 12 da Lei nº 5.890, de 1973 estão ressalvados na forma da subemenda à emenda de nº 006.

Pela **rejeição**.

#### EMENDA Nº 017

Autor: Senador Franco Montoro

Referência: o Projeto

Natureza: acrescenta-artigo

Pretende o nobre senador que o segurado que completar o tempo de serviço para aposentar-se o faça sem desligar-se do emprego.

Custa entender como alguém possa aposentar-se sem desligar-se do emprego. Em qualquer regime — tanto no estatutário, como no militar e no do INPS — o desligamento é inerente à aposentadoria. Esta é que caracteriza a mudança do **status** do servidor público como do empregado de ativo para inativo, e que se harmoniza com a finalidade da previdência social, que é a de garantir ao segurado os meios indispensáveis de manutenção quando na inatividade, o que dá ao benefício a sua legítima configuração de "substituição do salário".

A supressão do requisito do afastamento viria, de outro lado, desvirtuar a instituição do Abono-de-Permanência-em-Serviço, resultando em acentuado aumento da freqüência dos pedidos de aposentadoria, pois, em lugar do abono-de-permanência-em-serviço (20% ou 25% do salário de benefício) — devido aos que, completado o tempo de serviço (30 ou 35 anos, respectivamente), necessário à aposentadoria, preferirem permanecer na atividade — o segurado viria requerer, por certo, a aposentadoria que, desde logo, sem

exigência do afastamento da atividade, lhe garantiria, desde logo, um abono de 100% do salário de benefício.

A medida proposta oneraria sensivelmente o sistema previdenciário, e para isso o autor da emenda não indicou a receita de cobertura.

#### EMENDA Nº 018

Autor: Deputado Francisco Amaral

Referência: artigo 2º do Projeto

Natureza: acrescenta-artigo

A emenda é do mesmo sentido das de números 006, 007 e guarda relação com a de nº 016. É ela muito justa pois visa a corrigir omissões do Projeto e resguardar direitos adquiridos.

Pela aceitação nos termos da subemenda à emenda nº 006.

#### EMENDA Nº 019

Autor: Senador Franco Montoro

Referência: ao Projeto 2/75-CN

Natureza: acrescenta-artigo

A emenda em apreço visa aos mesmos objetivos das de números 006, 007 e 018, e guarda relação à de nº 016, já atendidas pela subemenda apresentada à emenda nº 006.

#### EMENDA Nº 020

Pretende o autor da emenda estender as medidas preconizadas no Art. 1º do Projeto 2/75-CN, ora sob nossa apreciação, "às contribuições sobre aposentadorias, pensões e salários, nas licenças para tratamento de saúde, mantidos pelas demais entidades de previdência social e, bem assim, pelo Tesouro Nacional".

O pressuposto da emenda é o de equiparar situações semelhantes, o que, **data venia**, em verdade não acontece.

As aposentadorias e licenças para tratamento de saúde pagas pelo Tesouro Nacional aos funcionários da União são concedidas sem qualquer contrapartida de contribuição dos servidores. A União é quem paga tudo. A contribuição paga pelos servidores sobre seus vencimentos na atividade ou na licença por doença e sobre os proventos de aposentados destina-se à formação dos benefícios de família concedidos pelo IPASE aos dependentes do segurado, no caso de seu falecimento. Acabar com essa contribuição seria deixar o sistema de amparo à família dos segurados enfraquecido desde que não se indica fonte substitutiva necessária a assegurar aqueles benefícios.

Do ponto de vista da constitucionalidade, a emenda se nos afigura inconstitucional face ao que determina o inciso V do art. 57 da Constituição:

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade."

Pela **rejeição**, portanto.

#### EMENDA DO RELATOR

#### EMENDA Nº 21 — R

Dê-se ao art. 8º, a seguinte redação:

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a 1º de julho de 1975, revogados os incisos VI, VII e VIII do artigo 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), na sua atual redação; o inciso VI de seu artigo 79, os artigos 12, 26, 27 e 28 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e demais disposições em contrário.

### Justificação

O Sr. Presidente da República submeteu o exame da presente proposição ao rito do parágrafo 2º do Artigo 51, isto é, ao prazo de 40 dias para ser apreciado na Comissão Mista votado em plenário e remetido à Sanção. O prazo no Congresso encerra-se a 18-5-75. Entretanto o Projeto fixa o dia 1º-5-75 (artigo 8º do Projeto) para a vigência da Lei o que reduz o prazo Constitucional para a sua apreciação.

O tempo que ainda demandará a apreciação do projeto pelo Congresso tornará assim impraticável a sua aprovação e transformação em lei antes de 1º de maio, data originariamente estabelecida para entrada em vigor dos dispositivos nela contidos.

Considerando que a natureza desses dispositivos não admite a hipótese de vigência com efeito retroativo, faz-se necessário alterar o artigo 8º do projeto para o fim de estabelecer que a lei entre em vigor a 1º de julho de 1975.

A entrada em vigor a 1º de junho, pela proximidade da data, criaria dificuldades ao INPS, uma vez que a aplicação do diploma legal exigirá a emissão prévia de novos carnês de benefícios (sem descontos) a contar do início de sua vigência — tarefa de vulto quando se considera que o número de pagamentos mensais monta acerca de dois e meio bilhões em todo o País.

Por outro lado, razões ligadas à economia administrativa recomendam que o inicio da vigência ocorra no primeiro dia do mês, no caso o mês de julho. De fato, a entrada em vigor noutro dia que não o primeiro complicaria desnecessariamente o cômputo dos montantes a pagar no mês inicial.

Dai a emenda que vimos propor, para que o projeto passe a ter vigência a partir de 1º de julho de 1975.

Em conclusão, somos pela aprovação do projeto na forma de substitutivo que consubstancia as alterações introduzidas pela aceitação das emendas com parecer favorável: 5 (com Subemenda), 6, 7, 18 e 19 (na forma da Subemenda apresentada à Emenda nº 6) e Emenda do Relator nº 1-R.

### Substitutivo

**Ao Projeto de Lei nº 2, de 1975 (CN) que “extingue as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências”.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam extintas as contribuições sobre as aposentadorias, pensões e auxílios-doença mantidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

**Art. 2º** O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será novamente filiado ao INPS, sem suspensão de sua aposentadoria, abolido o abono a que se refere o art. 12 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e voltando a ser devidas com relação à nova atividade todas as contribuições, inclusive, da empresa, previstas em lei.

**§ 1º** Ao afastar-se da nova atividade, ser-lhe-á devido, ou a seus dependentes se falecer antes, um pecúlio correspondente ao total de suas contribuições nesse período acrescido de correção monetária e juros de 4% (quatro por cento) ao ano, sem direito a outras prestações, exceto o salário-família e os serviços.

**§ 2º** Em caso de acidente do trabalho:

I — o aposentado terá direito aos serviços e benefícios previstos na Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, excluído o auxílio doença, e a optar, na hipótese de invalidez, pela transformação de sua aposentadoria previdenciária em aposentadoria acidentária.

II — a pensão por morte será a acidentária se mais vantajosa.

**§ 3º** O aposentado que, na forma da legislação anterior, estiver recebendo abono de retorno à atividade, terá este cancelado e

restabelecida sua aposentadoria com os acréscimos a que já houver feito jus até a data da entrada em vigor desta Lei.

**§ 4º** Ao segurado que houver continuado a trabalhar após 35 (trinta e cinco) anos de serviço serão garantidos, ao aposentar-se por tempo de serviço, os acréscimos a que tenha feito jus até a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 3º** O aposentado por invalidez que retornar à atividade terá cassada sua aposentadoria.

**Art. 4º** O art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses;

III — para o abono de permanência em serviço, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

**§ 6º** Não serão considerados, para efeito de fixação do salário de benefício, os aumentos que excedam os limites legais, inclusive os voluntariamente concedidos nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao inicio do benefício, salvo, quanto aos empregados, se resultantes de promoções reguladas por normas gerais da empresa, admitidas pela legislação do trabalho, de sentenças normativas ou reajustamentos salariais obtidos pela categoria respectiva.

**§ 7º** O valor-mensal das aposentadorias de que trata o inciso II não poderá exceder 95% (noventa e cinco por cento) do salário de benefício.”

**Art. 5º** O § 1º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 3% (três por cento) do salário de benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, até o máximo de 95% (noventa e cinco por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor a 1º de julho de 1975.

**Art. 7º** Revogam-se os incisos VI, VII e VIII, do artigo 69, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), na sua atual redação; o inciso VI de seu artigo 79, os artigos 12, 26, 27 e 28 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1975. — Lourival Baptista, Presidente — Prisco Viana, Relator — Franco Montoro — Virgílio Távora — Frederico Brandão — Renato Franco — Domicio Gondim — Parsifal Barroso — Humberto Souto — Henrique de La Rocque — Januário Feitosa — Gilvan Rocha — Mendes Canale — Jarbas Passarinho — Francisco Amaral, com restrições — Lygia Lessa Bastos — Luiz Cavalcante — Marco Maciel — Itamar Franco — Athiê Coury — Gamaliel Galvão, com declaração de voto.

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Na Comissão Mista incumbida de estudo e parecer ao Projeto de Lei nº 02, de 1975, que “extingue as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências. (Mensagem nº 35, de 1975.)

Somos pela aprovação da Mensagem nº 35, com a redação proposta na Emenda Substitutiva apresentada pelo Sr. Deputado Laerte Vieira, pelas razões constantes da justificativa oferecida e que garante, como é justo, a extinção da contribuição dos aposentados pelo

IPASE, dando àqueles servidores, tratamento semelhante ao previsto para os aposentados pelo INPS.

A alegação de constitucionalidade da Emenda proposta, do Deputado Laerte Vieira, levantada pelo ilustre Relator, não procede, porque a alegada "invasão" da esfera de competência do Presidente da República, se verificaria, também, nos demais casos previstos na presente matéria ora em exame, além de ser uma absurda exceção, prejudicial, exclusivamente aos servidores vinculados ao IPASE.

Em defesa dos interesses dos contribuintes do IPASE, somos, portanto, pela aprovação da emenda do ilustre Líder do MDB —

Deputado Laerte Vieira (com a redação constante da Emenda Substitutiva nº 1).

No exame da matéria em geral, votamos pela aprovação da Mensagem nº 35, com as retificações propostas pelas Emendas nºs 2, 17 e 19, do Sr. Senador Franco Montoro, 16 e 18 do Sr. Deputado Francisco Amaral, 20 do Sr. Deputado Humberto Lucena, 14 e 15 do Sr. Senador Nelson Carneiro, pelas razões apresentadas nas respectivas justificações.

Brasília, em 23 de abril de 1975. — Deputado **Gamalel Galvão**, MDB — Paraná.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 49ª SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE ABRIL DE 1975

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO JERÓNIMO SANTANA** — Ofício encaminhado por S. Ex<sup>a</sup> ao Presidente do FUNRURAL, sobre fatos e situações relacionados com as atividades desse Órgão no Território de Rondônia. Exposição de motivos do Sr. Francisco João de Oliveira, encaminhada ao Senhor Presidente da República, abordando o problema do Soldado da Borracha.

**DEPUTADO FRANCISCO AMARAL** — Necrológio do Sr. Lisbino Pinto da Costa.

**DEPUTADO JORGE PAULO** — Mensagem recebida da Câmara de Vereadores de São Carlos—SP, referente à situação de penúria dos aposentados do INPS. Discurso de Posse do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA** — Estudo que está sendo feito pelo Ministério da Educação e Cultura em favor dos excepcionais, que culminará com um projeto de lei básica sobre o problema.

**DEPUTADO DASO COIMBRA** — 15º aniversário do Correio Brasiliense.

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Continuação da discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/75, que altera os arts. 101 e 102 da Constituição. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum, após usar da palavra o Sr. Deputado Antunes de Oliveira.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 50ª SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE ABRIL DE 1975

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO OSWALDO ZANELLO** — Considerações sobre o livro "Divórcio — a favor ou contra", de autoria do escritor Luís José de Mesquita.

**DEPUTADO JOSE HADDAD** — Homenagem ao trabalhador no transcurso do Dia do Trabalho.

**DEPUTADO GOMES DO AMARAL** — Simpósio a ser realizado pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, sobre a interpretação e aplicação da Lei de Diretrizes e Bases.

**DEPUTADO ALDO FAGUNDES** — Memorial encaminhado ao Sr. Ministro dos Transportes, por autoridades administrativas do Município de Cruz Alta—RS, solicitando a ligação asfáltica da Rodovia BR—158 à BR—285.

##### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Referente à convocação, oportunamente, de sessão do Congresso Nacional, destinada à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 8 e 10, uma vez que as mesmas, regulando sobre matérias idênticas, deverão ter tramitação conjunta.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

##### 2.3.1 — Leitura de proposta de emenda à Constituição

Nº 9/75, que imprime nova redação aos arts. 101, 102, itens I e II; 103; adita parágrafo ao art. 153; e modifica o texto do item XIX, do art. 165, para reduzir o limite de idade para efeito de aposentadoria, e estabelecer a intercomunicabilidade entre os tempos de serviços prestados no setor público e no privado.

**2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria**

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

### 3 — ATA DE COMISSÃO MISTA

— Ata sucinta e circunstanciada da 3ª Reunião da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 4 e 5, de 1975, que modificam a redação do § 1º do art. 175 da Constituição, que dispõe sobre a indissolubilidade do casamento.

## ATA DA 49ª SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE ABRIL DE 1975

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 9 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jânio Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

#### E OS SRS. DEPUTADOS

##### Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Linhares — MDB.

##### Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

##### Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA.

##### Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

##### Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

##### Ceará

Claudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

##### Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

##### Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

##### Alagoas

José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA.

##### Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

##### Bahia

Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA.

##### Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

##### Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisemann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneus Maciel — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Osvaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Rubem Dourado — MDB; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Altair Chagas — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egry — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guacu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Beviláqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

**Goiás**

Adhemar Santilo — MDB; Elcival Cajado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

**Mato Grosso**

Antonio Carlos — MDB; Gastão Müller — ARENA; Ubaldino Barém — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

**Paraná**

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Ari Kffuri — ARENA; Expedido Zanotti — MDB; Gammel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

**Santa Catarina**

Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanholt — ARENA.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA — Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA;

Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB — Lauro Leitão — ARENA; Lídovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

**4****Amapá**

Antônio Pontes — MDB.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Hélio Campos — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — As listas de presenças acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 283 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

**O SR. JERÔNIMO SANTANA (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Fundo Rural tem feito muito em Rondônia, no campo das aposentadorias do trabalhador rural, mas ainda resta amparar muitas pessoas que se enquadram nos requisitos da legislação específica e que, embora procurando a Representação da Instituição no Território, ainda não foram atendidas. Outras aposentadorias de pessoas inválidas foram impunemente canceladas. Esses fatos nos motivaram a enviar ofício ao Dr. Líbero Massari — Presidente do FUNRURAL, apelando a S. Exª para a agilização do Fundo Rural em Rondônia.

O ofício que encaminhamos ao Presidente da Entidade tem o seguinte teor, que passo a ler e também cópias de exposição de motivos que o Sr. Francisco João de Oliveira encaminhou ao Senhor Presidente da República, abordando o grave problema dos Soldados da Borracha e que, por sua autorização, leio-a, integrando este pronunciamento, verbis:

A Sua Senhoria o Senhor  
Doutor Líbero Massari  
Presidente do FUNRURAL

Brasília, 28 de abril de 1975

Ofício nº 02/75

Senhor Presidente,

Tomamos a liberdade de encaminhar ao conhecimento de V. S. fatos e situações relacionados com as atividades do Fundo Rural em Rondônia, merecedores, a nosso ver de exames e providências dessa Presidência.

1 — Recebemos correspondência dos Srs. Mariano Marques da Silva e Arthur Wolf solicitando regularização dos pagamentos de suas pensões, conforme cópias anexas.

2 — As cartas de João Batista dos Santos e Luiz Moreira de Souza relatam situações relacionadas com o atendimento do FUNRURAL em Porto Velho (cópias anexas).

3 — Epifânio Anastácio Cunha, residente no KM 1 da BR-364, em Porto Velho, foi sócio fundador da Associação Rural de Porto Velho e sempre residiu na zona rural em local denominado Maravilha. Hoje, cego e aposentado há três anos, teve sua aposentadoria cancelada em fevereiro de 1974, motivo pelo qual solicita providências no sentido de voltar a gozar do benefício indispensável à sua sobrevivência.

4 — Matilde Ribeiro da Silva, Rua da Liberdade c/Benjamin Constant, Porto Velho, solicitou aposentadoria em ju-

nho de 1973 e ainda não foi atendida. Benefício nº 184, espécie 52.

5 — Honório Francisco de Azevedo, Rua D. Pedro II, Guajará-Mirim. Benefício nº 12, espécie 61, aposentado em 1973. Recebeu durante 6 meses (de dez/73 a maio/74). Teve os proventos suspensos de junho a dezembro de 1974, voltando a receber normalmente a partir de 1975. Reclama as parcelas atrasadas.

6 — Sebastião Roque dos Santos, Rua Marechal Deodoro, 477, Guajará-Mirim. Aposentado aos 47 anos por invalidez, em junho de 1973. Recebeu de 15 de junho a agosto de 1974. Teve o benefício suspenso e solicita sua regularização novamente pois, tendo sido seringueiro a vida toda, não tem capacitação profissional nos meios urbanos, ainda mais privado de uma perna.

7 — Tomé Pires de Oliveira, residente na Av. Campos Sales, Bairro Tamandaré, em Guajará-Mirim. Seringueiro, está semiparalítico por invalidez comprovada provocada por reumatismo. Solicitou aposentadoria em junho de 1974, instruindo seu processo com os documentos exigidos por lei e ainda hoje não recebeu qualquer comunicação a respeito de seu requerimento.

8 — Walter Barbosa de Lucena, de Guajará-Mirim. Benefício nº 698, espécie 61 (documentos inclusos), alega que não foi atendido.

9 — Francisco Pedro da Silva, Rua Marechal Deodoro, s/nº, Guajará-Mirim. Benefício nº 33, espécie 51, de 1974. Alega que não recebe a aposentadoria.

10 — Laura Gomes da Silva, residente em Jacy-Paraná. Benefício nº 333, espécie 52. Aposentadoria prometida em maio de 1974, ainda não foi atendida.

11 — Abílio Caetano de Souza e Cesário Garcia de Souza, residentes em Mutum-Paraná. Um com 67 anos e outro com 77, solicitaram aposentadoria e ainda não tiveram resposta a seus requerimentos.

12 — Solon Marques Viana, benefício nº 350, espécie 51, de Porto Velho. Requerimento de 11-3-74, até hoje nada recebeu.

Com estes fatos e documentos, esperamos haja por bem Vossa Senhoria determinar providências para atendimento das pretensões dos trabalhadores rurais de Rondônia, notadamente daqueles que solicitaram aposentadoria por invalidez, pois são os que mais necessitam do amparo dessa instituição.

Renovando a V. Sª os protestos de nossa consideração, subscrivemo-nos.

Atenciosamente — Deputado Jerônimo Santana.

Excelentíssimo Senhor:  
General Ernesto Geisel,  
M.D. Presidente da República  
Brasília — D.F.

Senhor Presidente,

Nesta hora bendita em que os destinos de nossa Pátria estão depositados nas mãos de Vossa Excelência, sobremaneira bem dirigida e orientada; pois Vossa Excelência, na qualidade do quarto governante desta grande Nação brasileira, após a redentora Revolução de 31 de março de 1964, tem demonstrado muita firmeza como homem público e militar que é por índole e convicção, dando assim provas inofismáveis de um baluarte, com gabarito suficiente para conduzir os destinos de uma nação ordeira e promissora, o nosso Brasil.

É baseados nestes princípios que, neste instante, com os corações compungidos e através do signatário dessa missiva, os chamados Soldados da Borracha: com o máximo respeito,

mas com veemência, apelam, suplicam a Vossa Excelência, no sentido de dar uma solução qualquer, conforme Vossa Excelência achar conveniente, isto é, a indenização a que fazemos jus, aposentadoria ou coisa que valha; reconhecemos o espírito altruístico de que é possuidor Vossa Excelência, homem enérgico e intransigente como militar, trabalhador honesto, com muita lisura no trato da coisa pública.

Levando em consideração esses fatores preponderantes e imprescindíveis à autoridade de Vossa Excelência, é que os velhos Soldados da Borracha confiam plenamente no bom senso e espírito de bondade de Vossa Excelência, atributos legados pela poderosa e sábia natureza, que, sem nenhuma sombra de dúvida, Vossa Excelência determinará ao Senhor Ministro do Trabalho, na pessoa do ilustre Doutor Arnaldo Prieto, para que seja equacionado o mais breve possível esse tão esperado caso dos chamados Soldados da Borracha.

Essa medida que indubitavelmente será tomada por Vossa Excelência, trará grande benefício aos remanescentes dos Soldados da Borracha, pois só visto por Vossa Excelência o estado de miséria em que se encontram muitos desses elementos, aqueles que em plena Segunda Guerra Mundial renunciaram ao aconchego dos seus lares e diante de contrato firmado através do Tratado de Washington, entre os Presidentes do Brasil e Estados Unidos, rumaram eles para a Amazônia, a desempenharem a árdua missão que lhes foi imposta, isto é, trabalhar na extração do látex, para o fornecimento de matéria-prima indispensável numa guerra sangrenta, contra o Nazi-Fascismo.

E ademais já são decorridos 32 anos e tudo aquilo que foi prometido ante um contrato assinado, até hoje apenas consta no papel documental. — O nosso Representante na Câmara Federal, o eminentíssimo Deputado Jerônimo Garcia de Santana, empenhou-se com todo afinco, reclamando e sugerindo solução para o caso em epígrafe, deu tudo de si em torno do bem-estar desses menos favorecidos da sorte, foi buscar os dados necessários, cuja finalidade estava mergulhada no anonimato, destarte relegando a segundo plano seres humanos que se prestaram voluntariamente para tão nobre missão, isto quando a nossa Pátria estava carente de grande sacrifício.

O Senhor Ministro do Trabalho tem conhecimento profundo do assunto, a prova é que o seu Ministério criou o famoso "Grupo Tarefa da Amazônia" (GTA) e mais uma comissão com o objetivo de dar curso, ou melhor, solucionar o caso dos chamados Soldados da Borracha, dentro de um espaço de tempo o mais exíguo possível, isto em meados do ano de 1974, entretanto estamos em pleno mês de abril de 1975, e nada foi resolvido concernente ao citado caso.

Dizem os suplicantes, que o Governo Americano, cumpriu o seu dever, pagando ao Governo Brasileiro a importância devida, para após-guerra, fosse efetuada a justa indenização aos Soldados da Borracha, pelos seus serviços prestados durante o período da grande Segunda Guerra Mundial de acordo com o que ficou acordado entre os dois Chefes Nacionais; é cabível a interpelação, porque o Governo brasileiro, ainda não cumpriu a sua tarefa no que diz respeito ao caso em tela?

Não estamos aborrecendo, já esperamos o tempo mais que suficiente, não é o nosso intento contrariar a Vossa Excelência, com as nossas súplicas, mas sim reclamarmos um direito que a lei nos assegura.

Senhor Presidente, os Soldados da Borracha, respaldados no espírito patriótico de Vossa Excelência, clamam por justiça; eles pedem a Vossa Excelência, em nome

dos seus filhos, quase que inertes em razão do raquitismo, consequência lógica da deficiência alimentar, em nome daqueles que sucumbiram para sempre nas águas revoltas e barrentas dos caudais ou nas densas e intrincadas florestas desta imensidão amazônica, sem mais ter o direito de rever os seus entes queridos, a sua terra natal.

Dentre os que, ainda, por mercê da natureza, sobrevivem, existem morséticos habitando em Sanatório ou simplesmente abrigos, sem esperança de ver a sua saúde restaurada e ainda sofrendo coagões, aviltados conforme as suas próprias palavras.

Pelo acima exposto, contam os chamados Soldados da Borracha com a benevolência peculiar de Vossa Excelência, conferindo-lhes o apoio tão necessário na solução desse problema angustiante, qual seja o amparo social de que carecem os verdadeiros heróis anônimos, os Soldados da Borracha.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os mais efusivos votos de uma perene administração à frente dos destinos da grande e respeitável Nação brasileira.

Deus guarde a Vossa Excelência.

Porto Velho (RO), 04 de abril de 1975. — Francisco João de Oliveira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

**O SR. FRANCISCO AMARAL (Pronuncia o seguinte discurso.)**  
— Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A fatalidade, como tão reiteradamente se afirma, nem escolhe hora nem marca suas vítimas: acontece! E, quando acontece, é sempre deixando um rastro triste de sofrimento e de dor!

Os paulistas estamos, agora, pagando o preço de uma fatalidade assim, lamentando mais um dos muitíssimos desastres automobilísticos, que são a constante de nossas rodovias, e onde perdeu a vida um grande companheiro da vida pública: Lishino Pinto da Costa.

Em Lishino Pinto da Costa existia o verdadeiro espírito público, servido da vocação do bem comum.

Muito moço, ele sentiu a vocação das armas; e a Aviação foi a sua escolha. Depois de um brilhante curso na escola de formação de oficiais-aviadores, e logo feito oficial, Lishino Pinto da Costa serviu com dignidade e com proficiência à sua carreira por largos anos. Mas nele existia, ao mesmo tempo, o genuíno homem da comunicação, o legítimo homem voltado ao serviço do povo.

O rádio e o jornal chamavam-no; e ele reformou-se como oficial-aviador e assentou praça no jornalismo falado e escrito, assumindo, igualmente, o seu posto na vida pública. Radicado, a princípio, em São José do Rio Preto, ali, em 1965, disputou a Vereança municipal, posto que obteve como o mais votado de todos os candidatos, e onde tanto se distinguiu entre os seus pares, inclusive por algumas iniciativas que até mesmo mereceram o apoio dos próprios adversários.

O fim do seu mandato, porém, coincidia com a sua posse no comando da "Rádio Clube de Birigui", empresa que, mais tarde, adquiriu. E, fixando-se no município de Birigui, também ali criou o "Diário de Birigui", cujo prestígio logo se firmou na velha gleba paulista.

Totalmente entregue aos seus misteres de homem de imprensa — no rádio e no jornal — Lishino Pinto da Costa, apesar de seus títulos de oficial da FAB e de ex-vereador, sempre entendeu que estudar era um compromisso pessoal, para melhor servir ao interesse da coletividade, que orientava através dos seus veículos. Por isso cursou, com brilho, a Escola Normal, formando-se professor; por isso, e não contente ainda, começou um novo curso — o da Faculdade de Direito, em Uberlândia, onde, no fim deste ano, conquistaria o seu diploma de advogado.

E foi precisamente quando se dirigia a Uberlândia, para a frequência regular do curso prestes a ser concluído, que Lishino Pinto

da Costa encontrou a morte trágica, num lamentável desastre automobilístico.

Pranteio, assim, Sr. Presidente, Srs. Deputados, o amigo morto; e apresento aos seus familiares, bem como ao "Diário de Birigui" e à "Rádio Clube de Birigui" as mais vividas expressões do pesar que nos invade pelo desaparecimento do grande cidadão e do excelente profissional.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente, Srs. Congressistas. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Paulo.

**O SR. JORGE PAULO (Pronuncia o seguinte discurso.)** Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Venho de receber uma Mensagem da Câmara de Vereadores de São Carlos, no meu Estado, a que não posso, não devo e não quero ficar indiferente.

Acontece que, naquele legislativo municipal, por iniciativa do Vereador Jamir Leônio Schiavone e com o voto unânime de todos os seus membros, aprovou-se um documento-apelo, dentro do qual se demonstra, à saciedade, a triste condição em que vivem muitos aposentados do regime do Instituto Nacional de Previdência Social.

O fato, deveras significativo em toda a sua dramaticidade, é que se contam por dezenas de milhares os patrícios nossos, hoje aposentados, e que percebem, ao fim de tantos e tão longos anos de penosos trabalhos, de tantas e tão constantes contribuições para os fundos previdenciários, proventos verdadeiramente miseráveis.

São, desgraçadamente, vulgares os números que comprovam a existência de contingentes imensos de aposentados que estão a receber, mensalmente, quantias muito aquém dos salários mínimos vigentes nas diversas regiões.

E como um mal nunca vem só, outros ocorrem.

Os aposentados em condições vexatórias buscam socorrer-se da lei e, por isso, através de recursos administrativos, dirigem-se ao INPS, tentando, pela revisão legal de cada caso, melhoria de seus proventos como aposentados.

Se este é o caminho legal, a verdade é que a burocracia esmaga o já sofrido aposentado. As Câmaras de Julgamento de Recursos, do INPS, primam pela morosidade. E nada consegue fazer com que os servidores que ali trabalham dêem andamento aos processos.

A verdade, incontestável e incontestada, é que os anos passam, largos e longos, e as revisões pleiteadas não caminham; e, não caminhando, fazem com que as injustiças se prolonguem no tempo e no espaço.

Assim, pois, entre tantas agruras que infelicitam a vida de tantos milhares de brasileiros, estas duas são constantes: proventos de aposentadoria concedidos em termos irrealísticos, de um lado; e a não solução de todos os recursos, de outro lado.

Como, porém, se anuncia que o Governo, através do Ministério da Previdência, se dispõe a rever toda a instituição da previdência e da assistência social, reformulando códigos e trazendo novas contribuições práticas para a solução de tantos dramas humanos, é bem oportuna esta manifestação coletiva da Câmara Municipal de São Carlos, em defesa dos velhos trabalhadores brasileiros.

Documento que eu subscrevo, por seu conteúdo e por sua destinação, e para o qual convoco a atenção do Ministério da Previdência, pois não se pode deixar, por mais tempo, ao abandono aqueles que, durante mais de 30 anos, tudo deram ao trabalho realizado.

Sr. Presidente, solicito que conste dos Anais desta Casa o discurso de posse do Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo. (Muito bem!).

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JORGE PAULO, EM SEU DISCURSO:

Fiel às minhas origens, no pôrtico desta legislatura, desejo, solemnemente e enfaticamente, afirmar, que na chegada deste poder, por distin-

ção e honra dos meus nobres pares, não pretendo ser, simplesmente, mais um presidente. Quero, isto sim, ser um presidente. E sé-lo-ei, com a ajuda de Deus, com a compreensão dos senhores nobres Deputados, e com a colaboração dos funcionários em geral, sublinhada pela constante de todos os momentos de minha vida: o trabalho.

Sei da responsabilidade que recai sobre os meus ombros, quando, agora, guindado a esta presidência: por detrás da honraria com que me distinguiram meus nobres colegas, não me desembro do clamor das urnas de 15 de novembro — áspera e convicente mensagem popular de esperança de novos dias.

E procuraremos, nas lides de nossas atribuições, torná-la uma realidade.

Tenho consciência da dimensão de meus propósitos, das minhas limitações pessoais, mas não ignoro a dimensão deste poder, que é, em última análise, uma reprodução do universo social em que vivemos. É, não só metafóricamente, um corte geo estrutural da sociedade em que estamos integrados: com todas as suas virtudes e defeitos; com toda a gama de seus valores; com toda a hierarquia sócio-cultural e moral que a personaliza.

Não há pois que se exigir que um órgão de representação, das mais dispares tendências de classe, se erija como um grupo aristocrático, na acepção aristotélica do vocábulo.

Não é uma elite econômica, intelectual, sequer moral. É, antes de tudo, uma síntese, guardadas as devidas proporções, de todos os vícios e de todas as qualidades que caracterizam o povo representado.

Resulta destas considerações preliminares que a chesia deste Poder não terá que recair, necessariamente, em valor notoriamente intelectual ou econômico, mas reconhecidamente moral, na sua mais ampla concepção.

Assim, para a alegria dos meus nobres pares e para a dos meus amigos, e para o desencanto dos que não crêem neste Poder, quero advertir da minha firme e convicta predisposição de exercer uma presidência rigorosa, áspera se for preciso, no elevado propósito de resguardar a sua soberania e intangibilidade constitucionais.

Não ensejarei, no seu exercício, que sob falso pretexto transformem a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em um "cartório de protestos" de todos os erros e males públicos; ou que a transformem em órgão administrativo da administração do Estado. Há de ser um Poder!

Na tripartição constitucional dos poderes que informam o nosso regime, queremos respeitar e procuraremos, por todos os meios à nossa disposição, que se faça respeitar a sua independência e harmonia.

De nossa parte, livres de qualquer facciosismo partidário ou emocional, em favor da boa causa pública, não regatearemos a nossa colaboração. É que acima de nós e dos partidos está o Estado, está a Nação, que aspira, neste instante histórico, a normalização de sua vida democrática.

Não queremos um órgão amedrontado e pávido; não queremos um órgão doente ou vicioso; queremos que o povo de São Paulo se orgulhe desta Casa e de seus representantes.

É chegada a hora de nos penitenciarmos de todos os erros que nos foram legados; de nos libertarmos dos grosseiros hábitos que serviam de paradigma para a atividade político-administrativa, de demonstrarmos a nossa maturidade para o exercício das prerrogativas democráticas.

O povo brasileiro, ainda há pouco, demonstrou-o. Demonstraremos, agora, nós, os seus representantes.

Haveremos, no entanto, de reconhecer que para o cumprimento de tão árdua e ingente tarefa, teremos que dar nova estrutura, material e funcional, a este Poder.

Assim, a Reforma Administrativa, da Constituição, a regulamentação dos serviços, o remanejamento das instalações, a reforma do Regimento Interno, a curto e a médio prazo, serão iniciativas impostergáveis, sob pena de continuarmos mergulhados

na rotina improdutiva, comprometedora de nossa predestinação histórica e jurídica.

É preciso, imediata e urgentemente, pôr a Casa em ordem, sobretudo, com o aproveitamento dos bons funcionários, que dão o melhor de seus esforços à grandeza desta Casa; afastar os que conspiram, por desídia ou por comodismo, contra a dignidade de seu quadro funcional. Libertá-la das falsas lideranças funcionais ou das influências de grupos que, indevida ou imoralmente, se inquistam nos postos chaves da Administração, na desalentadora atividade que a linguagem popular qualifica, expressivamente, de "igrejinhas".

A palavra de ordem é uma só: trabalho e justa remuneração correspondente.

Por certo, nesta feliz conjugação de esforços, em que todos hão de se empenhar, menos para a satisfação pessoal, mais por acendrado amor à respeitabilidade deste Poder, haveremos de nos desincumbir ciosa e honestamente da responsabilidade que nos foi atribuída. Ao fim de nossa jornada, com a consciência tranquila, só esperamos como recompensa a consagração dos homens de bem, o respeito das consciências inquietas e o auto-respeito, pelo pouco ou pelo muito que pudemos contribuir pela reafirmação dos postulados, democráticos em nossa terra, para quem todo o Brasil, hoje, tem sua atenção voltada.

São Paulo não fugirá à sua predestinação de pioneiro na vida nacional.

Não serão as discrepâncias político-partidárias que irão sufocar as vozes libertárias desta Casa; não serão as dissensões internas, episódicas, que tornarão menos digno o comportamento deste Poder.

Na larga e tumultuada estrada que teremos de percorrer, balizada sempre pela honra, pela dignidade, pelo trabalho, pela obrigação de bem servir o povo, nossa caminhada tem a inflexibilidade de um destino!

E desses desígnios inelutáveis somente Deus poderá afastar-nos.

E a História o dirá!

Leônio Júlio,

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

**O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ontem brilhou aqui, da cátedra da Câmara dos Deputados, o eminente Deputado Carlos Santos, apresentando uma tese lapidar sobre o menor excepcional. S. Ex<sup>e</sup> chamou a atenção da Casa para o problema que vem tendo soluções em pequena escala, mas que deve merecer soluções em escala imensa, profunda, peremptória.

Naquela ocasião, dei um aparte, apoiando S. Ex<sup>e</sup>, e outros colegas, inclusive Norberto Schmidt, deram apertos aplaudindo a tese do eminentíssimo representante do Rio Grande do Sul.

Para gáudio meu, hoje, leio, no *Correio Braziliense* (30-4-75 — Brasília) que o Sr. Ministro da Educação está lutando para que se faça uma lei básica a favor dos excepcionais, e que S. Ex<sup>e</sup> começará, segunda-feira, estudos especiais, a fim de que colimem uma lei que venha a dar solução a este problema que tange os corações de todos, os que pensam na criança, principalmente no doente, e especialmente no excepcional.

Já em 1957, Antunes de Oliveira, que lhes fala, dizia, no seu Substitutivo ao Projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o seguinte:

## TÍTULO XI

### Do ensino especial de excepcionais

Art. 51. Os excepcionais, compreendendo os deficientes de físico os retardados de inteligência, os débeis mentais e os desajustados de conduta, de qualquer natureza, serão objeto de educação especial, em regime didático e escolar de exceção.

§ 1º De acordo com a melhor orientação educacional, médica e psicológica, de cada caso, ouvidos os pais ou responsáveis, serão os educandos, segundo as categorias acima, assim distribuídos:

a) aos excepcionais leves ou mesmo médios adaptáveis, será tolerada, não havendo outra, a freqüência a turma normal, devendo os estabelecimentos mais bem instalados dispor de anexo ou classe especial;

b) para os classificados como médios, serão criados estabelecimentos especiais, atendendo às categorias de que trata o artigo, inclusive especializados para casos da mesma natureza, como cegos, surdos-mudos, etc;

c) os anormais profundos e bem assim os doentes contagiosos serão encaminhados para organizações apropriadas, tais como escolas anexas a hospitais, escolas-granja, preventórios, escolas-hospitais e outras instituições assistenciais-educacionais.

§ 2º Nos estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior, sejam pré-primários, primários ou de nível médio, serão adotados métodos e material didático adequados, devendo os alunos manter o maior contacto possível com suas famílias, podendo ser concedidas exceções ou isenções de disciplinas para os alunos de que trata a letra "a" do § 1º.

§ 3º O poder público criará uma rede dos referidos estabelecimentos, abrangendo as capitais dos Estados e demais regiões em que isso se torne necessário, e auxiliará a organização, a manutenção, a ampliação e o aperfeiçoamento de estabelecimentos particulares do mesmo gênero de caráter público, podendo firmar convênios com os particulares que não tenham fins lucrativos.

§ 4º Para crianças e adolescentes raquiticos, anêmicos ou por qualquer outra forma débeis de físico, serão previstos semi-internatos, com regime especial, e colônias de férias, em lugares e com alimentação apropriados, onde os alunos permanecerão durante o tempo que se torne necessário, em cada caso.

Passo a ler, a este nobre Plenário, as publicações do Jornal referido:

#### LEI BÁSICA PARA OS EXCEPCIONAIS: MEC

O Brasil poderá ser o primeiro país no mundo a ter uma Lei especial sobre a Educação de Excepcionais, atendendo a preceito constitucional (art. 1.755, parágrafo 4º) e a recomendações da UNESCO, segundo revelou hoje o prof. Ivan Luz, da Assessoria Especial do Ministro Ney Braga, e um dos responsáveis pela elaboração de documento-base sobre o assunto.

O documento-base a ser discutido em reunião que começa na próxima segunda-feira, contém as linhas mestras que poderão orientar os trabalhos dos participantes, na elaboração de um anteprojeto da lei sobre excepcionais. Seria como uma lei Básica do Excepcional que viria complementar o disposto na Constituição, além de contemplar os demais aspectos do problema, referentes à vida civil, à previdência social, às relações de trabalho, à responsabilidade penal, ao serviço militar, etc.

Sem uma lei que dê consequências ao processo educativo, no sentido de integração do excepcional, todo o esforço educativo estará perdido, acentua o prof. Ivan Luz.

#### Preocupação

A preocupação principal do Ministério da Educação em legislar sobre o assunto se deve não só ao que determina tanto a Constituição quanto a recente Lei nº 5.692/71, quanto ao de conciliar os recentes conhecimentos científicos em relação ao excepcional e ao progresso da Educação do

Excepcional; nos últimos anos, com o tratamento jurídico a ele dispensado que é o mesmo desde 1916, de acordo com a legislação comum onde não se distinguiam os vários tipos de excepcionalidade.

#### Critérios

O anteprojeto de lei deverá fixar critérios para institucionalização dos sistemas de ensino desde a fixação de conceituação e determinação de excepcionalidade, em sua variedade, até a criação de instrumentos administrativos compatíveis com a importância da educação do excepcional. E para isto os sistemas de ensino se organizarão, tendo em vista tais objetivos.

#### Recursos

O anteprojeto que dará a Lei Básica, do Excepcional deverá inclusive prever recursos destinados à educação do excepcional, não somente orçamentários, mas resultantes de incentivos, tais como a dedução no Imposto de Renda, além da participação da empresa e da comunidade num grande esforço conjunto para a solução do problema.

#### Relações de Trabalho

Todo este esforço deverá ter uma complementação para que haja regulamento especial das relações de trabalho na empresa e no serviço público de tal sorte que desapareça a tradicional repugnância aos serviços do excepcional, o que gera uma discriminação injusta. Discriminação que leva tanto a empresa pública quanto a privada a negarem oportunidade de trabalho ao excepcional que pode ser apto para inúmeras tarefas. O documento-base sugere como solução a utilização do instituto do contrato de experiência regulamentado de forma inteligente de modo a eliminar o tratamento injusto e permitir a adoção de medidas relativas à previdência social, à vida civil, ao serviço militar, etc.

#### Conscientização

O documento-base enfatiza a necessidade de uma campanha capaz de despertar a consciência comunitária para o problema, a fim de se chegar à eliminação das causas da "rejeição irracional" que se observa com relação ao excepcional. Neste caso, caberia à escola a realização de campanhas educativas, persistentes e não intermitentes com orientação das famílias, valendo-se de todos os recursos disponíveis a serem postos à sua disposição.

#### "Política do Coitadinho"

Uma legislação específica sobre o excepcional valerá como uma chamada de consciência em âmbito nacional, de modo que se possa aproveitar o potencial econômico que representam cinco milhões de excepcionais, deixando-se de lado a danosa "política do coitadinho".

#### Discriminação

Por falta de compreensão do problema e de leis apropriadas, a discriminação que sofre o excepcional, apresenta curioso paradoxo, em que o excepcional não tem condições de prestar serviços, de ingressar na força de trabalho, mas tão logo pratica um ilícito penal se vê responsabilizado pela legislação comum, segundo sua idade cronológica, quando o que realmente pesa em sua vida é a idade mental sempre distanciada da cronológica, valendo-lhe o reconhecimento da excepcionalidade apenas atenuação da pena. Isto cria um impasse gerado pelo anacronismo dos procedimentos jurídicos que enquadram o excepcional (por falta de legislação específica) em face dos conhecimentos modernos a seu respeito.

**Anteprojeto**

O anteprojeto que deverá sair do Encontro convocado para a próxima semana pelo Ministro Ney Braga, incluindo representantes de todas as entidades que lidam com o excepcional, deverá encarar estes e outros problemas, tendo como ponto de partida o documento-base da Assessoria Especial do Ministro da Educação.

Convido os Srs. Senadores e Srs. Deputados Federais a colarem a inteligência, o coração e a cultura a favor do trabalho do Ministro da Educação, a fim de que façamos uma lei básica, não só para a defesa, mas, para a orientação, terapia e a melhora do excepcional.

Que o Brasil não só dê um exemplo, mas cumpra aquele dever cristão, de humanidade, a favor do excepcional.

Deixo, aqui, Sr. Presidente e meus colegas, o apelo aos Srs. Senadores e Deputados, no sentido de que façamos o máximo, principalmente quando o eminente Ministro de Educação, Dr. Ney Braga, vai estudar o assunto de tal forma e com tal profundidade que, do estudo, resulte uma lei básica a favor do excepcional.

Era o que tinha a dizer, nesta hora, sobre essa tese de alta valia para o Brasil. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

**O SR. DASO COIMBRA (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Venho a esta tribuna para saudar o 15º aniversário do Correio Braziliense, o irmão gêmeo de Brasília.

Nascidos no mesmo dia, filhos da mesma audácia, cientes no mesmo futuro, Correio Braziliense e Brasília cresceram juntos, sob o mesmo sol, respirando o ar das certezas e das incertezas que tantas vezes visitam o Planalto.

Símbolos de uma geração forte, Correio Braziliense e Brasília repartem as honras de um pioneirismo sem precedentes, caminho oeste, redescobrindo a grandeza da Pátria e abrindo espaço ao progresso, que se tornava sufocante à beira-mar, sem mais estradas e rumos.

Muito se disse e festas bem grandes se fizeram no aniversário da "menina-moça". Mas o "rapaz" que de há muito "sentou praça" — apesar da idade, pouco se disse — e nem sei se houve bolo e "parabéns prá você".

Jornal moderno, de linhas peculiares, sua leitura vem tornar-se uma obrigação para quantos fazem de Brasília o centro de suas atividades. Bom noticiário, atualizada coluna social, justo nos editoriais, presente aos maiores acontecimentos da cidade, do País e do mundo, divulga com isenção o fato político, a decisão judicial, a ocorrência trágica da vida, as alegrias e as tristezas que fazem do esporte experiência apaixonante. Segue a tradição de Assis Chateaubriand, informa sem deformar, tornando-se instrumento de auxílio ímpar para o comportamento social de Brasília, merecendo a confiança da opinião pública.

Por isso, a minha saudação ao irmão gêmeo de Brasília, o extraordinário jornal Correio Braziliense, que no dia 21 de abril passado completou seus 15 anos.

Que continue o Correio Braziliense dizendo-nos tudo quanto lhe segredam o Edilson Cid Varella, o Ary Cunha e tantos outros, membros de uma equipe, das mais operosas e capacitadas, em termos de jornalismo moderno, no País.

Que nunca nos falte o Correio Braziliense! (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Não há mais oradores para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Com base no § 3º do art. 47 da Constituição, foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1975.

Com vistas à leitura da matéria e demais providências necessárias à tramitação da proposta, convoco sessão conjunta, a realizar-se hoje, às dezenove horas, neste plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à****ORDEM DO DIA**

Continuação da discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1975, que altera os arts. 101 e 102 da Constituição, tendo,

Parecer contrário, sob nº 38, de 1975-CN, da Comissão Mista.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Manoel Novaes. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado JG de Araújo Jorge. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Cantídio Sampaio. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Tarcísio Delgado. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Alípio Carvalho. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Alves. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Tem a palavra o nobre Deputado Parsifal Barroso. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira. (Pausa.)

**O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É de se apoiar a aprovação deste documento apresentado pelo nobre Senador Benjamim Farah: 30 anos de aposentadoria para o funcionário público e 25 anos para a funcionária pública. Se nada pudesse ter dito S. Exº, com sua experiência, cultura, denodo, e que deve ter o título de Desensor nº 1 do Funcionário Público no Brasil, teria dito tudo nestes três aspectos assinalados por S. Exº, nesses três parágrafos de sua argumentação, que lerei, e que dão a palavra final para se votar o projeto favoravelmente, patrioticamente.

Não desejo, neste instante, apresentar argumentos já dados aqui, inclusive pelo denodado Deputado Joel Ferreira, do meu Estado, o Amazonas, e por vários eminentes Congressistas, que expressaram diversos pontos de vista, quanto ao serviço, à alimentação deficiente, ao clima, etc.

Quero, apenas, neste instante, salientar esses três aspectos apresentados pelo eminente Senador Benjamim Farah, porque eles, ao meu ver, são basilares, lapidares.

Ei-los: aqui, a esse respeito, o IBGE, em pesquisa realizada, apurou que, se implantada a aposentadoria aos 30 anos — note bem a Casa — implantada a aposentadoria aos 30 anos, 25% chegariam a receber o prêmio em vida; 5%, em vida, porém, doentes; e, 70%, mortos!

Isto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, se a aposentadoria fosse aos 30 anos. Setenta por cento mortos, como receberiam a aposentadoria? Aos 35 anos, como é, nem se fala! É desastre! Se fizermos a estatística, levando em conta a aposentadoria injusta atual, com 35 e 30, respectivamente, para o homem e para a mulher, esta Casa se estarreceria!

Segundo ponto que S. Exº assinalou com brilhantismo é o seguinte:

Arrebatar de milhares de servidores estaduais e municipais a grande conquista da aposentadoria aos 30 anos, já consagrada no direito constitucional de onze Estados da Federação, é negar a luta pela vida, que todos travam, e, em decorrência, anular a evolução social do povo brasileiro.

Será possível que os Estados estejam à frente da Federação? Onze Estados brasileiros já contemplam a aposentadoria para funcionários aos 30 anos, e vem o Governo Federal, com seu "jeitinho manhosso", até agora, não dar aposentadoria aos 30 anos. Por quê? Não discutirei a questão da média da vida, as dificuldades financeiras, de transporte, nem as pressões nacionais e internacionais que hoje caem sobre os homens e mulheres, deixando-os mentalmente desajustados. Não discutirei isso. Urge que o Governo Federal conceda, agora e já, aposentadoria, aos 30 anos de serviço, aos funcionários e aos 25 anos, às funcionárias.

S. Ex<sup>e</sup> o Senador Benjamim Farah, que bem representa o Senado Brasileiro e o Congresso Nacional, diz ainda mais:

Os trabalhadores já obtêm sua aposentadoria com 30 anos de serviço, mesmo com sua remuneração ainda não integralizada. Como então negá-la ao servidor público, que se constitui a máquina que aciona a entidade ESTADO, e com sua efetiva presença mantém os serviços públicos na sua mais variada forma?

É o que pergunta S. Ex<sup>e</sup>. E a resposta é uma só: votar-se favoravelmente a proposta para aposentadoria aos servidores públicos masculinos aos 30 anos de serviço e, para os femininos, aos 25. Se assim o fizermos, estaremos distribuindo justiça, e ouvindo uma reivindicação justa e humana que atende às necessidades dos servidores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, a favor do heróico funcionário público e da incompreendida funcionária pública do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Dever-se-ia passar à votação da matéria. Entretanto, não obstante o registro nas listas de presença de 50 Srs. Senadores e 283 Srs. Deputados, é visível, em plenário, a falta de quorum qualificado exigido para a votação da Proposta.

Assim sendo, com base no art. 35, § 1º, do Regimento Comum, irei suspender a sessão por 5 minutos, a fim de aguardar se complete o quorum regimental em plenário.

(A sessão é suspensa às 9 horas e 50 minutos, sendo reaberta às 10 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Pôr durando a falta de quorum qualificado para a votação da matéria, irei encerrar a presente sessão, convocando o Congresso Nacional para uma sessão conjunta a realizar-se dia 6 de maio próximo, às 18 horas e 30 minutos, destinada à sua votação.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 10 horas e 15 minutos.)

## ATA DA 50ª SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE ABRIL DE 1975

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

As 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Caiete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quênia — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

##### Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

##### Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Jorge Arbág — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

##### Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Mârgio Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

##### Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

##### Ceará

Antônio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Párisval Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

##### Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

**Alagoas**

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

**Sergipe**

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

**Bahia**

Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odúlio Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Belarmino — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Aloisio Santos — MDB; Argílano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos —

ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

**Goiás**

Adhemar Santilo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

**Mato Grosso**

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

**Paraná**

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kfuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

**Santa Catarina**

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB;

Nereu Guidi — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Roberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Hélio Campos — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 342 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Oswaldo Zanello.

**O SR. OSWALDO ZANELLO (Para uma Comunicação.) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, uma das principais argumentações desenvolvidas pelos divorcistas é a de que somente esse instituto seria compatível com a liberdade humana. O homem só seria homem na medida em que fosse livre. Se o homem é livre para se casar, deve sê-lo também para se separar. Não cabe ao Estado manter os cônjuges prisioneiros. O casamento é a união mais bela entre dois seres livres: não se deve fazer dele uma cadeia para condenados perpétuos. A própria lei civil declara que não existe casamento se houver vontade coagida; deve, pois, o casamento, ser livremente consentido, a cada momento e a cada dia. Quando não mais houver essa livre disposição de vontade, impõe-se que se faculte a separação.

Srs. Deputados, estas são belas palavras, mas ocas e vazias de significado. Podem impressionar aos incertos e aos menos avisados. jamais logram convencer a ninguém.

O divórcio, segundo seus apologistas, é a liberdade para contrair nova união. Em sua essência ele é, pois, uma libertação para o amor conjugal.

A livre prática do divórcio leva o homem à devassidão e à libertinagem: os fatos históricos aí estão para a confirmação de quem os queira estudar.

Toda a tese divorcista baseia-se na liberdade para o amor-instinto. A essa concepção liberticida do amor contrapõe-se a verdadeira liberdade do homem, que consiste na faculdade eletiva dos meios, guardada a ordem do fim. A verdadeira liberdade tem as suas origens na razão humana. A razão — e não o sentimento — deve guiar e dirigir o homem.

"A aceitar-se a lição dos argumentos aduzidos, sobre a liberdade, deveríamos tomar a palavra sem restrições: liberdade para se fazer o que bem se quer, mesmo que as leis o proibam; liberdade para se desobedecer à voz da consciência, do bom senso e do império da razão; liberdade para não se cumprirem contratos; liberdade para se postergar a palavra empenhada; liberdade para destruir a vida dos que nos impeçam; liberdade para se apropriar da coisa alheia;

liberdade para a conquista do homem ou da mulher do próximo; liberdade para se casar e descasar, ou divorciar...", na argumentação irresponsável de Luis José de Mesquita.

Desejo, Sr. Presidente, ressaltar a importância do livro "Divórcio — a favor ou contra?", desse ilustre autor. Sua linha de exposição é clara, meridiana, sem se perder em subterfúgios ou em sofismas. Aduz razões, alinha argumentos, destrói preconceitos. mostra a verdade dos fatos. É uma publicação que honra a cultura jurídica brasileira e que merece sempre ser citada.

Ainda o mesmo autor aponta outras razões incoerentes da tese divorcista da liberdade da vontade. Diz ele: se a liberdade é o móvel das ações humanas, como conciliar quando existirem os conflitos de interesses? Que será da vida social sem a regulamentação para essas hipóteses? Ao disciplinar fatos humanos, a lei delimita a liberdade dos homens entre si. Que dizer, então, quando houver oposição, referente ao maior dos instintos do homem, o sexual? Gilberto Freyre, em "Casa Grande e Senzala", já dizia que o Brasil é um país de superexcitados sexuais...

É preciso ter-se sempre em vista que a investida dos divorcistas é sempre dirigida contra a falta de liberdade dos cônjuges. Por que não atacam eles outros pontos da vida social que também exigem uma promessa para toda a vida? O bom cidadão promete nunca trair a sua pátria, o homem honesto sempre empenha a sua palavra e a sua honra. Acaso serão imorais ou contrários à liberdade do homem esses e outros compromissos?

Que dizer então, Sr. Presidente, de certos institutos do Direito, que vinculam bens jurídicos durante toda uma existência (como a inalienabilidade, a impenhorabilidade e a incomunicabilidade), impostos justamente para resguardar direitos que, deixados sob o influxo da autonomia da vontade, poderiam desaparecer, facilmente, prejudicando uma ou várias pessoas?

A tese da liberdade, como argumento divorcista, é insustentável. Seria a oficialização da falta de caráter, da ausência da honra, da vigarice acobertada pela lei.

Legalizar o que é mal torna o mal isento de pena, mas jamais poderá transformá-lo em bem.

É preciso defender os valores morais da Pátria; é necessário expulsar os inimigos da família brasileira. E, alerta como sempre, estarei vigilante, no Parlamento nacional, para impedir que seja oficializada a destruição dos lares brasileiros.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao Sr. Deputado José Haddad.

**O SR. JOSE HADDAD (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hoje, véspera do 1º de Maio — Dia do Trabalho — é oportuno reconhecermos que sem a operosidade e a versatilidade do trabalhador brasileiro muito nos faltaria ainda para alcançarmos o estágio de desenvolvimento que atravessamos, fazendo-lhe a justiça devida.

É justo igualmente reconhecermos que nem sempre temos oferecido ao operário brasileiro as melhores condições para o seu trabalho.

Mas é importante, frisarmos que suas conquistas sociais, seja no plano previdenciário, seja no tocante à proteção, segurança e higiene do trabalho, serão resultantes muito mais da sensibilidade dos que legislam e governam do que resultado de lutas para conquistá-los.

Assim foi com a fundação dos antigos institutos de previdência, que resultaram no INPS e, por último, com a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Também a concessão de férias, do direito de greve, da jornada de oito horas de trabalho, do descanso, semanal remunerado, da licença especial à gestante, antes e depois do parto, de proteção ao trabalho do menor e da implantação de salário mínimo.

Todas estas vantagens e quantas outras existem resultam de atenção e do interesse do legislador brasileiro e dos que, através dos

anos, têm sido chamados para as altas responsabilidades de presidirem o Brasil.

Agora mesmo quantos de nós se mantenham atentos ao processo legislativo hão de verificar que, no volume imenso de projetos de lei apresentados a esta Casa pelos Srs. Deputados dizem respeito à melhoria das condições de trabalho, à correção de injustiças da lei, à regulamentação de profissões, à proteção mais ostensiva ao trabalhador.

É o Congresso Nacional sensível aos apelos que partem dos mais distantes pontos do País, que se apressa em satisfazer estas necessidades, evitando que o trabalhador promova, por meios violentos, a conquista de seus direitos.

Com o advento da Revolução de 1964 o trabalhador foi incluído como um dos pólos de atenção dos governantes. O elenco de medidas que já foram tomadas em seu favor oferecem o respaldo necessário a esta afirmação justa.

É a Revolução implantando o FGTS, tirando dos empregados os receios das despedidas injustas. É a Revolução criando o PIS, dando ao trabalhador um reforço às suas economias, que em hora oportuna lhe é entregue.

Assim, o salário educação, o plano habitacional, e, amanhã, um salário mínimo justo e recompensador, aumentado em mais de 40%.

Outra medida de proteção ao trabalhador — e de resto a toda a população — foi a recente desvinculação dos índices de aumento do salário mínimo para efeito de cálculo da correção monetária incidente sobre qualquer operação financeira ou contratual.

Nestes dados todos podemos verificar, que a preocupação do legislador e de todas as autoridades do Poder Executivo é constantemente voltada para o trabalhador.

Nunca se deixou de legislar em favor do trabalhador e jamais o Poder Executivo faltou com seus compromissos para com a classe operária brasileira.

Neste sentido, fazendo justiça, no momento em que homenageio o trabalhador, no Dia do Trabalho, quero estender esta homenagem ao legislador brasileiro, membros das Casas do Congresso Nacional, e aos que, no Poder Executivo, não negam seu apoio às causas justas e aos reclamos procedentes dos trabalhadores.

Entre estes, e principalmente, as figuras ilustres e respeitadas do Presidente Ernesto Geisel, do Ministro do Trabalho, Sr. Arnaldo Prieto, e do Ministro da Previdência Social, Sr. Nascimento e Silva.

Aos trabalhadores e a quantos lhes reconhecem a dignidade de que se fazem merecedores, minhas homenagens neste Dia do Trabalho.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Gomes do Amaral.

**O SR. GOMES DO AMARAL (Pronuncia o seguinte discurso.)**

— Sr. Presidente, Srs. Deputados, ainda sem data marcada, está para ser realizado, por uma feliz iniciativa da ilustre Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, um simpósio sobre a interpretação e aplicação da Lei nº 5.692, a chamada "Lei de Diretrizes e Bases". Entende nossa Comissão de Educação que, apesar dos esforços do Ministério e das Secretarias de Educação e Cultura, essa lei não está sendo convenientemente aplicada, principalmente na parte relacionada com a implantação do ensino profissionalizante, que foi talvez um dos seus principais objetivos. Enquanto não acontece o simpósio, que por certo será muito útil, quero aqui oferecer alguns subsídios sobre o assunto em foco.

O "Relatório Faure", da UNESCO, sobre a Educação no mundo todo, chega a conclusões válidas para todos os países do globo, ao afirmar que, de um modo geral, a Educação vai mal, vai péssima. Os problemas, os endógenos e os exógenos, se tornam mais numerosos e mais complexos a todo dia. E, o que é pior, as soluções aventadas ou não os resolvem, ou criam novos problemas. Por isso, os países — principalmente os que não são plenamente desenvolvidos — sofrem

mais agudamente o impacto dessa defasagem em seu caminho de libertação de velhas estruturas tradicionais e obsoletas. E são principalmente esses países que precisam, diz a UNESCO em seu relatório — o já citado Relatório Faure — encontrar, com maior rapidez e eficácia, novos e insuspeitados caminhos para salvar, para ampliar, para reformar a Educação, que não pode mais ser considerada um consumo de poucos, mas uma necessidade de todos.

Não é outra a situação no Brasil, Sr. Presidente. A Educação no Brasil está necessitando urgentemente de uma revisão e de uma reformulação profunda e radical. É uma constatação a que se chega, não sem um certo receio de se estar formulando um óbvio truismo. Mas, mesmo correndo o risco de parecer adotar um tom magisterial, ou, ao contrário, de estar "chovendo no molhado", a afirmação precisa ser feita e insistente repetida. É claro, Srs. Congressistas, que não se trata de pedir mais uma "reforma": o Brasil já as teve tantas que, mais uma, menos uma, certamente nem comoveria os céticos, nem empolgaria os crentes. Trata-se, isto sim, e seriamente, de parar um pouco para pensar e ver como andam as coisas em nosso Brasil, em matéria de Educação.

É inegável, Sr. Presidente, que, nos últimos cem anos, alguma coisa mudou, na forma e no conteúdo. Também é irretorquível que, depois de 1945, aceleraram-se alguns processos tendentes a incorporar novas parcelas da população ao processo educacional — às vezes mediante a escola pública, outras vezes mediante a escola particular; às vezes através do sistema educacional de escolarização regular, outras vezes através de sistemas paralelos e complementares.

Também é fora de dúvida que, nos últimos dez ou doze anos, ou quinze, mais notadamente, numerosos (eu diria até excessivos) instrumentos legais procuraram contornar e codificar alguns aspectos, geralmente organizacionais, dos sistemas de ensino nos seus mais diversos graus e níveis, nas suas variegadas modalidades e formas. Muitos costumam, Sr. Presidente, com uma certa desenvoltura bisonha, englobar todas essas leis, esses decretos, essas portarias e esses planos numa coisa única a que não se pejam de chamar de "reforma educacional". Vá lá. Mas a verdade é que, se as palavras têm a necessária força para passar a constituir parte integrante da realidade a que designam, não têm, entretanto, força suficiente para modificar fundamentalmente essa realidade. E assim, Senhores, a Educação brasileira continua à espera de uma verdadeira reforma, capaz de transformar o significado desse processo no conjunto dos processos sociais de que se constitui a estrutura da sociedade brasileira. Enquanto essa verdadeira reforma não vem — melhor dito, enquanto não estão completamente criadas as condições que permitem propô-la — não resta senão clamar por sua vinda, na esperança (fútil ou justificada, sei lá) de, com o clamor, estar apressando um pouco esse momento esperado ansiosamente pela Pátria.

Por que, enfim, Srs. Congressistas, uma reforma da Educação? Porque, apesar dos cem anos, apesar das leis e dos decretos, a Educação é ainda um luxo, um privilégio de certas camadas sociais e econômicas bem aquinhoadas e melhor situadas nos invejáveis centros urbanos do País. Porque, apesar de tudo, se trata ainda de uma Educação basicamente formal e livresca, mais eficaz em fornecer diplomas e divulgar palavras impressas do que em assumir um papel dinâmico na progressiva transformação da realidade social. Porque a Educação entre nós é propedéutica, quando não o poderia ser, e imediatista, quando não o deveria ser. Explico-me melhor: o 1º grau obriga ao 2º grau, que obriga ao 3º grau, de um lado. E, de outro, o grande critério que determina o tipo de educando a construir é o ditado pelos interesses empregatícios deste ano, do próximo semestre, da jornada seguinte: ontem, o bacharel, o médico e o engenheiro; hoje, o administrador e o economista; amanhã, o técnico capaz de operar a máquina X ou o subtécnico apto a girar a manivela Y. Porque a Educação entre nós, Sr. Presidente, é incongruente e esdrúxula nos seus desdobramentos e nas suas ramificações. Propõe-se, por exemplo, a pós-graduação quase impositiva e generalizada numa ter-

ra em que há ainda milhões de analfabetos! Porque nossa Educação ainda hesita, titubeante, entre ser pública e oficial e ser privada e particular, obrigando uns a amparar os outros, desviando os esforços de uns para socorrer os outros. E porque, finalmente, ela se faz ainda em moldes institucionais clássicos, muitas vezes esclerosados, superados pelos avanços de outras áreas da cultura e da sociedade, pressa a padrões e tradições que não encontram mais justificativas num mundo moderno e trepidante, confuso e ousado, geralmente proposta, perguntada, respondida e decidida em impenetráveis torres de marfim, completamente desligada e divorciada da realidade social atuante e reivindicativa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, é preciso, urgentemente, rever e reformular radical e profundamente a Educação no Brasil, ou ela, em breve, dará sinais inequívocos de malogro, esgotamento, obsolescência, mumificação. É por isto que eu quero, ao terminar, como fiz no início, saudar, efusivamente, a decisão da nossa Comissão de Educação de realizar um simpósio para debater amplamente este assunto.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Aldo Fagundes.

**O SR. ALDO FAGUNDES (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, dou a mais integral solidariedade ao Memorial que autoridades administrativas do Município de Cruz Alta encaminharam ao Sr. Ministro dos Transportes, pedindo a ligação asfáltica da rodovia BR-158 à BR-285.

A pretensão atende a justa reivindicação de uma importante região do Rio Grande do Sul, toda ela estreitamente vinculada à produção agrícola.

Para justificar o pedido, nada mais expressivo do que transcrever a documentação que recebi. É o que faço, encarecendo a atenção governamental para a importante matéria.

#### OFÍCIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

"As autoridades públicas e as classes representativas do Município de Cruz Alta, juntamente com as de Pejuçara, Condor e Panambi, requereram ao Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes do Governo do Estado a entrega de Memorial dirigido ao Senhor Ministro dos Transportes — que segue anexo — visando a prioridade para a ligação asfáltica da BR-158, no trecho compreendido entre Cruz Alta e a BR-285.

O pedido decorre de entenderem que é de fundamental importância, para o desenvolvimento da região e, especialmente, para o do Município de Cruz Alta, e, a sua não efetivação, causará desestímulo à produção e ao progresso.

Em sendo assim, estamos, pelo presente solicitando, também, o apoio para consecução do pretendido.

Sendo o que se nos oferece para o momento, somos Atenciosamente, Verador Waldemar Casali, Presidente."

#### MEMORIAL

"O Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, através do presente, firmado pelas suas classes mais representativas, vem requerer a Vossa Excelência, que a ligação asfáltica de Cruz Alta à BR-285, seja considerada como meta prioritária do Governo Federal, para o exercício corrente, como meio de acelerar o progresso de uma região formada por Municípios como Cruz Alta, Panambi, Condor, Palmeira das Missões, Frederico Westphalen, Seberi, Pejuçara e demais situados ao longo e no perímetro da mesma.

A ligação asfáltica pretendida seria apenas a continuação da BR-158, após o Município de Cruz Alta, até encontrar a BR-285, num trecho de apenas mais ou menos 33 quilômetros, mas que é de vital importância e essencial para a região acima mencionada e que, inclusive, já está

previsto no Plano Nacional de Viação (Lei nº 5.356 de 20 nov 1967) e teve sua viabilidade econômica e técnica devidamente estudadas e aprovadas pelo Plano Plurianual de Obras Rodoviárias (Lei nº 5.450 de 5 Jun 1968).

É de destacar-se, Excelência, que o Município de Cruz Alta, apesar da sua pujança econômica, representada, especialmente, pela maior produção nacional de trigo e o alinhamento entre os principais produtores de soja e, também, apesar da inegável influência cultural e comercial que exerce sobre uma vasta região do Estado, continuará virtualmente desligado do eixo rodoviário nacional, se não for executado o traçado ora requerido. Afora isto, é de destacar-se, igualmente, que o Município de Cruz Alta sedia o maior silo coletor de cereais da região e, embora seja centro geográfico com entroncamento ferroviário, a produção é sempre transportada via rodoviária, principalmente de Municípios como Panambi, Palmeira das Missões, Condor, Seberi, etc., que não contam com linhas férreas.

Entendem, assim, as classes produtoras ora representadas, juntamente com as autoridades representativas do Município de Cruz Alta, para o caso particular desta região, e, para acompanhar a rápida expansão dos produtos agrícolas, que se impõe a imediata realização dessa pavimentação, tanto mais que já foram feitos todos os estudos de sua viabilidade econômica e técnica. O retardamento do início das obras vem, como é evidente, trazendo efeitos desestimuladores, não apenas nas cidades que irão ser beneficiadas, mas ao próprio desenvolvimento da agricultura e, obriga, aos que transportam, duas opções: seguir 55 quilômetros de estradas desfeitas até atingir as proximidades de Santa Barbara do Sul pela BR-377 ou buscar o asfalto de Panambi, num trecho de quase 40 quilômetros, empedrados, por processo que determina forte desgaste nas viaturas.

Como pode entender Vossa Excelência, não vêm os Municípios da região ora referida, e, principalmente, o Município de Cruz Alta, nenhuma alternativa de acompanhar o desenvolvimento nacional, rodando sobre estradas íngremes e pedregosas. A realização do traçado ora referido e solicitado, significaria melhor acesso à Capital Nacional do Trigo e do Soja e representaria benefícios inestimáveis, diretamente relacionados com o desenvolvimento de uma região altamente produtora, com imediatos benefícios dos Municípios de Ibirubá, Pejuçara, Panambi e, indiretamente dos Municípios de Santa Bárbara do Sul, Tupanciretã, Julio de Castilhos e Santa Maria e toda a zona do alto Uruguai.

Ademais, Excelência, a rodovia e a ligação ora requerida está, no Plano Rodoviário Nacional, incluído como um dos corredores de exportação para o porto de Rio Grande e que, quando concluída em toda a sua extensão, desafogará a Rodovia Presidente Kennedy e proporcionará um percurso de menor extensão e mais rápido, de uma região altamente produtora como a situada no Alto Uruguai.

Estas são, em síntese, Excelência, o que se pede e as razões porque se entende deve ser considerada como meta prioritária do Governo Federal para o Estado do Rio Grande do Sul, a ligação asfáltica de Cruz Alta à BR-285."

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência comunica ao Plenário que convocará, oportunamente, sessão conjunta para a leitura das Propostas de Emenda à Constituição Ns 8 e 10, uma vez que as mesmas, regulando matérias idênticas, deverão ter tramitação conjunta.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 9/75.

É lida a seguinte

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 9, DE 1975 (CN)**

Imprime nova redação aos arts. 101, 102, itens I e II; 103; adita parágrafo ao art. 153; e modifica o texto do item XIX, do art. 165, para reduzir o limite de idade para efeito de aposentadoria, e estabelecer a intercomunicabilidade entre os tempos de serviços prestados no setor público e no privado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte EMENDA ao texto constitucional:

**Art. 1.º** O art. 101 passa a vigor reescrito nos termos seguintes:

Art. 101. O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos sessenta e cinco anos de idade, se do sexo masculino; e aos sessenta de idade se do feminino.

III — voluntariamente, após trinta anos de serviço, quando do sexo masculino; e aos vinte e cinco anos de serviço, quando do feminino.

**Art. 2.º** Conservados seus parágrafos, o caput do art. 102, e seus itens I e II passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 102. Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a) contar trinta anos de serviço, se do sexo masculino; e vinte e cinco anos de serviço, se do feminino.

b) se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta ou vinte e cinco anos de serviço, se do sexo masculino ou feminino, respectivamente.

**Art. 3.º** Redija-se o art. 103 nos seguintes termos:

Art. 103. Lei complementar de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza do serviço, bem como condições regionais que assim o determinem, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.

**Art. 4.º** O art. 153 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 37. A lei assegurará a contagem recíproca dos tempos de serviço prestado no serviço público e nas empresas privadas.

**Art. 5.º** O item XIX, do art. 165, passa a vigor reestruturado nos termos que se seguem:

XIX — aposentadoria, com salário integral, para o trabalhador com trinta anos de trabalho; e para a mulher, com vinte e cinco anos de trabalho.

**Justificação**

O instituto da aposentadoria — consoante lição de Temístocles Cavalcanti — é, antes de tudo, uma conquista social, fundada em um princípio de justiça, que não permite o abandono na miséria, depois da velhice ou da invalidez, daquele que prestou serviço à administração pública.

Mas, ao mesmo tempo em que é um direito conferido ao servidor, a aposentadoria facilita ao Estado desinvestir do cargo aquele funcionário que, em razão da idade, da doença ou do tempo de serviço, perdeu as condições físicas e intelectuais para o trabalho e não se adapta aos métodos novos, passando a constituir um ponto de resistência às inovações e às conquistas da ciência da administração.

Assim, a aposentadoria, no âmbito dos serviços públicos, atende ao interesse do Estado, como empregador, e do funcionário, como agente administrativo, que é a mola propulsora de todo um esquema de ordem pública.

Com toda sua autoridade, Hely Lopes Meirelles, dos mais brilhantes administrativistas pátrios, ao enfocar o instituto da aposentadoria asseverou lapidarmente que “é a prerrogativa da inatividade remunerada, reconhecida aos funcionários que já prestaram longos anos de serviço público, ou se tornam incapacitados para as suas funções”.

O instituto assume tamanha repercussão e projeção social — já que integrante do mais puro e significativo aspecto do direito social ou previdenciário — que vem se revelando num autêntico direito dos povos, porque relacionado com os mais profundos problemas sócio-econômicos de todos os países.

A dificuldade reside na fixação das condições para a aposentadoria, de tal modo que sirvam ao Estado, não onerando demasiado, e correspondam às aspirações médias do funcionalismo público.

A aposentadoria, como prerrogativa constitucional, não deve ser tratada, contudo, isoladamente em relação a uma só classe de trabalhadores, e sim deve ser analisada em conjunto, sob prisma maior — jurídico e social — projetando-se indistintamente, em suas consequências a todos os níveis do trabalho — público e privado — tratando a todos igualmente e na medida que eles se igualmem. As desigualdades sociais devem ser tratadas dentro de uma dosemetria compatível.

A igualdade, como já observou João Mangabeira, não é, nem pode ser nunca um obstáculo à proteção que o Estado deve aos fracos. Consiste a igualdade, sobretudo, em considerar desigualmente condições desiguais, do modo a abrandar, tanto quanto possível, pelo direito, as diferenças sociais e por ele promover a harmonia social, pelo equilíbrio dos interesses das classes.

“A concepção individualista do direito desaparece ante sua socialização, como instrumento de justiça social, solidariedade humana e felicidade coletiva”. E, adiante, acrescenta o festejado escritor, que “A inscrição de normas de caráter social e econômico, com o fim de assegurar os interesses do Estado para melhor assegurar os interesses da coletividade, procurando, sobretudo, amparar as classes menos favorecidas da fortuna, constitui a característica dominante das modernas Constituições.”

Na verdade, a expressão "todos são iguais perante a lei" deve ser entendida de maneira relativa, pois a igualdade absoluta é impossível. Os homens são iguais, já dizia Aristóteles, mas só têm os mesmos direitos em idênticas condições. Segundo Marnoco e Sousa, a igualdade perante a lei significa que "em paridade de condições, ninguém pode ser tratado excepcionalmente, e, por isso, o direito de igualdade não se opõe a uma diversa proteção das desigualdades naturais por parte da lei."

A Constituição do Brasil estabelece três espécies de aposentadoria, em relação ao funcionário público:

I — COMPULSÓRIA — aos 70 anos de idade;

II — POR INVALIDEZ — quando o funcionário se acidenta em serviço, incapacitando-se para o trabalho, ou quando for acometido de doença ou moléstia profissional grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

III — FACULTATIVA, após 35 anos de exercício, se do sexo masculino for o funcionário; e, após 30 anos de serviço público, se do sexo feminino.

Pelo seu art. 103, está previsto que, através de lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, poderão ser indicadas quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.

Aos trabalhadores em geral, a par de outros direitos pragmáticos (art. 165), consignou expressamente, idêntico tratamento em relação à inatividade da mulher, aos 30 anos de trabalho, com salário integral, tal como o fez em relação à funcionária pública; só que, em relação ao funcionário do sexo masculino o tratamento resultante da legislação da previdência social resultou desigual para o trabalhador em geral, o que é incompreensível, tanto quanto a manutenção de idade comum entre os dois sexos, no que tange à aposentadoria compulsória em se tratando de funcionário público, quando, no âmbito da previdência social, há tratamento desigual em razão das peculiaridades dos sexos, isto é, 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher.

Ora, como justificar que hajam tratamentos diferenciados entre os dois regimes jurídicos de trabalho — o estatutário e o trabalhista? Os seres humanos são idênticos, trabalham em áreas profissionais iguais ou assemelhadas, em regime de carga horária idênticas ou aproximadas, enfim, com as mesmas responsabilidades e atribuições profissionais e, o que é mais importante, vivendo o mesmo clima, o mesmo ambiente social, as mesmas dificuldades financeiras, os mesmos problemas nacionais, porque são brasileiros, irmãos, e trabalhando em prol de um mesmo objetivo, que é a grandeza do Brasil.

Os tratamentos diferenciados justificam-se quando tenham por pressupostos desigualdades físicas e sociais; quando inexistentes esses pressupostos, tornam-se odiosos.

Por força de dispositivo constitucional, a lei ordinária também cuida da inatividade do militar, e o faz facultando a reforma ou transferência para a reserva aos 25 anos de serviços prestados às Forças Armadas.

Também diferente é o tratamento em relação à aposentadoria facultativa dos membros do Poder Judiciário, operando após 30 anos de serviço público, indistintamente, sejam eles do sexo masculino como do feminino. Qual a razão? Inexplicável!

Porventura, o sexo masculino do membro do Poder Judiciário difere do sexo masculino do funcionário dos demais Poderes da República? Não há justificativa plausível para sustentar semelhante disparidade de tratamento no âmbito do direito social, desde que o pressuposto seja o sexo do servidor.

Relativamente à aposentadoria compulsória, cujo critério adotado, fixando-se o limite de idade, sendo comum para todo o território nacional — de proporções continentais — parece-nos, desde já, critério inidôneo, já que diversos fatores prevalecerem para a sua definição, quais sejam:

- a situação econômica e demográfica nacional;
- o interesse do serviço público;
- o interesse do funcionalismo em conjunto.

A predominância de um dos critérios varia de país para país e no decorrer do tempo, devendo a legislação considerar, por natural critério, situações particulares e até mesmo pessoais. Senão vejamos:

Num estudo comparado da Previdência Social em todo o mundo, cujos dados foram extraídos do excelente trabalho de pesquisa do insigne parlamentar João Alves de Almeida, em publicação da Câmara dos Deputados — edição 1974, podemos apurar os seguintes dados quanto à inatividade do trabalhador, pelo critério de idade:

PAÍSES	APOSENTADORIA	
	Homem	Mulher
	anos	anos
Argentina	60	55
Austrália	65	60
Bélgica	65	60
Bolívia	55	50
Canadá	65	65
Chile	65	55
Colômbia	60	55
Egito	60	60
Espanha	65	65
Estados Unidos	65	62
França	60	60
Holanda	65	65
Hungria	60	55
Israel	65	60
Itália	60	55
Iugoslávia	60	55
Japão	60	55
México	65	65
Paraguai	60	60
Peru	60	60
Portugal	65	65
Alemanha Ocidental	65	65
Síria	60	60
Suécia	67	67
Suiça	65	62
Tchecoslováquia	60	53
Turquia	65	50
U.R.S.S.	60	55
Uruguai	50	50
Venezuela	60	55

Em excelente trabalho sobre a psicologia da velhice, após lembrar as definições de A. Porot, adotadas pela equipe de psiquiatras da Encyclopédia Mé-

dica Cirúrgica, o médico Deusdedit Araujo sugere as seguintes conceituações: Velhice, senectude ou ancianidade, com sentido meramente cronológico — é a última idade da vida e convencionalmente se inicia aos 65 anos; senilidade é termo médico, tem sentido patológico, é o aspecto patológico do enfranquecimento físico e mental que se observa no curso da velhice; senescência seria um meio termo entre a velhice e a senilidade. Embora com possível desvio da linha rigorosamente técnica, pode-se dizer que, no sistema brasileiro, o limite de idade para o exercício da função pública corresponde um suposto início do período de "senescência", quando, a exemplo da previdência nos países enumerados, deveria ocorrer na velhice, isto é, na faixa etária dos 65 anos de idade. (Dados extraídos da obra APOSENTADORIA NO SERVIÇO PÚBLICO, de Abreu de Oliveira — Edição Freitas Bastos — pág. 92).

Recomenda-se, pois, dentro de uma sadias política sócio-económica, baixar-se o limite ora em vigor na Constituição.

No tocante à aposentadoria facultativa, registre-se que o exercício da função pública exige sacrifícios que o passar dos anos vai tornando cada vez mais penosos daí porque, como que uma aspiração natural de toda uma classe que presta serviços à Administração Pública, a sua concessão aos 30 anos de efetivos serviços prestados, trata-se de sentida reivindicação que, atendida, não só criará ambiente de satisfação e de maior produtividade, como ensinará o rejuvenescimento dos quadros funcionais.

O homem que trabalha não pode nem deve ser tratado como máquina que é jogada à sucata quando não presta mais.

Como ser humano, deve ter direito a prolongar a sua vida, mediante a diminuição de suas preocupações, depois de 30 anos de trabalho e de dedicação às tarefas que lhe foram atribuídas.

Por outro lado, há que se considerar que o tratamento constitucional, embora superior, não pode ser rígido, sem que deixe a oportunidade à legislação ordinária ou complementar para definir casos de inatividade com tempo de serviço ou idade inferiores àqueles por ele fixados.

Isto porque, há atividades que demandam maior desgaste ou ocasionam danos à saúde; outras, em que não é recomendável manter o servidor em atividade após a idade de 65 anos, por constituir política desumana e contrária à produção.

De resto, sendo aplicáveis as normas relativas aos funcionários públicos aos Estados e Municípios, não se deve perder de vista o aspecto das peculiaridades de cada região do País, a indicarem soluções diversas daquelas porventura consagradas pela Carta Magna.

É voz corrente em todos os ambientes de administração pública, como alegação favorável à adoção do tempo de serviço menor àquele fixado pela Constituição, por não corresponder este ao máximo que o servidor, em condições normais, pode permanecer na atividade, sem que se torne um inválido ou ainda um obstáculo ao próprio desenvolvimento das modernas técnicas administrativas.

O funcionário aos 30 anos de serviços públicos, de uma forma geral, já conta com cerca de 50 anos, aproximadamente, e nessas condições, somando-se os dois fatores, idade cronológica e tempo de serviço, passa a constituir óbice incontornável à evolução dos métodos da Administração Pública, que sempre se renovam, sempre alcançam novos dimensionamentos,

incompatíveis à própria estrutura biopsíquica daquele que já alcançou o estágio do trigésimo ano de serviço público.

É verdade inconteste que a vinculação à atividade por maior tempo acaba, além dos 30 anos de serviços prestados, por tornar o servidor um incapaz para qualquer ocupação e nada lhe resta mais senão aguardar o fim da existência.

Aliás, a vida média do trabalhador brasileiro não ultrapassa os 50 anos, muito inferior a de países europeus, nos quais a aposentadoria por tempo de serviço se concede com 35, 30 e até 25 anos, como ocorre na França (cf. Gaston Jèse).

A aposentadoria, como conquista social do trabalhador, deve ser tratada como instituto próprio à concessão de condições de vida social àquele que, no âmbito de suas atividades, por longos anos emprestou sua colaboração ao desenvolvimento da comunidade.

"Manter a aposentadoria facultativa aos 35 anos de serviço, é sepultar as aspirações mais legítimas da laboriosa classe dos servidores públicos, já que todos conhecem que a idade predominante do serviço público está na faixa de 30 a 45 anos de idade, com uma de tempo de serviço de 25,4 anos a 17,8 anos, o que significa dizer que somente continuarão a gozar do instituto da aposentadoria os que alcançaram os 63 anos de idade, no mínimo, quando se sabe que poucos atingiam este limite." (Anais da Constituição de 1967 — Vol. 2.º — pág. 22.)

"A esse respeito o IBGE, em pesquisa realizada, apurou que, se implantada a aposentadoria aos 30 anos 25% chegariam a receber o prêmio de sua aposentadoria ainda com vida; 5% com vida, mas doentes e 70% mortos." (Anais da Constituição de 1967 — Serviço Gráfico do Senado — 2.º Vol./22.)

A Constituição de 1967, ao arrebatar de milhares de servidores públicos estaduais e municipais, a grande conquista da aposentadoria aos 30 anos de serviços públicos, já consagrada em direito constitucional legislado de nada menos do que 11 Estados-membros da Federação, negou a luta pela vida, que todos travam e, em decorrência, anulou a evolução social do povo brasileiro.

Os trabalhadores nacionais já obtêm sua aposentadoria com 30 anos de serviço, mesmo com sua remuneração não integralizada. Como então negar esse direito ao servidor público, que se constitui na máquina que aciona a entidade Estado, e com sua efetiva presença mantém os serviços públicos na sua mais variada forma?

Num clima como o brasileiro, clima tropical, em que o homem se desgasta mais que nos climas frios, em que o homem se desgasta em razão da própria natureza que, em inúmeras regiões, se revela adversa pelo subdesenvolvimento sócio-económico, não se comprehende que a aposentadoria permaneça em limites superiores àqueles que, razoavelmente, deveriam ser considerados.

Tal como está consignada no texto magno, a verdade é que o instituto da aposentadoria atinge, beneficiando, apenas uma minoria, porque grande parte sucumbe antes de obtê-la, como justo prêmio pelos serviços reais e efetivos prestados à Nação.

Por final, desejamos, colocados que possamos estar, analisando o problema sob um prisma superior, enfocar o aspecto da contagem recíproca do tempo de serviço, prestado à atividade privada como às entidades públicas. A separação dos regimes jurídicos, como verdadeiros estanques nos respectivos vínculos

empregatícios, não pode prosperar ou continuar gerando inconformismo no seio de todas as classes de trabalhadores, seja lá o regime jurídico a que estejam sujeitos — se trabalhista ou estatutário; se federal, estadual ou municipal.

O trabalho prestado, nos mais diversos misteres profissionais, nas mais antagônicas condições jurídicas, sociais, geográficas e economicamente avaliáveis, é um só; exige o mesmo dispêndio de energia de seres humanos iguais, com idênticas estruturas familiares, integrantes da mesma comunidade, enfim, consumindo os mesmos valores de vida orgânica e mental.

Tem que ser considerado como um todo, harmonioso, social e dentro de um só direito — que é o previdenciário, que hoje alcança o caráter de direito universal. Não mais se tolera essa separação de regimes empregatícios, em razão de sua natureza jurídica.

A Constituição do Brasil, como Lei Maior, deve consignar em seu texto, como preceito pragmático, como tantos outros já existentes e voltados para atender os interesses sociais dos trabalhadores em geral, a reciprocidade do tempo de serviço — público e privado — para os fins de inatividade remunerada. É o que tratamos, por igual, através da presente proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, de 1975.  
 — Deputados João Cunha — Joel Lima — Leonidas Sampaio — Milton Steinbruch — Carlos Cotta — Peixoto Filho — Pedro Lucena — Antônio Bresolin — Aluizio Paraguassu — Getúlio Dias — Tarcisio Delgado — Moreira Franco — Arnaldo Buskei — Pedro Lauro — Abdon Gonçalves — Theodoro Mendes — Joel Ferreira — Rubem Dourado — Antônio Moraes — José Maria de Carvalho — Ario Teodoro — Noide Cerqueira — Magnus Guimarães — Nelson Marchezan — Jorge Uequed — Cotta Barboza — José Mauricio — Mário Moreira — Epitácio Cafeteira — Jorge Moura — Jader Barbalho — Erasmo Martins Pedro — Nadir Rossetti — Paulo Marques — Hélio de Almeida — Francisco Rocha — José Ribamar Machado — Temístocles Teixeira — Humberto Lucena — Paes de Andrade — Hélio Campos — José Camargo — Antônio Pontes — Padre Nobre — Monsenhor Ferreira Lima — Henrique Eduardo Alves — Geraldo Freire — Jorge Paulo — Rubem Medina — Freitas Nobre — Frederico Brandão — Airton Soares — Fernando Lira — Jarbas Vasconcelos — Roberto

Carvalho — Walber Guimarães — Oswaldo Lima — Henrique Cardoso — Antônio José — José Mandelli — Airton Sandoval — Israel Dias Novaes — Celso Barros — Alcir Pimenta — Antunes de Oliveira — Joaquim Bevilacqua — Carlos Santos — Olivir Gabardo — Eloy Lenzi — Alceu Collares — Fernando Cunha — Octávio Ceccato — Edgar Martins — Odemir Furlan — Lincoln Grillo — José Costa — Guaçu Piteri — Mário Frota — Gamaliel Galvão — Fábio Fonseca — Joel Ferreira — Genival Tourinho — JG de Araújo Jorge — Fernando Gama — Antônio Belinati — Antônio Anibelli — Nelson Thibau — Lisâneas Maciel — Argilano Dario — Petrônio Figueiredo — Lauro Rodrigues — Francisco Amaral — Álvaro Gaudêncio — Marcelo Gatto — Raimundo Parente — Álvaro Dias — Juarez Batista — Léo Simões — Miro Teixeira — Adalberto Camargo — Jerônimo Santana — Júlio Viveiros — Aloisio Santos — João Gilberto — Mac Dowell Leite de Castro — João Arruda — Gomes do Amaral — Adhemar Santillo — José Carlos Teixeira — Ruy Lino — Henrique Pretti — Walmor de Luca — Luiz Henrique — Fernando Coelho — Iturival Nascimento — Marão Filho — Vieira da Silva — Theodulo Albuquerque — Geraldo Guedes — Ossian Araripe — Aldo Fagundes — Joaquim Guerra — Bias Fortes — Octacilio Almeida — Airon Rios.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Alexandre Costa, Virgílio Távora, Lourival Baptista, Heitor Dias, Itálvio Coelho, Mattos Leão, Lenoir Vargas, Otair Becker e os Srs. Deputados Gonzaga Vasconcelos, Manoel Novaes, Vieira Lima, Lauro Leitão, Faria Lima e Francelino Pereira.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Benjamim Farah, Agenor Maria, Evandro Carreira e os Srs. Deputados Magnus Guimarães, João Cunha, Joel Lima, Milton Steinbruch e Cotta Barbosa.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Esta Comissão, nos termos do artigo 74 do Regimento Comum, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o parecer.

De acordo com o artigo 75 do Regimento Comum, perante a Comissão Mista, poderão ser apresentadas emendas, com a assinatura, no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de Estudo e Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 04 e 05, de 1975, que "modificam a Redação do § 1º do Art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a indissolubilidade do Casamento".**

#### ATA DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1975

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos — Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Mauro Benevides — Presidente, Henrique de La Rocque, José Lindoso, Domício Gondim, Lourival Baptista, Ruy Santos, Jessé Freire, Benedito Ferreira, Mendes Canale, Leite Chaves e Nelson Carneiro e Deputados Cleverson Teixeira, Navarro

Vieira, Cid Furtado, Cantidio Sampaio, Lygia Lessa Bastos, Ferreira Lima, Padre Nobre, Rubem Dourado, Celso Barros, Aldo Fagundes e Petrônio Figueiredo, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 04 e 05, de 1975, que "modificam a redação do parágrafo 1º do Art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a indissolubilidade do casamento".

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente — Senador Mauro Benevides, declara abertos os trabalhos da Comissão e comunica o recebimento de Ofício da Liderança da ARENA no Senado, indicando o nome do Sr. Senador José Lindoso, para substituir o Sr. Senador Fausto Castello-Branco.

Em seguida, é concedida a palavra ao Sr. Deputado Cid Furtado, relator da matéria, que apresenta o seu parecer concluindo pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 4 e 5, de 1975 e das Emendas a elas oferecidas, de nºs 1 e 2.

Logo após, o Sr. Presidente submete à discussão o parecer do Sr. Relator. Na oportunidade, fazem uso da palavra os Srs. Senadores Leite Chaves, Nelson Carneiro, Benedito Ferreira, Ruy Santos e Jessé Freire e Deputados Rubem Dourado, Airon Rios, Padre Nobre, Monsenhor Ferreira Lima, Celso Barros e Cantídio Sampaio.

Ao final da discussão, a palavra é concedida ao Sr. Deputado Cid Furtado, que, após tecer considerações sobre os discursos proferidos pelos oradores que o antecederam, conclui por sugerir a criação de uma Comissão, nos termos de Requerimento já apresentado na Câmara dos Deputados pelo Sr. Deputado Padre Nobre, objetivando fazer um levantamento das causas de desajuste da família brasileira e apresentar uma série de projetos que venham a atender às dificuldades existentes.

Encerrada a exposição do nobre Relator, o Sr. Presidente submete à votação o parecer. Em votação, é **rejeitado o parecer do Sr. Deputado Cid Furtado**. Votaram "SIM" (com o Relator), 10 (dez) Srs. Congressistas: Senadores Henrique de La Rocque, José Lindoso, Lourival Baptista, Ruy Santos e Benedito Ferreira e Deputados Cid Furtado, Cleverson Teixeira, Navarro Vieira, Ferreira Lima e Padre Nobre. Votaram "NÃO" (rejeitando o parecer), 11 (onze) Srs. Congressistas: Senadores Domicio Gondin, Jessé Freire, Mendes Canale; Leite Chaves e Nelson Carneiro e Deputados Cantidio Sampaio, Lygia Lessa Bastos, Rubem Dourado, Celso Barros, Aldo Fagundes e Petrônio Figueiredo.

Rejeitado o Parecer do Relator, passa-se à votação da **Emenda nº 2 (Substitutiva)**, de autoria do Sr. **Deputado Airon Rios**. Em votação, é **rejeitada** a Emenda nº 2. Votaram "SIM" (favorável à Emenda), 5 (cinco) Srs. Congressistas: Senador Nelson Carneiro e Deputados Cantidio Sampaio, Rubem Dourado, Celso Barros e Aldo Fagundes. Votaram "NÃO" (rejeitando a Emenda), 16 (dezesseis) Srs. Congressistas: Senadores Henrique de La Rocque, José Lindoso, Domicio Gondin, Lourival Baptista, Ruy Santos, Jessé Freire, Benedito Ferreira, Mendes Canale e Leite Chaves e os Srs. Deputados Cleverson Teixeira, Navarro Vieira, Cid Furtado, Lygia Lessa Bastos, Ferreira Lima; Padre Nobre e Petrônio Figueiredo.

Rejeitada a Emenda nº 2, passa-se à votação da **Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1975**, de autoria do Sr. Deputado **Rubem Dourado**. Em votação, é **rejeitada** a proposta. Votaram "SIM" (favoravelmente à Proposta), 6 (seis) Srs. Congressistas: Senador Nelson Carneiro e Deputados Cantidio Sampaio, Rubem Dourado, Celso Barros, Aldo Fagundes e Petrônio Figueiredo. Votaram "NÃO" (rejeitando a Proposta), 15 (quinze) Srs. Congressistas: Senadores Henrique de La Rocque, José Lindoso, Domicio Gondin, Lourival Baptista, Ruy Santos, Jessé Freire, Benedito Ferreira, Mendes Canale e Leite Chaves e Deputados Cleverson Teixeira, Navarro Vieira, Cid Furtado, Lygia Lessa Bastos, Ferreira Lima e Padre Nobre.

Rejeitada a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1975, passa-se à votação da **Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1975**, de autoria do Sr. Senador **Nelson Carneiro**. Em votação, é **aprovada** a Proposta. Votaram "SIM" (favoravelmente à Proposta), 11 (onze) Srs. Congressistas: Senadores Domicio Gondin, Jessé Freire, Mendes Canale, Leite Chaves e Nelson Carneiro e Deputados Cantidio Sampaio, Lygia Lessa Bastos, Rubem Dourado, Celso Barros, Aldo Fagundes e Petrônio Figueiredo. Votaram "NÃO" (rejeitando a Proposta), 10 (dez) Srs. Congressistas: Senadores Henrique de La Rocque, José Lindoso, Lourival Baptista, Ruy Santos e Benedito Ferreira e Deputados Cleverson Teixeira, Navarro Vieira, Cid Furtado, Ferreira Lima e Padre Nobre.

Aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1975, passa-se à votação da **Emenda nº 1 (Aditiva)**, de autoria do Sr. **Senador Lázaro Barboza**. Em votação, é **rejeitada** a Emenda. Votaram "SIM" (favoravelmente à Emenda), 3 (três) Srs. Congressistas: Deputados Rubem Dourado, Aldo Fagundes e Petrônio Figueiredo. Votaram "NÃO" (rejeitando a Emenda), 18 (dezoito) Srs. Congressistas:

Senadores Henrique de La Rocque, José Lindoso, Domicio Gondin, Lourival Baptista, Ruy Santos, Jessé Freire, Benedito Ferreira, Mendes Canale, Leite Chaves e Nelson Carneiro e Deputados Cleverson Teixeira, Navarro Vieira, Cid Furtado, Cantidio Sampaio, Lygia Lessa Bastos, Ferreira Lima, Padre Nobre e Celso Barros.

Finalmente, é designado Relator, o Sr. Deputado Cantidio Sampaio, a quem incumbe a lavratura do novo parecer, que é, em seguida, lido e assinado pelos Srs. Parlamentares que integram a Comissão, concluindo pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1975, pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1975 e das Emendas oferecidas, de nºs 1 e 2.

Os debates travados na presente reunião foram gravados e as respectivas Notas Taquigráficas serão publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NOS 04 E 05 DE 1975, QUE "MODIFICAM A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, QUE DISPÕE SOBRE A INDISOLUBILIDADE DO CASAMENTO".

Presidente: Senador Mauro Benevides

Vice-Presidente: Senador Domicio Gondin

Relator: Deputado Cid Furtado

**Integra do anexo taquigráfico relativo à 3ª Reunião da Comissão, realizada em 16 de abril de 1975.**  
Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Havendo número legal, declaro aberta a presente reunião da Comissão Mista do Congresso Nacional, que apreciará as Propostas de Emenda Constitucional nºs 4 e 5 e as emendas de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza e do Sr. Deputado Airon Rios.

O Sr. Secretário vai proceder à leitura da ata da última reunião da Comissão Mista.

(É lida a ata.)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão a ata. (Pausa.)

Não havendo impugnação, considero-a aprovada.

Esta Presidência deseja comunicar aos Srs. Senadores e Deputados que a liderança da Aliança Renovadora Nacional procedeu à substituição do nobre Senador Fausto Castelo-Branco pelo nobre Senador José Lindoso.

Desejo esclarecer aos presentes que sobre a mesa se encontra uma lista de inscrição para aqueles que pretendem discutir o parecer do nobre Relator Cid Furtado. Aliás, já estão inscritos os Deputados Rubem Dourado e Airon Rios.

O nobre Relator, Deputado Cid Furtado, vai proceder à leitura do seu parecer.

#### PARECER

**O SR. RELATOR (Cid Furtado)** — Sr. Presidente, é o seguinte o parecer da Comissão Mista, sobre as Propostas de Emenda Constitucional nºs 4 e 5, de 1975, que "Modificam a redação do § 1º do art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a indissolubilidade do casamento".

**Relatório sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 4 e 5, de 1975.**

A de nº 4, de 1975, propõe a seguinte redação para o § 1º do art. 175:

"O casamento é indissolúvel, exceto nos casos de separação dos cônjuges por mais de cinco anos ou após dois anos de desquite."

Na justificação enfatiza o autor que "erigida em norma constitucional a indissolubilidade do casamento, colocou-se a questão do divórcio a vínculo fora do alcance do legislador ordinário. Esse princípio, entretanto, foi introduzido no texto constitucional mais por força de argumentos de ordem religiosa do que jurídica.

Que "foroso é convir que o Direito se apresenta como ciência de raciocínio a que se não podem misturar os dogmas de fé e os sacramentos. Aos princípios de Direito se deve curvar nossa razão e "ao direito que vive na consciência comum do povo e deve ser a expressão lógica dos princípios reguladores dos institutos jurídicos em seu complexo orgânico", na expressão de PASQUALE—FIORI, in Delle Disposizioni Generali Sulla Publicazione, Aplicazione ed Interpretazione delle Leggi, 1890, vol. II, nº 990"

Que "não se pode estender o caráter sacramental do matrimônio, em sua rigidez dogmática, ao plano civil, erigindo-se um dogma da Igreja em princípio constitucional, confundindo-se os poderes espiritual e temporal, principalmente num país como o nosso, onde não mais existe a união da Igreja com o Estado".

E ainda: "Ressalte-se que a hierarquia da Igreja Católica não reflete mais, hoje, o pensamento da maioria dos católicos, em matéria de indissolubilidade, e nem pode falar pelas inúmeras religiões espalhadas por este Brasil afora".

E após considerações outras, conclui:

"A supressão do texto constitucional do dispositivo da indissolubilidade do casamento é indispensável à propositura de projeto-de-lei de adoção do divórcio, que viria integrar o contexto do Direito de Família.

Trata-se, portanto, de medida preliminar indispensável."

A Proposta de Emenda Constitucional nº 5, de 1975, do Senador Nelson Carneiro, intenta imprimir ao § 1º do art. 175 a redação que se segue:

"O casamento somente pode ser dissolvido após cinco anos de separação legal ou sete de separação de fato, sem que tenha havido reconciliação do casal".

Na justificação, aduz S. Ex<sup>e</sup> que "a emenda sugerida tem a virtude de não dividir o País em católicos e não-católicos, nem impõe àqueles a dissolução do vínculo, se não o desejarem. Cinge-se ao casamento civil (ou ao registro civil do casamento religioso), deixando aos diversos cultos a liberdade de acolher, ou não, os que constituem segunda família legal. Apaga a imensa mancha de ilegitimidade, que dia a dia se espalha pelas capitais e pelo interior do País, em regra construindo sobre os escombros de um lar destroçado pela separação, legal ou de fato, dois novos lares, erigidos à sombra do amor, e aos quais a legislação e jurisprudência, diante da extensão do fato social, vão procurando amparar, desde as companheiras aos filhos nascidos com o sinete injusto".

E depois de enfocar o problema sob outros ângulos, ressalta o nobre Senador:

"Por isso que a presente emenda não interfere com o sacramento do matrimônio, que a Igreja Romana, aqui e em todos os países, defende ardorosamente, deixa de ser examinada, nesta oportunidade, a evolução do pensamento católico, ativada desde que, rompendo o debate do Concílio Vaticano II, Monsenhor ZOGBY proclamou: "Este problema é até mais angustiante do que a limitação de nascimentos. É o problema do cônjuge que, na flor da idade e sem nenhuma culpa de sua parte, se vê definitivamente só pela falta do outro."

E, afinal, encerra:

"A emenda recolhe os frutos, hoje maduros, de campanha de quase cem anos. Martinho Garcez, ao apresen-

tar seu projeto, já previra que a semente demoraria em medrar na legislação brasileira: "Não me iludo sobre a sorte que terá a idéia ainda este ano. Mas nada mais frágil do que a gota d'água que, entretanto, não cessando de cair, afunda rochas e perfura montanhas".

Venceu a gota d'água."

As presentes Propostas de Emenda Constitucional foram apresentadas duas Emendas. Uma do Deputado Airon Rios, substitutiva. E outra do Senador Lázaro Barboza, propondo plebiscito para a hipótese de aprovação de uma delas, a fim de que o povo votasse para sua entrada ou não em vigor.

É o relatório.

#### Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 04 e 05, de 1975.

##### I — A responsabilidade do Congresso Nacional

Estamos numa encruzilhada histórica: de um lado, a família; do outro, o divórcio. O fiel da balança oscila entre as duas conchas. É a dúvida hamletiana do ser ou não ser. É a perplexidade intelectual face aos insinuantes argumentos que surgem do fluxo e refluxo dos dramas sociais.

A decentada "aldeia global" — fruto da televisão, rádio, jornais, revistas, livros, panfletos e outros meios de comunicação, ao invés de unir — e esta seria sua função precípua — parece às vezes querer desunir mais os homens. O que é pior: parece às vezes querer afastar os homens de si mesmos, dos reais objetivos de sua existência.

O homem automatiza-se, eletrifica-se, locomove-se como robô, terrificado e terrificante, rumo ao nada, indiferente à sua origem e ao seu destino.

É o império da Tecnologia, com o cortejo de neuroses, fugas e solidão. É o impacto da verdade mecanizada contra a verdade científica, da verdade pré-fabricada contra a verdade eterna e imutável.

Ante esse quadro, que rumo tomar? Seria cômodo cruzar os braços e nos deixar embalar pelos devaneios da inércia, na ineficácia da passividade. Não seria esse, porém, o melhor caminho para os que têm sobre os ombros a responsabilidade de representar o povo junto ao Parlamento — a pessoa moral suprema que estrutura juridicamente a Nação e cuja finalidade é realizar a ordem de um direito básico, fundamental.

Estamos numa encruzilhada histórica — repetimos: de um lado, a família; do outro, o divórcio.

##### II — Apreciação dos Argumentos Divorcistas

Ambos os Projetos de Emenda Constitucional — o de nº 4/75 e o de nº 5/75 — não empregam o termo "divórcio" no texto do "artigo único". Fazem-no apenas no decorrer das respectivas justificações, visando dar foros de legalidade a situações de fato ou de direito. O que pretendem é promover o desquite à categoria de divórcio, divergindo somente quanto ao prazo exigível à separação dos cônjuges. É o desejo de legitimar casos anômalos.

Há uma sutileza redacional em ambas as proposições: declaram ser indissolúvel o casamento — o que, até aí, não constitui novidade jurídico-constitucional — para em seguida apontar as exceções da indissolubilidade. O processo psicológico da redação quis evitar, por certo, a natural idiossincrasia que uma linguagem ostensiva poderia criar. A metodologia usada não logrou, porém, contornar o impacto pressuposto, já que revelou aquilo que os filósofos chamam de contradictio in terminis, isto é, a contradição nos termos.

O dilema é inevitável: ou o casamento é dissolúvel ou é indissolúvel. Se é dissolúvel, os Projetos das Emendas ora em exame deveriam enunciá-lo explicitamente, cabendo a seus ilustres Autores o ônus da prova; se é indissolúvel, não haveria porque dissolvê-lo através da figura fática da excepcionalidade, como se os fatos, em

assunto de tal natureza, pudessem criar direitos capazes de alterar princípios.

A natureza de qualquer objeto é que determina a formação de seus elementos essenciais, surgindo daí o aforisma filosófico de que *natura non facit saltus*, ou seja, que a natureza não dá pulos. Os homens, sim, é que podemos saltar ou saltitar por cima ou em torno dos nossos problemas sem resolvê-los, mas em tempo algum — nem após um, dez ou mil quinquênios — conseguiremos alterar a substância das coisas.

E por ser ontológica essa verdade, nem o próprio Deus poderia, ab absurdo, modificar sua essência divina. Ora, se a essência dos seres é intocável, como poderemos — nós, homens — pretender, por exemplo, que doravante a água não fosse mais a combinação de hidrogênio e oxigênio, mas de outros produtos? O cumprimento de um tal dispositivo legal — hipotético, sem dúvida — talvez produzisse um novo líquido, mas, água, jamais.

Na questão em estudo — a dissolubilidade ou indissolubilidade do matrimônio — as premissas nos levam a conclusões análogas.

Se o vínculo é **indissolúvel**, como aliás, reconhecem os próprios Autores das duas propostas, ele o será em qualquer circunstância, pela inerência dessa qualidade. Caberia lembrar, a propósito, um outro princípio universalmente aceito: *agere sequitur esse*, isto é, o agir segue o ser. Vale dizer: a ação mantém uma proporcionalidade dinâmica entre a causa e o efeito. Na espécie, o matrimônio é a causa; o vínculo, o efeito.

Avocar a "opinião pública", a "realidade nacional", o "voto (senatorial) de setenta e cinco anos", os "combatentes da boa causa", a assertiva de que "a questão não é religiosa, nem partidária", é fugir do mérito do problema, é desvaler-se dos argumentos intrínsecos.

Se Ruy Barbosa foi lembrado em abono do valor (que ele não afirma ser absoluto) da "opinião pública", permitimo-nos entregar ao próprio Ruy a defesa de sua memória:

"Alterar a substância do casamento, a maior das instituições, sagrada matriz da família, e, pela família, matriz da sociedade, é operar uma revolução orgânica na estrutura moral de um povo e, portanto, deitar a barra muito além das revoluções políticas, fatos superficiais que apenas modificam a forma exterior dos governos." (apud José Fernandes Carneiro — "Ruy Barbosa, Defensor da Liberdade e da Família" — Separata de "Conferências" — vol. IV, pág. 27).

A indissolubilidade matrimonial defendida pela Águia de Haia, em 1900 e em várias outras épocas, foi o resultado de sua meditação sobre os fatos sociais e do seu acendrado amor à justiça e à liberdade. Setenta e cinco anos depois, não seria de boa lógica presumir que o grande brasileiro, se vivo fosse, reformulasse seus conceitos e comportamento.

Quanto à "realidade nacional", não há divergências relevantes no que tange ao reconhecimento de uma crise nas famílias brasileiras. As estatísticas dos desajustes chegam a assustar. As crônicas policiais e judicícias nos dão conta dos adultérios, desentendimentos, sevírias, injúrias graves, pressões e opressões que afligem a muitos casais. São desenganos que levam ao rompimento, ao desquite e, por vezes, ao crime passional.

Mas existe um abismo intransponível entre as estatísticas da tragédia e as conclusões divorcistas. Fossem os números o leitmotiv das modificações de ordem jurídico-constitucional, ver-se-iam os legisladores do mundo inteiro na triste contingência de institucionalizar também a prostituição, o homossexualismo, o estelionato, o roubo comum, o assalto, o seqüestro de pessoas e de aviões e, ainda entre outros, a comercialização e uso de entorpecentes e alucinógenos. Por acaso as crônicas policiais e judicícias não são pródigas também em algarismos no submundo da criminalidade? Fosse legítima a alegação de que a "realidade nacional" gera direitos rumo ao divórcio, por que não admitir, então, que geraria direitos também rumo aos transgressores do Código Penal?

Os "setenta e cinco anos de luta no Senado Federal pela implantação do divórcio", bem como o extenso rol dos "companheiros da boa causa", longe de reforçarem, em termos matemáticos, a tese dissolubilista, infirmam-na mais ainda. Mais numerosos do que os três quartos de século são esses quase quinhentos anos de brasiliade antidiávola, desde a chegada de Cabral até nossos dias, passando pelo Brasil-colônia, Brasil-império e Brasil-república. E isso não ocorreu acidentalmente. Foi o fruto da compreensão, por parte de centenas de gerações, de que o matrimônio monogâmico permanente é o que melhor atende às necessidades sociais. A prova patente é que a Câmara dos Deputados e o Senado, apesar das longas tentativas em contrário, jamais aceitaram o divórcio, e tudo fazendo crer que jamais o aceitarião.

Concordamos, em parte, que o problema da família "não é uma questão religiosa nem partidária. Não o é enquanto considerado o grupo familiar, pela sua origem, anterior aos grupos de credo ou de partido. Mas não se pode esquecer as vinculações de natureza moral que unem o matrimônio, as confissões religiosas e as agremiações políticas. Por mais dispareis que seja na sua estrutura, visam um fim único: o bem comum. É justamente esse ponto de convergência que agita a todos na discussão do momento assunto. Mais do que uma questão religiosa ou partidária, a família diz respeito a cada um de nós, do mais humilde de nossos irmãos aos mais altos responsáveis pelos destinos da Pátria.

### III — O Casamento e o Direito Natural

O que nos cabe analisar é a significação essencial do casamento para compreendê-lo e inseri-lo no contexto social.

Tríplice é a sua finalidade: duas principais a propagação da espécie e a educação dos filhos — e uma secundária — a satisfação biológica e o mútuo auxílio dos cônjuges.

A finalidade precípua mantém profunda implicação com a vida do homem na terra. Seu objetivo existencial deita raízes na própria natureza humana, da qual não pode dissociar-se. Pelo instinto de conservação, de procriação e de perfectibilidade, o homem encontra no enlace nupcial o impulso primeiro para a realização de sua felicidade terrena.

Se a existência é o ponto de partida do homem, o casamento tem nela sua primeira razão de ser. Da existência é que brota o Direito Natural, direito que a todos se impõe, não pela coerção do Estado ou da Sociedade mas em decorrência dos princípios supremos, universais e necessários. A fundamentação do matrimônio no Direito Natural é, pois, um fato inarredável.

Em decorrência dessa vinculação, duas propriedades tem o casamento: deve ser **uno** e **indissolúvel**.

A dissolubilidade daria ao enlace conjugal uma condição de instabilidade, de transitoriedade, que frustraria seus fins.

Se os princípios do Direito Natural são supremos, universais e necessários, não poderá o Estado em nome desses princípios, anular o vínculo que prende, entre si, os membros do casal.

A alegação de serem, estes membros, **indivíduos ou pessoas humanas**, e, portanto, carecedores do resguardo do próprio Direito Natural, é legítima até o limite da proteção física e moral das pessoas desavindas, mas não além dos limites contidos na essência matrimonial.

O **secundário** segue o **principal**, e o principal, no casamento, como anteriormente examinamos, é "a propagação da espécie e a educação dos filhos"; o secundário, "a satisfação biológica e o mútuo auxílio". Na impossibilidade de uma vida comum, a finalidade secundária terá de ceder lugar à outra, que a antecede na hierarquia dos valores. É livre a aliança conjugal, mas essa liberdade é incapaz de lhe alterar as propriedades específicas. A vida, na afirmação do seu dinamismo, costuma assumir o risco da aventura — dai as hecatombes domésticas. O pacto matrimonial não é o Rubicão que se atravessa com o fetichismo de uma frase arrojada. Nesse sentido, a História é a mãe e mestra da Humanidade.

#### IV — Casamento: Contrato ou Instituição?

É fácil concluir, dessas premissas, que o casamento, mesmo o chamado "cível", não é um contrato no sentido genérico do termo. Mais do que um contrato, é uma instituição.

Os contratos comuns, firmados numa gama variedade de cláusulas, são suscetíveis de receber alterações aditivas, modificativas ou supressivas, podendo até ser rescindidos de pleno direito. A vontade das partes é livre em esfetuá-los e em dissolvê-los.

O matrimônio é, também um contrato, mas ocorre que se trata de um contrato *sui generis*. Ele não vale em função de si mesmo, mas em função da família.

Em todos os tempos e lugares, das tribos mais primitivas às sociedades mais cultas, o enlace matrimonial se reveste de um aspecto sagrado, quase misterioso, que se traduz em rituais solenes, de perfume a flores, sons musicais e ricas vestimentas. E isso se processou de maneira espontânea, a simbolizar o profundo respeito que os homens, crentes ou não, sempre tiveram por este ato. Por circunstâncias especiais, as pompas muitas vezes são dispensadas, o que não impede ser o ato nupcial, em si, algo que faz vibrar as cordas do coração e do espírito. Isso ocorre sempre, mesmo entre os que negam a natureza e o fim do compromisso conjugal, cujo objeto, de palpável realidade, é a mútua entrega de corpo e de vida. Atrás da comunhão de bens — esta, visível — esconde-se a comunhão de alma e de aspirações — esta, invisível.

Desse modo, o laço conjugal não é um mero contrato de compra e venda com cláusula rescisória. Não é uma barganha de interesses, quando o homem e a mulher seriam coisificados. Nem tampouco um casal se forma como uma simples contratação de serviços, à qual saltaria a solidade do vínculo.

Temos que admitir que quando duas pessoas, impulsionadas pelo amor, assumem oficialmente o laime nupcial, fundam um lar. O amor, pela mútua doação, conduz o casal a transformar-se verdadeiramente em família. Radicado na partilha de sangue, das alegrias e dos sofrimentos, um novo grupo se organiza. Os filhos, se ocorrerem, encontrarão nos pais a causa de sua existência, enquanto os pais verão nos filhos a projeção da sua própria vida. Nasce daí uma profunda relação de reciprocidade que liga uns aos outros num elo existencial da qual a comunidade familiar é a expressão social.

Expressão social que é, a família se firma e se afirma, em toda a plenitude, qual bloco monolítico indestrutível. Sua grandeza não pode ficar à mercê dos conflitos gerados pelo medo, pela malícia, pela monotonia do cansaço, pelo despreparo, pela emoção, pelo egoísmo, pela impaciência, pelo prurido de novidade de um ou dos dois membros do casal.

Semente, não fruto, da sociedade, a família não pertence a si mesma. Pertence antes à comunidade, de que é parte integrante, e à qual tem que subordinar-se.

Se é unânime a compreensão de que a família é a célula-mãe da sociedade, não há como compreender as divergências em torno da sua indissolubilidade.

A indissolubilidade se impõe a todo o transe, e não teria a separação de fato ou de direito, justa ou injusta, o condão de jogar por terra um princípio inalterável. A modalidade ou a duração do mútuo afastamento físico dos cônjuges não pode interferir na dissolução do vínculo matrimonial.

Talvez pudéssemos contra-raciocinar que a condução do problema estivesse falhando pela precariedade das premissas. Não estariam caindo, os indissolubilistas, no estrabismo do parti-pris? As razões até agora aventadas não valeriam, tão-somente, para os que acreditam no matrimônio-instituição? Não valeriam apenas para os que acreditam no matrimônio-sacramento? Não valeriam apenas para os que acreditam em Deus? Não valeriam apenas para os que acreditam na filosofia, ou teologia, dos valores transcontinentais?

São objeções que podem aforar à mente do pensador moderno, para quem o homem é essencialmente um animal econômico. Afinal, estamos na era eletrônica, quando o que deverá valer — pensa ele —

é a produção, é o poder aquisitivo, é a força do trabalho, não passando o casamento, nesse caso, de mero episódio social, legítimo apenas enquanto durar o amor-paixão.

#### V — Economia e Segurança Nacional

Mesmo admitindo a predominância dos valores materiais sobre quaisquer outros, ainda assim subsiste a tese da família indivisível, em coerência com a própria doutrina do "homem econômico". Se, por um lado a família deve submeter-se à sociedade, por outro não se pode olvidar que a sociedade é a soma das famílias. E soma em toda a sua extensão aritmética, isto é, não apenas quanto ao número dos seus elementos constitutivos, mas também quanto aos bens que os elementos produzem. A força do trabalho exercido pelos membros familiares se junta à força dos demais grupos, e não há porque negar que a economia nacional mantenha correlação de causa e efeito com a economia de cada grupo. Não se diga que isso só ocorre nos países de economia primitiva, pois ocorre mesmo naqueles de alta industrialização. As máquinas, por mais sofisticadas que sejam, não prescindem do elemento humano, seja na sua fabricação, seja no seu manuseio. Ademais, acrescente-se à noção de homem-trabalho à do homem-consumo. Ora, se o homem é o instrumento e o fim da economia, e, por isso, co-responsável pela majoração da renda per capita nacional, torna-se justo, recomendável, útil, que ele encontre no lar a segurança e a paz que só a estabilidade conjugal pode outorgar.

É sabido, além disso, que o estágio de desenvolvimento da economia nacional determina, em grande parte, o grau de independência ou soberania de qualquer nação. Em suma, Desenvolvimento e Segurança Nacional não se estruturam apenas com tratores, laboratórios ou canhões. Por detrás de tudo isso está a família, una, solidária, compacta, santuário onde pai, mãe e filhos plasmam o caráter da nacionalidade.

Os filhos — estes, sim — é que são os maiores destinatários do processo monogâmico permanente.

Adverte o eminentíssimo sociólogo Paul Osterrieth que nenhuma outra instituição, além do matrimônio, é tão atenta às necessidades da criança e às suas possibilidades, visto que nenhuma outra instituição inclui indivíduos tão estreitamente ligados a ela como o são o pai e a mãe.

E é tão forte esta dependência afetiva, que não sugere substituições.

#### VI — Efeitos do Divórcio

Aos aspectos positivos do vínculo indissolúvel se contrapõem as consequências funestas, e incontroláveis, da adoção do divórcio.

A permissividade de convolver nupcias sucessivas terá, além de outros, os seguintes efeitos mediatos ou imediatos:

- incentivo à leviandade na escolha recíproca dos noivos, pela facilidade potencial de rompimento dos cônjuges;

- incentivo, dentro dos moldes preconizados pelas Emendas constitucionais ora em pauta, ao crescimento numérico dos desequilíbrios, já que este seria um pressuposto da anulação do enlace;

- incentivo à redução dos índices de natalidade, quer pelo controle, quer pelo aborto, quer pelo infanticídio, pelo natural estorvo da prole à separação do casal e à efetivação de novo casamento. Em alguns países, estes índices têm descido a níveis tão alarmantes que chegam a preocupar as autoridades governamentais;

- incentivo à criminalidade infantil, pelo ambiente de insegurança e de desamor em que vivem os filhos. Em recente levantamento feito nos Estados Unidos entre dezoito mil crianças delinqüentes, apurou-se que algumas provinham de lares rompidos pelo falecimento de um dos pais; outras, de uniões quebradas pela deserção; mas, a grande maioria, de casais divorciados ou em vias de divórcio.

Na Rússia, o Instituto Nacional de Criminologia provou que 90% dos criminosos e contraventores são originários de casais desunidos.

Em síntese: o divórcio seria a derrocada de gerações, a subversão dos princípios éticos, a destruição dos padrões de cultura, o golpe contra a esperança. Se isso não bastasse, seria o desmoronamento, em cadeia, das poucas conquistas sociais até agora por nós alcançadas.

A argúcio de que o Brasil pertence ao grupo modesto da meia dúzia de países que ainda não adotaram o divórcio, longe de constituir uma ignomínia para nosso povo ou nosso governo, constitui uma exceção gloriosa, e que devemos preservar carinhosamente.

### VII — Experiência Divorcista

O exemplo estrangeiro talvez pudesse ser evocado se os frutos tivessem sido salutares.

Porventura os países divorcistas conseguiram resolver os seus problemas de família? Porventura conseguiram fazer cessar ou diminuir os adultérios? Porventura conseguiram reduzir o número de estupros e de outros crimes contra a honra? Porventura conseguiram valorizar a mulher? Porventura conseguiram um melhor berço para os filhos?

Já que as estatísticas freqüentemente vêm à tona em arrimo dos analistas de problemas sociológicos, examinemos os seguintes dados oficiais: o Censo Demográfico da França de 1968 revelou a existência de 679.560 franceses divorciados, ou seja, o dobro dos divorcistas existentes naquele país em 1936, e o quádruplo do número de divórcios ocorrentes no início do século. A percentagem de separações saltou de 5,8%, no período 1910-1913, para 8,3% entre 1934 e 1938; para 10,4% entre 1953 a 1963; e para 11,9% entre 1965 a 1968. Por extração matemática, verifica-se que essa percentagem se aproxima, em 1975, de 15%. Neste triste campeonato de números, a França, com a taxa atual de 0,8 de divórcios por 1.000 habitantes, ganha da Holanda (0,7) e de outros países europeus, mas perde para a Alemanha (1,0) e para a Hungria (2,2).

Na América, os Estados Unidos comandam a concorrência, com quase um milhão de divorciados, afora outros milhões de desertores do lar, estes não arrolados nas estatísticas oficiais.

### VIII — O Brasil e a Família

O Brasil ingressou, nos últimos onze anos, numa fase de crescente desenvolvimento, propondo-se superar, de ano a ano, os patamares atingidos.

Mas, para manter esse ritmo, necessita contar com suas instituições de base, em estado tal de paz e tranquilidade que lhe permita trabalhar e produzir, diuturnamente.

E nenhuma dessas instituições tem mais relevância do que a da família.

Por isso havemos de tudo fazer para assegurar a união e a respeitabilidade da família brasileira, esteio da nacionalidade.

Impõe-se nos agrupemos — legisladores de ambas as Casas do Congresso Nacional — em torno de uma idéia-núcleo capaz de nos rumar para a consecução de normas aptas para o resgate das causas dos desajustes ocorrentes, e não nos perder no combate a seus efeitos.

Revela acentuar que muitas das estatísticas que por aí rolam não correspondem às vezes à realidade dos fatos, pelo sensacionalismo como são transmitidas.

O Prof. LOURENÇO MÁRIO PRUNES, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na obra "Prática do Desquite Litigioso" — S. Paulo, 1972 —, informa, fundado em dados por ele próprio recolhidos, que enquanto são realizados 400 mil casamentos por ano, registram-se apenas 7.000 desquites. Mesmo na antiga Guanabara, onde era maior a incidência, naquele ano foram celebrados 20.000 casamentos, e apenas 2.000 desquites, somados os litigiosos aos amigáveis.

Esses desquites, em 1966, somaram 5.130; no ano subsequente, 5.626; e, em 1968, atingiram 6.603.

Os guanabarinenses se desquitam quatro vezes mais do que os paulistas. Os sul-rio-grandenses, o dobro dos mineiros. A Bahia, a

metade do Paraná. No antigo Estado do Rio de Janeiro registravam-se menos de 400 desquites anuais. Em Pernambuco, menos de 200. E no Ceará, menos de 50.

Em grande parte, só depois de 15 anos de casados os desavindos batem às portas dos tribunais.

Conhecidos esses dados, os legisladores empenhados em recuperar os casamentos desviados verificam dispor de tempo mais do que suficiente para evitar as determinantes do fato.

O alto coeficiente de nupcialidade brasileira que acima revelamos está a indicar-nos a necessidade de elaboração de leis práticas e urgentes, em condições de prevenir tantos dos males que inquietam a família brasileira, e que por vezes a desunem.

Inadmissível, por conseguinte, votarmos, pela extinção do elo matrimonial, consoante pretendem as iniciativas em exame, sem mais detidas considerações face aos desastrosos efeitos anteriormente enumerados.

### IX — Comissão Especial da Família

O Congresso Nacional, caixa de ressonância dos problemas sociais, sente-se no dever indeclinável de estar ao lado da família brasileira, e auscultar-lhe as necessidades.

Através de um dos membros desta Comissão Mista, tomou a iniciativa de promover o mais amplo debate nacional em torno da matéria.

Nesse sentido, já se propôs a instituição da Comissão Especial para proceder a meticoloso estudo das causas dos desajustes familiares, a fim de elaborar leis capazes de resgatá-las, e evitar que se venham a verificar de novo.

Iremos rever regras estatuídas na Previdência Social e no Direito do Trabalho. Os ditames da organização de desenvolvimento da Família. Os referentes à educação e formação laboral, profissional e cultural, e quantos reflitam no seio da estruturação familiar.

Para tanto, convocaremos magistrados, jurisprudentes, sociólogos, filósofos, pensadores, cientistas sociais e quantos dominem conhecimentos e técnicas que possam trazer real ajuda à solução dos problemas existentes a respeito.

### X — Um voto de confiança

Temos a esperança de que uma nova aurora iluminará os nossos caminhos. Enquanto perseguimos esta claridade, que os cônjuges atingidos pelo infortúnio saibam compreender e esperar. Os legisladores brasileiros, cônscios de sua alta e espinhosa missão, lamentam os vendavais que assolam muitos lares, mas, pelas razões expostas, reafirmam sua fé inabalável no casamento uno e indissolúvel.

Não venceu a "gota d'água".

### RELATÓRIO SOBRE AS EMENDAS OFERECIDAS

Duas foram as EMENDAS oferecidas:

A EMENDA Nº 1, de autoria do Senador LÁZARO BARBOZA, proposta nos termos do art. 75 Regimento Comum, encontra-se redigida nos seguintes termos:

"Esta emenda constitucional somente entrará em vigor se obtiver aprovação da maioria absoluta dos eleitores, mediante consulta plebiscitária, para cuja realização, dentro do prazo máximo de um ano, o Tribunal Superior Eleitoral baixará as respectivas instruções."

O sobre-referido art. 75 do Regimento Comum prevê:

"Perante a Comissão, poderão ser apresentadas emendas, com a assinatura, no mínimo, de um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal."

Após discorrer sobre a origem do instituto do plebiscito, o ilustre Senador adita:

"No caso, trata-se de reformar o § 1º do art. 175 da Lei Maior que estabelece a indissolubilidade do vínculo conjugal.

Em outras palavras, é a instituição do divórcio, que não pode vingar a não ser que se revogue o princípio constitucional.

Há divergências intransponíveis de opiniões a respeito do assunto.

Entendemos que o Congresso não deveria, sozinho, assumir a responsabilidade de uma decisão dessa envergadura e gravidade, sem conhecer exatamente o pensamento da maioria do nosso povo".

Em seqüência alinha nossos precedentes históricos tocantes ao plebiscito, de 1823 a 1961.

E termina dizendo que "votada pelo Congresso a emenda constitucional, somente entrará em vigor se aprovada em plebiscito".

A EMENDA Nº 2, do Deputado Airon Rios, propõe esta nova redação para o § 1º do art. 175:

"O casamento é dissolúvel na forma da lei."

Na justificativa, aduz que "o problema da concessão ou não do divórcio está, exclusivamente, na órbita do Estado. Desde a Constituição de 91 foi erigido o chamado estado laico".

Que "o casamento foi instituído como fórmula jurídica da constituição da família, dentro dos padrões editados pela ética e pelas normas da convivência, entre outras razões. É, assim, um instrumento posto à disposição dos interesses superiores da sociedade e sua célula-máter, a família".

Que, "entretanto, a proteção à família não se encontra, e restringe-se apenas à rigidez da indissolubilidade do casamento, como ainda se pretende insistir, de maneira minoritária, através de setores radicais e, às vezes, inatualizados. A família é toda aquela que se constitui, ou se recria, sob os fundamentos da lei e das normas morais".

Que, "como a emenda está posta, dir-se-ia instituir-se mora para a infelicidade que, segundo a proposição, oscila entre dois e cinco anos. Há até quem pense em dez anos".

Não, e não. O divórcio não deve vir por tangentes ou por concessões. Não se pode utilizar expedientes, diante de situações irrecuperáveis ou submersas nos porões do desquite.

Depois, o divórcio é uma faculdade, uma norma subjetiva. Dele se servirão os que, em verdade, não dispõem de condições afetivas, morais e familiares para prosseguir no vínculo, que já inexiste de fato.

E arremata:

"E, se o problema é o empenho dos católicos, então, que através da legislação siquem eles impedidos de se divorciarem."

É o relatório.

#### PARECERES ÀS EMENDAS À Emenda nº 1

São duas as propostas de Emenda Constitucional, como acenhamos acima, e a iniciativa do Senador Lázaro Barboza não se refere especificamente à de número 04/75, nem à de número 05/75.

Trata-se de proposição que irá depender da aprovação de uma ou outra das Emendas apresentadas. Está dito na justificativa que "se votada pelo Congresso, a emenda constitucional somente entrará em vigor se aprovada em plebiscito".

A intenção do nobre Senador é louvável, mas não vemos, *data venia*, como acolhê-la.

O plebiscito não iria retratar, pelo clima emocional, o pensamento do povo brasileiro. Depois, sua aceitação configuraria uma devolução de poderes.

O povo confiou-nos um mandato para exercitar o poder que dele emana, e que em seu nome deve ser exercido.

A nós, compete, pois, decidir em nome do povo o que mais toca a seu interesse, aceitando ou recusando as propostas de Emendas Constitucionais em questão, que intentam a dissolução do vínculo conjugal, conferindo ao § 1º, do art. 175, redação diversa da atual.

Nosso parecer, consequintemente, é pela rejeição da EMENDA Nº 1.

#### À Emenda Nº 2

A emenda substitutiva do nobre Deputado Airon Rios pretende que a dissolubilidade do casamento venha a ser regulada em lei ordinária.

Entende, equivocadamente, que os antídivorcistas assim agem porque adotaram "teses esposadas pelas religiões", segundo enfatiza.

Cuidamos, com a matéria em foco, de instituto jurídico, e somente juridicamente dele tratamos.

O problema submetido ao exame e apreciação do Congresso Nacional é de Direito e não de religião.

Cumpre-nos, portanto, ater-nos estritamente aos aspectos jurídico-sociais da questão, e jamais desviar-nos para considerações de ordem religiosa.

O fato está a exigir imparcialidade fria para o enfoque do problema, sem o que não lograremos atingir o porto seguro duma conclusão salvadora.

A família é uma instituição de Direito Natural, anterior ao Estado.

A sociedade conjugal é imposta pela própria natureza do homem, como condição precípua de sua existência, formação e aperfeiçoamento.

A dissolubilidade do vínculo conjugal, como pretende o autor da Emenda nº 2, não constitui problema brasileiro. Sua reivindicação limita-se a parte das populações dos grandes centros. Na esmagadora maioria de nossas comunas interioranas não se verificam desquités. A tradicional família brasileira continua fiel às suas origens naturais, manifestando-se contra a dissolução do vínculo matrimonial. O casamento para ela continua sendo um sacramento. Baseado no amor, o casamento tem em mira a transmissão da vida e a educação dos filhos, numa geral comunhão de idéias e sentimentos sem desvios.

Nenhum dos argumentos em que se esteiou a iniciativa do Deputado procede.

Se a instituição familiar nas movimentadas metrópoles entrou em crise, urge sejam combatidos seus efeitos, pela remoção de suas causas. Mas isso jamais será alcançado com a dissolubilidade do vínculo conjugal. Este constitui fundamento do Estado, do bem comum, e até da Segurança Nacional.

A permanência da família é uma das exigências da vida humana.

O autor da Emenda nº 2 não trouxe ao debate fundamento algum capaz de aluir os alicerces em favor da indestrutibilidade do vínculo matrimonial, garantidor da perpetuação da espécie. O que fez foi alargar as concessões reivindicadas pelas Emendas de nº 4/75 e de nº 5/75.

Conseqüentemente, nosso parecer é pela rejeição de sua iniciativa.

#### Conclusão

Nestes termos, somos pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 4 e 5 de 1975 e pela rejeição das Emendas oferecidas de nºs 1 e 2.

Sala das Comissões, em de de 1975. — Deputado Cid Furtado, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Na conformidade, portanto, do seu parecer, o nobre Relator, Deputado Cid Furtado, se manifesta contrariamente à aprovação das Propostas de Emenda Constitucional nºs 4 e 5, e das Emendas 1 e 2.

Inscritos para falar, já se acham vários Srs. Congressistas. O primeiro deles é o nobre Deputado Rubem Dourado, a quem

concedo a palavra, neste momento, esclarecendo que S. Ex<sup>t</sup> dispõe do tempo máximo assegurado pelo roteiro que orientará nossos trabalhos. S. Ex<sup>t</sup> disporá, portanto, de 15 minutos.

O SR. RUBEM DOURADO — Sr. Presidente, Egrégia Comissão, o parecer do ilustre Relator às Propostas de Emenda Constitucional n<sup>o</sup>s 4 e 5, que modificam a redação do § 1º do art. 175 que dispõe sobre a indissolubilidade do casamento, é pela rejeição. Entretanto, os argumentos em que se baseiam as conclusões não resistem a uma análise de ordem jurídica ou teológica, como passaremos a demonstrar, mesmo que premidos pelo tempo.

No voto em separado que encaminhei à Mesa, assinalo todos os tópicos em que o nobre Relator baseou a sua fundamentação e que, infelizmente, não está à altura da solução do problema porque são posicionamentos que não procuram resolver o problema, e sim fazer uma apologia da família, apologia esta que, à unanimidade da Comissão, parece-me indiscutível.

O grande problema está, Srs. Senadores, Srs. Deputados, naquele número de pessoas desquitadas e separadas que têm uma família ilegal e filhos naturais que precisam ser legalizados.

Não se discute a beleza do casamento, a necessidade do casamento. Assinalei, aqui às folhas 6, o que diz o eminentíssimo Relator: A metodologia usada não logrou — pelas nossas Emendas 4 e 5 — porém, contornar o impacto pressuposto, já que revelou aquilo que os filósofos chamam de *contraditio in terminis*, isto é, a contradição dos termos; não há absolutamente qualquer contradição! O que desejamos nesta oportunidade não é alterar a legislação canônica, ou a linguagem da exegese bíblica, como sugerem várias correntes do cristianismo; estamos tentando emendar a Constituição Federal num campo restrito e exclusivo do casamento civil, que foi introduzido no País com a Proclamação da República, em 1890. O que reafirmamos é que compete a este Poder Legislativo emendar ou reformular a Constituição brasileira, desde que dois terços dos seus membros entendam necessário.

O casamento civil não tem um século de vida no País, e como manifestação livre das partes, presidida pelo Estado na pessoa do Juiz, é um negócio jurídico, sem vinculação com a prática religiosa, celebrada posteriormente, segundo a fé cristã dos nubentes.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

O SR. RUBEM DOURADO — Pois não.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Lembraria a V. Ex<sup>t</sup>, preliminarmente, o conceito que tenho dos divorcistas brasileiros, porque bem sei que a generosidade da nossa gente nos leva muitas vezes, impressionados e na melhor das intenções, a buscar soluções que não são as ideais para os nossos problemas. E lembraria, sem que com isso queira melindrar V. Ex<sup>t</sup> por ser da Guanabara, que Mauá, na sua angústia para implantar no Brasil as suas idéias de interiorização do desenvolvimento, já dizia que era comum, no Brasil, homens do interior, divorciados daquela realidade na qual foram criados, se deslocarem para o Rio de Janeiro e ali montarem banca de sabedoria, passando a entender o Brasil pelas conformações daquela baía. Talvez esse fenômeno afete V. Ex<sup>t</sup>, porque na Guanabara verificamos um terço dos desquites havidos no Brasil. Logo, quando V. Ex<sup>t</sup>, diz “os muitos”, V. Ex<sup>t</sup> está agindo, sem dúvida nenhuma, inspirado naquilo que ocorre na nossa querida cidade do Rio de Janeiro quando, na realidade, o volume constatado nas estatísticas de desquites havidos no Brasil é irrelevante, perdoe-me V. Ex<sup>t</sup>, diante do todo nacional. Daí porque o parecer do Relator estriba-se mais no que diz respeito à família porque, em verdade, o número de desquites é irrelevante diante do todo.

O SR. RUBEM DOURADO — Excelente o aparte do Senador. Concordo em gênero, número e grau.

O desquite é irrelevante porque é imoral, inaceitável à luz do bom senso.

Então não é preciso recorrer ao desquite: ele é imoral, ele é indecente, ele é injurídico, ele não tem amparo na Igreja, na palavra de Cristo e nem em legislação alguma de país algum.

Para que o desquite?

Então não é preciso recorrer ao desquite.

A separação de fato existe, independente do desquite. O que nós apresentamos é uma solução que mais de cem países membros da ONU já apresentaram.

Não estamos aqui querendo inovar, querendo descobrir e reafirmo a V. Ex<sup>t</sup>, ainda sobre esse aspecto de desenvolvimento que, em determinado momento, o Relator fala que o Brasil deve estar na honrosa e carinhosa companhia dos seguintes países: Espanha, com uma ditadura de 50 anos; Argentina, com uma legislação social que, até hoje, não encontrou uma solução ideal, que esteve sob uma ditadura quase meio século; Paraguai, um pequeno país, ali no finalzinho da América Latina, destruído pelas guerras e que não pode ser um exemplo de legislação para país algum; Irlanda do Norte, em que os protestantes e católicos se matam em praça pública.

Foram esses Srs. Senadores, Srs. Deputados, os países, que o eminentíssimo Deputado Cid Furtado diz que quer estar em carinhosa e honrosa companhia, quando a Revolução de 1964, na exposição de motivos do Ministro da Justiça buscou, na legislação da Inglaterra e Estados Unidos, a fórmula do bipartidarismo, dando-a como exemplo que aquelas grandes nações apresentam de solução de legislação social.

Ora, o eminentíssimo Deputado Cid Furtado contraria a fonte de Direito do seu próprio Partido. Temos que buscar soluções na grande fonte do Direito: o Brasil tem o seu berço legislativo na França, na Itália, na Alemanha Ocidental. São esses os grandes países que podem exportar “know-how” legislativo.

Falar-se que a Espanha e o Paraguai são companhias honrosas e carinhosas no campo legislativo, eu, **data venia, permissa venia**, não aceito absolutamente essa companhia.

Temos todos os países da Europa, todas as grandes nações, nações que alcançam mais de 30% de nível de jovens na universidade, com a aceitação do divócio.

Há um outro momento em que S. Ex<sup>t</sup> fala que o divócio não resolve porque nos países em que há o divócio, o índice de criminalidade é muito grande.

É inacreditável que o eminentíssimo Relator tenha afirmado assim, porque a Guanabara por exemplo, onde não há o divócio — há o desquite defendido por quem é contra o divócio — é a segunda cidade do mundo em índice de criminalidade; só apenas em Chicago existe maior número de crimes. Logo o desquite é que não resolve absolutamente nada; e não estamos aqui com a insincera pretensão de resolver problemas de ordem total, problema de criminalidade: estamos cumprindo o nosso dever porque este é o nosso dever como representante do povo: interpretar a vontade da maioria, buscar soluções jurídicas, para resolver um problema de desquitados que têm filhos naturais e de separados, que têm outra família.

Esta é que é a posição legítima deste Poder Legislativo.

O que não podemos é ficar sofrendo pressões, de interpretação primária ou sugestão do eminentíssimo Relator dizendo que devemos ficar na honrosa companhia da Espanha, Argentina e Paraguai. É um argumento que uma criança de 7 anos vai refletir e, pela leitura primária dos jornais, vai entender que não é esta a melhor companhia para um sistema legislativo.

Nesse momento, estou com o Ministro da Justiça da Revolução que foi buscar nas legislações americana e inglesa uma solução para o bipartidarismo, citando que se trata de países de grande desenvolvimento social e econômico: aí, nesse ponto, estamos de acordo.

Há um momento em que S. Ex<sup>t</sup> compara — vejam a que ponto, Srs. Senadores, chegou a paixão do eminentíssimo Relator — o divócio, e peço ao eminentíssimo Senador Nelson Carneiro que me socorra no argumento — o divócio ao roubo, ao estelionato, ao tráfico de entorpecentes, à prostituição e tudo o mais.

Srs. Deputados, o roubo está previsto nos Dez Mandamentos; é um crime contra o patrimônio, do Direito Público, cuja pena é de reclusão e multa; o estelionato é um crime contra o patrimônio.

dolo específico, e atribuiu-se-lhe uma penalidade de reclusão e multa; o homossexualismo é um requisito que integra o Código Civil para anulação do casamento, ou eventualmente injúria grave.

É neste momento que eu peço a atenção dos Srs. Senadores e os Srs. Deputados, porque não é possível aprovar esse parecer. Não quanto à forma, que é magnificamente escrito — mas quanto ao conteúdo, — absolutamente não pode ser aprovado por esta Comissão. É impossível aceitarmos essas formulações aqui assinaladas quando conclui o nobre Relator que "o brasileiro tem que esperar", é o seu final. Esperar por quem? Esperar o quê? Esperar para quê? Temos famílias de fato, com filhos naturais, precisando ser regularizados e legitimados. É preciso que haja um pouco de sensibilidade e menor egoísmo, das pessoas que não vivem o drama, e que ficam sentadas no trono da felicidade, indiferentes à miséria social que af está, Sr. Presidente. É preciso que nós tenhamos um pouco de auto-análise, um pouco de sinceridade, e de autenticidade. E não podemos permitir, quando todas as grandes nações aceitam o divórcio, o Brasil, com 100 milhões de habitantes, dizer que teremos que estar na companhia da Argentina e da Espanha. Isto é inaceitável. Esta Comissão não pode aprovar esse parecer. Ele é simplesmente insuportável, principalmente, quando conclui que o brasileiro tem que esperar. "Para tanto, convocaremos, magistrados, juristas, sociólogos, filósofos, pensadores, cientistas, para estudarem uma solução que venha resolver os problemas daqueles que irão casar-se.

O Brasil é um país que não consegue sequer, Sr. Presidente, alfabetizar o que a Constituição manda, as pessoas de sete a quatorze anos. É um país que não alcança dois por cento de índice de jovens na universidade. É um País onde o salário é absolutamente insustentável para a sua família. É um país enorme, difícil de ser administrado e cheio de problemas. Então, querem uma Comissão que vá resolver todos os problemas conjugais, quando nem a Suécia o conseguiu. É ridículo! Se houver uma Comissão para resolver todos os problemas sociais, não precisa o divórcio, para que? Vamos constituir uma Comissão de estudos, com sociólogos etc... para resolver os problemas sociais do mundo, o presente e vamos acabar com a criminalidade! Será o país único do mundo. Parece-me que esse parecer é baseado em Platão, e nós temos de tomar a posição de Aristóteles, temos que ser práticos. Esta é uma Casa Legislativa e nós não podemos ficar dizendo ao povo: — "esperem, essa não é a solução, o divórcio gera o crime, o divórcio gera a prostituição"! — como afirmou o Relator. Mas, se o divórcio permite legalizar a mulher que está em concubinato, está afastando-a da prostituição, exatamente ao contrário. E mais, Sr. Presidente, até agora ouvi a seguinte arguição: somos contra o divórcio, porque "o homem não pode separar a quem Deus uniu". Mas, quem é que Deus uniu? Não o sabemos. Estamos discutindo um instituto jurídico introduzido no Brasil, que é o casamento civil, mas em 1890. Deus não introduziu este casamento, este é presidido pelo Estado, e tem de ser resolvido pelo Estado, através de seu Poder Legislativo.

Sr. Presidente essa solução é inadmissível e chega a envergonhar aqueles que fazem uma auto-análise de um Congresso, é que nós não podemos votar uma lei, porque ficamos recebendo, — infelizmente, esta é uma verdade que tem de ser dita, — telegramas e telegramas, como eu tenho recebido às dezenas em meu gabinete. Até excomunhão já recebi, através de cartas, dizendo que o artigo 1.320 e tal que fala em excomunhão àqueles que não cumprem os ditames da Igreja.

Mas, Sr. Presidente, esta é uma Casa Legislativa! Já dizia Cristo com muita segurança: "É preciso dar a César o que é de César e a Deus o que é de Deus". Vamos ter a nossa fé íntima de cristão. Sou cristão pela minha fé íntima em Cristo, mas isso não quer dizer que eu vá ser indiferente àquela desgraçada mulher que quer legitimar-se e tem que ir a um hotel com seu amante, porque não pode casar, porque a Igreja ou este Poder Legislativo não lhe concede o direito de casar. Ela tem que ser a eterna amante, a eterna discriminada, a

eterna envergonhada, que, se tem um filho, tem que dizer que é filho do seu amante e não de seu marido.

Temos que ter coragem, Sr. Presidente. Não podemos cruzar os braços e ficar assistindo à miséria humana, só porque não temos problemas pessoais. Não podemos ficar indiferentes a esse drama humano que af está assaltando-nos a cada dia! O IBOP já demonstra, através de consulta popular, que mais de 80% do povo brasileiro é favorável ao divórcio, porque sabe que até na Itália, que é o berço do Papa, há o divórcio confirmado pelo plebiscito. Como, Sr. Presidente, queremos ser mais católicos do que a Terra do Papa, a Itália? Como queremos estar acompanhando o Paraguai e a Espanha, deixando a Itália, a França, a Holanda, a Alemanha Ocidental, os Estados Unidos e todos os demais países avançados do mundo com índice de Universidade com mais de 30%, para ficarmos ao lado de países que não conseguiram, ainda, a sua independência e a sua infra-estrutura social, porque estão em regimes que não são iguais ao nosso, estão sob regime de ditadura. Pleiteamos, Sr. Presidente, um regime democrático, liberal.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —** V. Ex<sup>e</sup> tem um minuto para concluir o seu discurso.

**O SR. RUBEM DOURADO —** Vou concluir, dizendo que é enorme a minha responsabilidade neste momento.

Sr. Presidente, neste minuto final, invoco a palavra de Cristo.

**O SR. CELSO BARROS —** V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. RUBEM DOURADO —** Tenho um minuto, e tenho que concluir. Eu dou o aparte e peço a V. Ex<sup>e</sup> ser bem rápido, por gentileza.

**O SR. CELSO BARROS —** Nobre colega, estou de pleno acordo com V. Ex<sup>e</sup> e em desacordo com as conclusões do nobre Relator. Acho que S. Ex<sup>e</sup> é coerente com as premissas estabelecidas no seu parecer. S. Ex<sup>e</sup> remonta às idéias ultrapassadas do Direito Natural para justificar a indissolubilidade do casamento e coloca como fundamento a tríplice manifestação. Quando diz tríplice a sua finalidade, duas principais: a propagação da espécie e educação dos filhos; e uma secundária: a satisfação biológica. Ora, Srs. Deputados, Srs. Senadores, sabemos que a satisfação biológica é o elemento fundamental no casamento. Um homem e uma mulher se juntam não para educar filhos, esta é uma consequência, mas juntam-se para atender a uma necessidade biológica de ordem natural nesse sentido. Hoje, essa questão do Direito Natural está ultrapassada no sentido colocado pela tese, porque os maiores juristas do mundo, filósofos do direito, como Carlos Colso, Ricassen Siches e Hans Kelsen, e no Brasil, Miguel Reale sabemos, hoje, já não adotam essas idéias em que se fundamenta o parecer. Era só isso o que tinha a dizer.

**O SR. RUBEM DOURADO —** Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

Devo concluir. Vejam Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, até onde vai a insensibilidade do ilustre Relator. Vejam a última frase do seu parecer: "Que os cônjuges atingidos pelo infarto saibam compreender e esperar."

Esperar o quê, e por quem Sr. Presidente? Só este Congresso tem condições de reformular a Constituição. E devo lembrar, para concluir, que não é dado ao homem o direito de impedir a ação de outro homem e sua liberdade própria.

Para finalizar, o maior argumento que encontro é o do livre arbítrio. Cristo deu a Adão e Eva, no paraíso, a possibilidade de opção, e o homem optou, Sr. Presidente, pelo pecado. Cristo deu-lhes a oportunidade de opção, não temos o direito, nem na Bíblia nem na lei, de evitarmos que o homem faça sua opção. É uma opção que precisamos, compreender, e este é um dever nosso.

E concluo: Compreender o quê? Esperar por quem? Comprendemos que o povo brasileiro, — foi maioria de 80%, —

espera o divórcio e que uma minoria não aceita, em face de razões que só a consciência de cada um poderá saber.

Esperar por quem? Por uma felicidade sem amparo legal? Esperar um filho natural de um amor sincero? Esperar o perdão de Deus ou a compreensão de alguém? Entendo que este povo já esperou demais, esperou um plebiscito que não lhe foi dado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — De conformidade com a lista de inscrição, o segundo orador inscrito é o nobre Deputado Airon Rios. Sem pertencer a esta Comissão Mista, tem, entretanto, direito à tribuna, que lhe é assegurado pelo Regimento Comum do Congresso, na sua condição de autor da Emenda nº 1, que a Mesa entendeu substitutiva às duas outras Propostas de emendas do nobre Deputado Rubem Dourado e do Senador Nelson Carneiro.

Com a palavra, portanto, o nobre Deputado Airon Rios.

**O SR. AIRON RIOS** — Eminent Presidente, demais Srs. componentes da Comissão Mista do Congresso Nacional:

Não sei porque, de repente, lembrei-me de uma alusão de bom humor, atribuída, a quem tinha a responsabilidade de tutoria. E ele fora ver um desfile militar, todo pelotão marchava, cadenciadamente, certo, com exceção de um recruta, que era exatamente a pessoa de quem ele era o tutor. Encheu-se de uma euforia incontrolável porque, no seu modo de entender, o único que marchava certo era justamente aquele que contrariava todo o pelotão.

Talvez, essa alegoria, ou esse fato de fundo verídico venha, a propósito e no momento, demonstrar a maneira excepcional como o Brasil se coloca em relação ao problema do divórcio, no mundo.

É neste particular que um país se excepcionaliza, ficando entre os cinco que não adotam, em sua legislação, — e a isto já se referiu, com bastante segurança, o eminent Deputado Rubem Dourado — o instituto do divórcio.

Mas, Sr. Presidente, se há pouco nós nos referímos a um fato que eu diria ameno, eu me permitiria, agora, dar conhecimento de um pequeno trecho de uma carta, vindia de Porto Alegre, de uma psicóloga, cujo teor tocou-me profundamente, pela dramaticidade de sua descrição.

"Uma menina de 14 anos, chegou a me dizer — a ela psicóloga — que pediu a Deus a graça de ser legalizado o divórcio no Brasil. E, veja o Senhor a que ponto de desprendimento chegou: disse que, falou a Deus, dizendo que, se ele quisesse, poderia dar-lhe uma leucemia, em troca de seus pais poderem casar: para que não mais ouvisse os padres falarem como se sua mãe fosse uma prostituta."

Essa carta tocou-me profundamente a emoção em meu espírito e, em verdade, com reflexos enormes, sobre toda a minha formação biológica. Esse é um grito lancinante, aqui trazido de maneira singular, mas, esse é um grito generalizado, hoje, na órbita geohumana da nação brasileira. Mais não se fala, mais não se diz é porque, na verdade, sobre esse problema existem áreas profundamente radicais de determinadas instituições e estamos nos referindo, nesse caso, ao clero brasileiro, nas suas áreas mais radicais, mais obscurantistas, mais obsoletas, querendo mandar no Brasil como mandavam ao tempo do Império, em que as demais instituições religiosas como, por exemplo, a igreja protestante, não tinha o direito de construir sequer seus templos evangélicos — o que está proibido na Carta de 1824.

Áreas remanesceram, para um mundo novo, de novas técnicas, de novos sistemas de produção, de nova filosofia de vida, de novas comunicações e, agora, começam a falar, começa o Brasil a ser ouvido ...

**O SR. RUBEM DOURADO** — O nobre Deputado me concede um aparte, por gentileza?

**O SR. AIRON RIOS** — ... começam as vozes todas, a se entoarem num hino dramático, para um problema que, propositalmente, tem surgido algumas vezes, em determinadas publicidades

de maneira deformada, desfigurada, procurando compatibilizar a imagem da tese de divórcio como sendo problema de dissolução da família: Não existe nada mais paradoxal, tecnicamente mesmo, do que considerar o divórcio como solução de dissolução, quando em todo mundo, pela própria Legislação, pela sua leitura, o divórcio é a instituição que recria, que restaura, que faz o reencontro dos desesperados, dos que não conseguiram manter a sua sociedade conjugal.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. AIRON RIOS** — Mas antes eu concederei o aparte ao Deputado Rubem Dourado, porque foi quem primeiro o solicitou.

**O SR. RUBEM DOURADO** — Exato. Apenas para dizer a V. Exº, que é exatamente isto que ocorre. V. Exº antecipou a minha consulta. Há uma inversão da ordem. O divórcio possibilita a legitimação de famílias que já existem. Mas, os adversários desta idéia, consagrada universalmente, invertem-na, dizendo que o divórcio destrói a família, o que é absolutamente inverídico. Muito obrigado pela gentileza de V. Exº.

**O SR. AIRON RIOS** — Vou prosseguir, Sr. Presidente ...

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. AIRON RIOS** — Vou ouvir com bastante satisfação, o Senador Benedito Ferreira.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Muito obrigado. Nobre Deputado Airon Rios sei, como já salientei nesta Casa, numa preliminar, quando aparteava o Deputado Rubem Dourado, que o que impulsiona, o que move os nossos divorcistas na maioria das vezes, ou na sua quase totalidade, é a generosidade tipicamente brasileira. Daí porque, V. Exºs, os divorcistas, incorrem num erro perfeitamente desculpável vez que, nos Estados Unidos de onde tenho em mãos estatísticas recentíssimas, como no caso do último quinquênio que antecedeu 1970, nós temos os seguintes números: em 1966, 1.857.294 casamentos; em 1967, 1.927.000; em 1968, 2.069.000; em 1969, 2.146.000; em 1970, 2.179.000. Bem vê V. Exº que ouve um incremento neste quinquênio de 17,32%, na pátria do divórcio. Lá, vamos verificar então, agora, a situação inversa, em 1966, 499.000 divórcios; em 1967, 523.000; em 1968, 584.000; em 1969, 638.000; em 1970, 715.000 divórcios.

**O SR. AIRON RIOS** — Vou interromper V. Exº

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Desejaria que V. Exº me permitisse concluir para que V. Exº pudesse raciocinar, porque sei que seu propósito é bom. Incremento dos divórcios: 43,29%. Ora, incrementos dos casamentos 17%; divórcios 43%. Vê V. Exº que o divórcio é desestimulante ao matrimônio e por consequência, ele é frontalmente contra a família.

Era essa a observação que queria trazer à sala de V. Exº

**O SR. AIRON RIOS** — Agradeço a V. Exº, mas o exemplo não é muito bom.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Eu daria a V. Exº, se me fosse permitido, o exemplo da Rússia, que é o país que exporta divórcio, como forma de dissolver a família e destruir a democracia, onde V. Exº, terá estatística dos mesmos anos, que lhe permitirão apropriar, então, que, do outro lado do mundo, há informações que sei serem do seu interesse.

**O SR. AIRON RIOS** — V. Exº está trazendo exemplos de amplas confederações. V. Exº sabe da ampla divisão física, administrativa e étnica que predomina na Rússia e a legislação dispersa dos Estados Unidos, em que há legislação federais autônomas nas suas unidades.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Correto, mas digo como um todo.

**O SR. AIRON RIOS** — Então, V. Exº está trazendo números absolutos.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Exato, mas também números percentuais.

**O SR. AIRON RIOS** — Minha preocupação não é o problema da União Soviética, ou nos Estados Unidos.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não é porque V. Ex<sup>e</sup> quer trazer, de lá, um instituto jurídico deles para nós.

O SR. AIRON RIOS — A preocupação, evidentemente, aqui, é do Brasil.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sim. Se assim é me permita concluir o aparte.

O SR. AIRON RIOS — V. Ex<sup>e</sup> já concluiu, no meu entender.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Se V. Ex<sup>e</sup> assim o entende, sou obrigado a me calar, porque o pronunciamento lhe pertence. Se V. Ex<sup>e</sup> quiser ser generoso, lhe daria o argumento final. Se a mulher brasileira...

O SR. AIRON RIOS — Sr. Presidente, desejo continuar.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Ex<sup>e</sup> continua com a palavra, e a Presidência esclarece que ainda dispõe de dois minutos.

O SR. AIRON RIOS — Então, a pesquisa feita, agora, pelo Instituto de Estudos e Orientação da Família revelou que, entre os homens que se declaram católicos, 56,67% se definiram a favor do divórcio; entre as mulheres católicas, 73,87%. Outro detalhe: as mulheres — pensa-se — são mais influenciáveis pela opinião dos pais. Entretanto, verificou-se na pesquisa que 80,5% das mulheres e 70% dos homens — estes, sim, parecem até que mais influenciáveis — se declararam a favor do divórcio.

Diz-se que as mulheres teriam medo do divórcio. Ouvidas a esse respeito, 72,97% declararam não ter medo do divórcio, porque, se fizessem um bom casamento, dele não precisariam, mas, se seu casamento fosse desastrado, naturalmente que o divórcio lhe serviria para recriar a sua sociedade. Ainda outro aspecto: o divórcio atenta contra o casamento, exatamente a tese obscurantista dos antídivorciados.

Então, a pesquisa chegou aos seguintes números: enquanto a média de solteiros a favor do divórcio é de 79,41, a de casados diminui para 70,13%, mantendo 2/3, portanto, das pessoas ouvidas a respeito do momento assunto de que estamos tratando.

Sr. Presidente, o meu tempo é curto, mas lembro a Legislação 968, de 1949, a Legislação 4.244, de 1963, o Decreto-lei nº 9.701, a Lei nº 883 — tomem nota, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Senadores — que ampara hoje os filhos adulterinos. Não é nem mais naquela fase do filho natural que se legitima, ou que a legislação ampara. No campo da Previdência Social, da legislação civil, a companheira, a concubina, elas, pela legislação, estão também amparadas e disputando, em termos de herança e indenização, os bens e os valores constituídos pelo casal legítimo.

O que resta, então? Os filhos estão amparados, as mulheres estão vivendo, e o Brasil é cheio de frases e criações para essas coisas e encontra expressões a esse gosto: os amigados.

O Brasil parece que tem um processo antagônico ao masoquista, em termos da sua civilização e do seu desenvolvimento intelectual. Gosta que lá fora se fale em desquite; praticamente a única nação que marchou para soluções dessa ordem e que usa expressões de família que vive dentro da ordem ética, vive bem, mantendo os filhos na sociedade de "amigados". Temos que manter essa situação porque algumas áreas não esclarecidas ainda permanecem insistindo nessa solução. À voz daquela criança some-se agora a do prior do Mosteiro de São Bento, da cidade de Salvador, professor de respeitável conceito dentro da Igreja, Dom Jerônimo de Sá Cavalcanti, que veio trazer, de público a sua contribuição e a sua coragem para o processo da restauração da família brasileira, que é exatamente através do divórcio. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Respeitada a ordem de inscrição, a palavra é concedida ao nobre Sr. Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, ilustre Relator, Srs. Senadores, Srs. Deputados, ao longo dos anos tenho sido somente advogado. Há 16 anos ainda acreditava ou supunha que o divórcio pudesse ser uma ofensa, uma violência à família, um requisito que por vezes, injustamente, fomentava a sua dissolução. Ao longo desses anos, entretanto, sendo advogado de 7 mil casos, dos quais bom percentual no setor da família, convenci-me de que o desquite apenas não é solução, senão que tem sido um mal ocasionar injustiças e a constranger pessoas.

No meu escritório, no ano passado, patrocinei cem casos criminais. Embora minha profissão seja de advogado cível-comercial, cem casos criminais foram por mim examinados. Constatei que somente 40 daqueles casos teriam ocorrido se houvesse o divórcio, porque a ausência do divórcio fomenta o preconceito. Grande parte dos casos criminais são de origem preconceituosa.

Vi que a própria mulher, depois que se libertou, depois que passou a ser obrigada a trabalhar para viver, a disputar com os homens o mercado de trabalho, obrigada a produzir para a sociedade, a própria mulher é que passou a sofrer, mais ainda, as consequências da falta do divórcio pelas razões aqui apontadas pelos ilustres oradores que me antecederam.

Como eu, diversos advogados no País tomaram essa posição. E não foi por outro motivo que a V Conferência dos Advogados, reunida no Rio de Janeiro, aprovou o divórcio. Nós, advogados, não falamos em nosso nome. Falamos em nome dos anseios sociais que representamos.

Recentemente, Sr. Presidente, um órgão de imprensa deste País, um dos maiores órgãos de imprensa da América Latina, jornal que, ao lado de se ater às verdades permanentes, é sensível às verdades que precisam ser ouvidas. Escreveu editorial que foi a peça mais linda, a peça mais realística a respeito da necessidade inevitável e inafastável do divórcio. Esse jornal é *O Estado de S. Paulo*. No dia 23 de fevereiro de 1975, em suas "Notas e Informações", editorial por conseguinte, publicou artigo com a denominação "O Divórcio".

Então, por que esse jornal, jornal até certo ponto conservador representante de uma sociedade efetivamente democrática e estável chegou a tomar uma posição tão clara e definida, uma posição de consciência?

É porque, Sr. Presidente, as razões que justificam o divórcio não são de ordem religiosa, não apenas morais; elas são, sobretudo, de ordem social e de ordem econômica.

Enquanto a atividade primordial da economia se fundamentava na casa ou na vila, o pai de família podia orientar e influir nos destinos de seus filhos e, determinar, inclusive, as escolhas, no casamento. Mas, depois da evolução industrial, quando a fábrica passou a ser a matriz genetrix dos interesses comerciais, então, não é possível que institutos antepassados, antigos, permaneçam ou sejam intocáveis numa sociedade.

Sr. Presidente, este editorial é de tanta importância, é tão bem feito e o resultado de tamanha reflexão e pesquisa, que peço a todos os parlamentares deste País que não deem a sua decisão, no final deste processo, sem que leiam este editorial — que eu, com muita honra — como Senador do País, incorporo ao voto que estou deduzindo.

Sr. Presidente, nós encontramos uma solução brasileira, não é um divórcio por qualquer motivo, é um divórcio para casos irreversíveis, para casos que não oferecem mais oportunidade de volta, oportunidade de reconciliação. Então, nós não estamos dissolvendo famílias, não estamos ensejando possibilidade para que novas famílias se criem sob o império da lei. Por outro lado, a lei que rege a sociedade é uma lei de mutação, nós vivemos num mundo em que tudo é mutável, até mesmo uma escritura definitiva que passamos, um imóvel que compramos pode ser objeto de resilição; até mesmo escrituras definitivas, porque se o homem é mutável, mais mutável também, é a lei da sociedade em que vivemos.

O SR. RUBEM DOURADO — O Senador me permite um pequeno aparte? (Assentimento do orador.) — A Bíblia sagrada está

cheia de exemplos de que Cristo reconhece o erro e perdoa a quem erra. Não se pode retirar o direito de errar. Cristo levou para o céu, em sua companhia, o ladrão com ele crucificado. Cristo perdoou a Madalena; está cheia de exemplos de que Deus reconhece o erro e perdoa com o arrependimento. O arrependimento não pode ser afastado da legislação brasileira. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>, ressaltando que o raciocínio de V. Ex<sup>e</sup> eu reputo primoroso nesta reunião. Muito obrigado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex<sup>e</sup> me permite, Senador Leite Chaves?

O SR. LEITE CHAVES — Pois não.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Acredito tanto na misericórdia divina que sei que Cristo compreenderá e perdoará os divorcistas, porque V. Ex<sup>e</sup> mesmo argumenta que as leis são dinâmicas, não há o que discutir. Mas, há uma lei que ainda não foi mudada no Brasil: é a lei biológica que rege o comportamento fisiológico e biológico da mulher brasileira. O que estranho é que se invoquem tantas razões e tantos motivos, verificados em outros países, esquecendo os divorcistas, na maioria das vezes por não se debruçarem sobre o assunto, com a devida preocupação, que os move quando defendem o divórcio, do fato de que a mulher brasileira atinge a puberdade aos 12 anos. Agora, querem trazer para nós um instituto, uma ordem jurídica que disciplina e regulamenta casamentos de mulheres que atingem a puberdade após os 18 anos. Era esta a observação desde que concordamos com V. Ex<sup>e</sup> quanto à necessidade da dinâmica do direito, mas entendo que esse aspecto biológico ainda não foi modificado na estrutura do nosso País. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

O SR. RUBEM DOURADO — Senador, uma frase apenas. Sr. Presidente eu quando me referi à Bíblia, eu o fiz com todo o respeito, citando *Ipsius litteris*, os exemplos da Escritura Sagrada. Não o fiz com o *animus jocandi*, no sentido de ridicularizar aos legítimos representantes do povo nesta Casa. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

O SR. LEITE CHAVES — Continuo, Sr. Presidente...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu pediria a V. Ex<sup>e</sup>, Senador Leite Chaves, que me permitisse, e a V. Ex<sup>e</sup> que me permita, Sr. Presidente, porque eu fui vítima de uma incompreensão por parte do nobre Deputado Rubem Dourado, e eu queria apenas justificar-me.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — S. Ex<sup>e</sup> poderá conceder ou não o aparte aos eminentes Senadores e Deputados, integrantes dessa Comissão Mista.

O SR. LEITE CHAVES — É sempre bom que a Bíblia seja aqui lembrada. Porque aquela vez que Cristo foi posto à prova pelos publicanos e pelos fariseus, sobretudo pelos fariseus, com a moeda, em público, perguntaram a ele, se deveria pagar-se, ou não, o tributo a Cesar. Ele respondeu, àquela época, o que permanece várando o tempo: "Dai a Cesar o que é de Cesar, e a Deus o que é de Deus".

O SR. RUY SANTOS — Já houve quem dissesse que se cita Rui Barbosa a favor e contra todas as teses. Noto, sem desapreço a Cristo, que Cristo está sendo utilizado para defender até o divórcio.

O SR. LEITE CHAVES — Não sei se o aparte se refere ao meu caso. Mas, pela ordem, Sr. Presidente, vou referir-me ao meu ilustre colega. Quando eu disse que nós vivemos no mundo de leis mutáveis, quis referir-me ao mundo do direito humano, o mundo do direito é o mundo do dever ser. Porque no instante em que o direito positivo é, ele deixa de ser. O direito natural é. O direito seu, por conseguinte, é uma regra mutável como o homem. Ele é estipulado no interesse da realidade, de forma que nós não estamos para discutir direito da igreja, porque nós não estamos no campo da Igreja, embora, tenhamos por ela um grande respeito como instituição, achamos que este não é o seu campo de ação, de interferência. Fui eleito para realizar objetivos humanos e sociais e não para realizar objetivos espirituais.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex<sup>e</sup> não me entendeu, então. Não invoquei razões de ordem religiosa, fui até muito científico, extrapolei até as limitações dentro da minha condição de leigo, invocando razões de ordem biológica.

O SR. LEITE CHAVES — Então, Sr. Presidente, o princípio do direito moderno foi aquele equacionado pelo próprio Lincoln: *The course of the happiness*, a perseguição, a busca da felicidade, quer dizer, todo homem por mais injusta que seja a situação jurídica em que ele recaia, deve ter o direito, uma oportunidade de se refazer, de se renovar nas aspirações humanas e mortais de ser feliz.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esclareço ao nobre Senador Leite Chaves, que dispõe de um minuto para concluir seu pronunciamento.

O SR. LEITE CHAVES — Li o parecer, Sr. Presidente, e confesso, o parecer está bem redigido, é obra séria, mas, ela é uma obra que se voltou apenas para o mundo da espiritualidade, do direito natural, do direito divino em que a família é uma instituição sagrada e não, também uma instituição biológica e uma instituição econômica. De tal sorte que chega ao ponto o parecer de afirmar, Sr. Presidente, uma coisa dessa ao povo brasileiro na sua ansiedade de uma renovação. Veja, à página 22, o que diz o parecer a respeito do divórcio:

"Não, e não. O divórcio não deve vir por tangentes ou por concessões. Não se pode utilizar expedientes diante de situações irrecuperáveis ou submersas nos porões do desquite."

Não é isso, Sr. Presidente. As emendas não são nem sequer divorcistas. Para as pessoas que se casam, o divórcio não existe. Existem apenas para aquelas que estão, de fato, separadas. Estamos tratando de realidades palpáveis, de maneira que os autores do Projeto foram altamente moderados. Eles levaram em consideração sociedades, casas já destruídas, situações insustentáveis.

Então, Sr. Presidente, como V. Ex<sup>e</sup> sabe, sou homem que não sai de nenhum Partido, ninguém custeou a campanha, sou um dos Senadores neste País que, tudo que fizer, será de acordo com a minha consciência. E a minha consciência de homem, de advogado e de Senador, me leva a rejeitar o Parecer.

Votamos, Sr. Presidente, no sentido de que sejam aceitas as emendas para a felicidade do País e para felicidade dos poucos ou dos muitos infelizes, que os poucos felizes não têm direito de submeter à uma vida de marginalização.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao próximo orador, o ilustre Deputado Padre Nobre.

O SR. PADRE NOBRE — Sr. Presidente, nobres colegas, ouvi com a atenção que me merece, a palavra de cada qual dos meus nobres colegas desta Comissão.

Estou muito à vontade, Sr. Presidente, porque se tivesse sido apenas aquele homem que, em sendo um representante do povo, cuidasse apenas e se preocupasse em não querer o divórcio, só por não querê-lo, em não o admitir só por razões de um lirismo tradicionalista ou sentimentalista, eu preferiria ficar calado neste momento. Porque, na verdade, o que os nobres companheiros, defensores da tese, trazem a esta sala são os seus argumentos. Não vou chamá-los de subjetivistas, porque seria desmerecer tanto trabalho, mas os seus argumentos próprios e pessoais.

Não quero, Sr. Presidente, combater o divórcio apenas por combatê-lo; já somos bastante maduros e dentro de uma assembleia de homens cultos e responsáveis, ao ponto de termos que respeitar o pensamento e a opinião de cada qual. Não quero o divórcio; mas não quero o divórcio tal como está preceituado ou previsto nas duas Emendas dos meus nobres companheiros, Deputado Rubem Dourado, a primeira e Senador Nelson Carneiro, a segunda.

Veja V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, e atentem bem os meus nobres companheiros, porque não aceito essas emendas: ambos propõem,

em suas emendas, que o casamento será dissolvido à base tão-só, de uma realidade e com aceitamento, tão-só, no tempo desta realidade consumada; o desquite e à separação. Então, vejamos: segundo a Emenda Rubem Dourado, 2 anos após a homologação do desquite; 5 anos após a simples separação. Emenda Nelson Carneiro: 5 anos após a homologação do desquite; 7 anos após a simples separação. E as razões? E os erros essenciais? E a fundamentação sociológica e filosófica para tanto?

O SR. RUBEM DOURADO — Permite um aparte?

O SR. PADRE NOBRE — Apenas, peço ao nobre Deputado não lhe negarei o aparte — V. Ex<sup>e</sup> merece.

O SR. RUBEM DOURADO — Bem rápido. Apenas, lembro a V. Ex<sup>e</sup> que esta emenda à Constituição é só uma abertura constitucional. A lei civil irá regulamentar todos os detalhes, como faz no caso do desquite. Estamos muito atentos e reafirmo que li ontem, no *Jornal do Brasil*, a afirmação de um Vice-Líder da Aliança Renovadora Nacional dizendo que o Presidente Ernesto Geisel irá regulamentar, com rigor, a lei do divórcio, naturalmente se aprovada. Então, está previsto, não só por nós, por esta Casa, como pelo próprio Presidente da República. Será regulamentada devidamente. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

O SR. PADRE NOBRE — Muito grato fico eu a V. Ex<sup>e</sup> pelo esclarecimento.

Sr. Presidente, eu preferiria que os nobres companheiros desta Comissão fixassem a sua responsabilidade, sobretudo, a consciência da sua responsabilidade, não para a glória de quem quer que seja — o autor nunca é o glorificado por nada; glorificado é o objetivo ao qual ele se propõe tanto os de lá, quanto eu, eventualmente, possa fazê-lo. O que quero: quero resolver os problemas da família com a mesma intenção de brasiliade, de cristianismo, de humanismo, tal como eles. Mas quero resolvê-los de maneira diferente: sem tocar no artigo constitucional. Quero chegar a inserir no Direito de Família, através do Código Civil, pelo menos, cinco cláusulas essenciais que justificariam a nulidade de qualquer casamento civil ou religioso, cláusulas substanciais, às quais não fugirão aqueles que delas precisarem, na verdade. Tenho medo, Sr. Presidente, que assim em aberto, não tenhamos uma família devidamente respeitada, porque, como homens, todos estão sujeitos aos erros.

O SR. AIRON RIOS — Eu me refiro e não tenho de que me penitenciar, às áreas mais radicais do clero brasileiro, porque estão à vista e detectadas; mas nós nos aproximamos, porque a emenda de minha autoria determina que o casamento seja dissolúvel na forma da lei. É o que V. Ex<sup>e</sup> está desejando. Estabelecer um elenco de medidas, na legislação comum, nesse caso no Código Civil. De sorte que o que está nos separando é apenas um vocábulo; mas sou inteiramente afinado com V. Ex<sup>e</sup> no sentido do estabelecimento rigoroso das causas e dos motivos que determinem a dissolução. Mas, isso só poderia haver, retirando-se da Constituição o seu tropeço, o seu obstáculo, para ir à Legislação Civil, da maneira ampla como V. Ex<sup>e</sup>, com talento, com equilíbrio, com sabedoria e com bastante elegância, tem posto o problema, lá na Câmara dos Deputados, e o está fazendo agora, aqui, no seio da Comissão.

O SR. PADRE NOBRE — Muito obrigado, nobre Deputado Airon Rios. Mais uma vez, vem V. Ex<sup>e</sup>, com o seu alto estilo e a sua elegância, me apartear.

O SR. LEITE CHAVES — Nobre Deputado, permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. PADRE NOBRE — Nobre Senador, com prazer.

O SR. LEITE CHAVES — Tive ocasião de apreciar as incursões de V. Ex<sup>e</sup> neste assunto e confesso que senti que V. Ex<sup>e</sup> está também muito preocupado com a questão.

O SR. PADRE NOBRE — Isto me alegra.

O SR. LEITE CHAVES — A minha felicidade seria que, antes mesmo que o projeto do divórcio estivesse aqui, V. Ex<sup>e</sup> tivesse apresentado, já, um projeto que ampliasse aqueles casos da anulação do casamento, porque é uma solução. Digo a V. Ex<sup>e</sup> que tenho visto, como advogado, como homem, que é necessário, é urgente que se faça alguma coisa. A pressão social é muito grande. Tenho uma observação, também, a fazer. Não me parece que aquele argumento de que o divórcio extingue a família ou anula, seja verdadeiro, porque muitos países — não é argumento de V. Ex<sup>e</sup> — têm o divórcio e têm famílias. Seria uma pretensão exclusivista nossa, dizer que apenas nós, no Brasil, temos família. Então, acho que a nossa posição no Brasil, podia ser semelhante àquela da França, que sendo um País altamente católico, tão católico ou mais católico do que o Brasil, aceitou a questão do divórcio. Os próprios Deputados, os Senadores da época, da França, mais politizados do que os nossos, menos influentes do que os nossos, não aceitaram as influências do direito natural, quer dizer, aceitam o divórcio e são igualmente católicos. A Igreja é lá, como aqui, uma instituição altamente respeitável, seria, e que nós todos sentimos interesse em preservar.

É isso apenas, Padre Nobre: Eu quis testemunhar a minha admiração pelo projeto, saia ou não o divórcio, porque com ele podem coexistir os casos de anulação. Eu gostaria, se pudesse ser útil também a V. Ex<sup>e</sup>, de dar as minhas sugestões no projeto que possa vir.

O SR. PADRE NOBRE — Obrigado, nobre Senador Leite Chaves.

Então, Sr. Presidente, nobres companheiros, está-se vendo que estamos todos preocupados com os desajustes conjugais, ou familiares, na sociedade brasileira.

Seria eu lirico demais, se, como Padre, me detivesse apenas em dizer que não vem, porque a Igreja não quer que venha. Este argumento de autoridade não deve realmente prevalecer, quando nós queremos buscar uma solução. Mas, em nome mesmo do pensamento católico, que V. Ex<sup>e</sup>s sabem que tenho o direito e a obrigação de representar, embora não fale em nome da Igreja — porque nesta Casa ninguém por ela pode falar — eu sugeriria o pensamento dos meus nobres colegas, para uma ação imediata, em torno desta solução, mesmo desejando que não passe o divórcio, porque é meu princípio que ele não passe, mas comprometendo-me a me unir aos nobres colegas que se preocupam tanto com a solução da família, na ampliação, dentro do Direito Civil, da faixa de nulidades e a anulabilidades matrimoniais. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Monsenhor Ferreira Lima.

O SR. FERREIRA LIMA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Estamos iniciando nossa vida parlamentar na Câmara Federal, com a batalha do divórcio. Uma batalha áspera, não resta dúvida, e que vem abalando seriamente o País e as consciências.

Escrevi, Sr. Presidente, um relatório, para dar uma palavra pelo menos segura, sobre o parecer do nobre Deputado Cid Furtado, o qual passo a ler.

(Lê o seguinte relatório):

#### NOTAS SOBRE O DIVÓRCIO

“Caso se deseje, como é justo, uma larga contribuição da opinião pública, então é necessário informá-la melhor acerca das reais dimensões da reforma, que tem proporções enormes, interessa toda a sociedade e não um círculo restrito de cidadãos. Trata-se da escolha entre dois sistemas completamente diversos de casamento e de família, não de um retroque na legislação, e por isso não se deve formar uma opinião inspirada em sentimentos e concentrada sobre alguns ou muitos casos particulares.”

"A questão do divórcio não respeita somente aos cônjuges infelizes, mas a todos os cidadãos que nesta sociedade, divorcista ou não, deverão crescer e casar-se. A sua vida será certamente diversa segundo o tipo de casamento que terão diante de si, segundo o tipo de família sob a qual deverão crescer."

"A mentalidade de todos os cônjuges, e não somente a dos cônjuges dos casamentos infelizes, será muito diferente, e as suas decisões serão influenciadas pelo tipo de casamento, dissolúvel ou não, que regulará suas relações" (Franco Ligi, "Divorzio: dibattito all'italiana", págs. 39 e 49).

1 — Recente expositor da matéria observa que quem tenha lido um certo número de livros e de artigos a favor e contra o divórcio, de diferentes períodos históricos, se adverte facilmente de que essa polêmica, tão longa e, em certos momentos, tão áspera, se nutre não apenas, muito frequentemente, de lugares comuns, mas de argumentos que são sempre os mesmos, periodicamente refluentes; que assim será difícil, árduo e pretensioso pretender converter os adversários ou incrédulos, porque os argumentos a favor e contra os conhecem todos. E acrescenta que é difícil, superior talvez a toda possibilidade, trazer para uma polêmica que se trava há quatrocentos anos novos argumentos de discussão.

Conclui que o problema do divórcio não é jurídico, nem de política legislativa, "é antes o problema da validade dos vínculos morais, unicamente sobre os quais pode apoiar-se a solidez do instituto familiar" (Antonio Marongiu, verbete "Divorzio (storia)", na "Enciclopedia del diritto", vol. XIII, págs. 503/504).

Entretanto, se o problema certamente não é de técnica jurídica, é sem dúvida de política jurídica ou política legislativa, campo no qual a colaboração do técnico do direito sensível aos problemas sociais pode ser útil, evitando desacertos no conteúdo ou fundo da norma jurídica (Dabin, "La technique de l'élaboration du droit positif spécialement en droit privé", págs. 56/67), conquanto seja conhecida a tendência dos juristas a limitar seu interesse aos problemas de pura técnica (Ripert, "Le régime démocratique et le droit civil moderne", págs. 5/13).

E se não é viável apresentar argumentos novos sobre a matéria, examinar os mais importantes e divulgados deles, simplificados ao essencial e confrontados com dados estatísticos, será útil para esclarecer a opinião pública insuficientemente informada dos reais contornos e dimensões do problema.

2 — Informa Planiol que "a maior parte dos adversários do divórcio o condenam para obedecer aos ensinamentos da Igreja" e que quando da elaboração do Código Civil francês, de 1804, a manutenção do divórcio, introduzido na França por uma lei de 1792, foi aprovada quase sem discussão, tendo Portallis, um dos principais autores daquele Código, então declarado que "o verdadeiro motivo que obriga as leis civis a admitir o divórcio é a liberdade de culto; existem cultos que autorizam o divórcio, outros que o proíbem; a lei o deve, portanto, permitir, a fim de que aqueles cuja crença o autoriza dele possam usar".

Acrescenta Planiol que "assim, a objeção religiosa foi a única examinada, não se tendo indagado se, do ponto de vista puramente civil, havia vantagens ou inconvenientes em admitir o divórcio" ("Traité Élémentaire", 10ª ed., vol. I, nº 1141, pág. 380, nota 1. Grifos de Planiol).

E quando dos debates relativos ao projeto italiano de divórcio que se veio a transformar na Lei nº 898, de 1º de dezembro de 1970, informa Franco Ligi que os argumentos seguiam a linha de motivações religiosas, sem entrar no vivo do problema social, que diz respeito a todos os cidadãos, de todos os credos, e ao próprio Estado; e acrescentava que a colocação do problema se revestia de caráter anticlerical, como se o divórcio fosse pretendido por contrariedade à Igreja ("Divorzio: dibattito all'italiana", nº 5, págs. 27/28).

É claro que esse enquadramento favorece a posição divorcista, porque legislar mesmo constitucionalmente sobre o influxo do

sectorismo religioso não seria coerente nem justo em um Estado constitucionalmente laico ou leigo, como é também o brasileiro.

Na verdade, porém, a indissolubilidade, conquanto criação da religião católica, através do direito canônico, foi e é sustentada pela só consideração dos interesses da família e, portanto, da sociedade, à margem de qualquer argumento de fé religiosa, como se pode ver dos trechos que em seguida serão copiados, aos quais se poderiam juntar outros, que serão omitidos para não estender excessivamente o tratamento desse ponto:

"Em nenhum outro setor do Direito se procurou, como em matéria de divórcio, uma solução de compromisso. E que nesta questão existe uma grande diferença de critérios, por entrarem em conflito os interesses particulares dos imediatamente implicados e as exigências sociais de moralidade e sanidade pública.

Não é somente a Igreja Católica que defende o princípio de indissolubilidade do matrimônio por motivos religiosos; também o interesse público exige, a ser possível, a manutenção do matrimônio como comunidade de vida, que, por cima da vontade dos cônjuges está a serviço de mais elevados fins morais.

Dai não poder o moderno legislador, ainda que não se guie por revelações e por considerações de ordem religiosa, atender às exigências de um individualismo liberal, senão, excepcionalmente e em consequência de motivos graves, uma vez considerados os sentimentos e a vontade dos cônjuges" (Lehmann, "Derecho de familia", tradução espanhola, pág. 236).

"Não é este o lugar para recordar os muitos nomes de muitos e ilustres insuspeitáveis liberais, de juristas destituídos de qualquer preconceito religioso, de tenazes propagandistas da austerdade do Estado, de filósofos retóricos, racionalistas e positivistas, católicos e acatólicos, que foram e são defensores da indissolubilidade, dentro e fora da Itália" (A. Salandra, segundo Franco Ligi, op. cit., nº 16, pág. 71).

"A aversão ao divórcio não é própria e exclusiva dos católicos, se ela, por exemplo, inspirou um positivista como Augusto Comte, um hebreu de fé hebréia firme como Vittorio Polacco e um livre pensador como A. Oriani, e é partilhada por autorizados expoentes de mais de uma outra confissão cristã" (Antonio Marongiu, op. e verbete cits., pág. 504. Referências à oposição ao divórcio na Inglaterra, por parte da Igreja Anglicana, em Franco Ligi, op. cit., nº 6, pág. 31).

"Augusto Comte e Durkheim se declararam adversários do divórcio, afastando toda discussão religiosa" (Ripert e Boulanger, "Traité de droit civil", tomo I, nº 1.140, pág. 549).

3 — Por outro lado, nenhuma interferência de regimes políticos pode ser vista nessa matéria, pelo fato de que a Itália fascista permaneceu antidiivorcista e de que antidiivorcista continua a Espanha sob Franco, visto como na Alemanha nazista a Lei Matrimonial de 1938 reconheceu o divórcio com amplitude maior do que a admitida pelo Código Civil alemão, de 1896, introduzindo um considerável aumento de causas de dissolução (segundo Lehmann, op. cit., págs. 237/238).

Demonstra também a irrelevância do regime político relativamente à divocialidade, o fato de que nos mais altos postos de incidência do divórcio, segundo dados do Anuário Demográfico da ONU, relativos a 1972, estão, pela ordem, os Estados Unidos, a União Soviética, a Hungria e a Alemanha Ocidental.

4 — Outro ponto a esclarecer, antes de analisar os argumentos a favor e contra o divórcio, e de mencionar alguns dados estatísticos correlatos, é que, diversamente do que constitui entendimento bastante generalizado, o divórcio não é um instituto de origem recente, ou relativamente recente, mas um instituto antiquíssimo.

Devendo-se dizer sobre esse ponto, sem qualquer ênfase, que nenhum dos mais evoluídos ordenamentos divorcistas atuais oferece do divórcio uma concepção tão ampla, coerente e bela como a que lhe deu o direito romano; no qual, aliás, nasceu o nome *divortium*, que "descreve plasticamente o fato de que os cônjuges, depois de

haverm percorrido conjuntamente um trecho da sua existência, afastam-se por estradas diversas" (Arangio-Ruiz, "Istituzioni di diritto romano"; 11<sup>a</sup> ed., pág. 450). Para designar a dissolução voluntária do casamento, segundo alguns autores os romanos usavam tanto do nome *divortium*, quanto do nome *repudium*; segundo outros autores, *divortium* designaria a dissolução consensual e *repudium* a unilateral, por vontade do homem ou da mulher, indiferentemente; outros, ainda, entendem que *divortium* significava a quebra da intenção de ser marido ou mulher, enquanto *repudium* indicaria a comunicação do desaparecimento dessa intenção, assim como a comunicação da dissolução dos espousais; a respeito, Arangio-Ruiz, op. cit., págs. 450; Volterra, "Divorzio (diritto romano)", no "Novissimo Digesto Italiano", vol. VI, pág. 62; Scialoja, "Corso di istituzioni di diritto romano", pág. 286; Burdese, "Manuale di diritto romano", pág. 280; Antonio Marongiu, op. cit., nº 1, pág. 482).

Na verdade o direito romano tinha do divórcio uma concepção puramente espiritual, intimamente unida à espiritualizada concepção romana do matrimônio.

O casamento no direito romano, pelo menos a partir da fase clássica, que é o seu período de maior esplendor, não era, como é no direito moderno, por criação, aliás, do direito canônico, um ato ou negócio jurídico, que se realiza em um determinado momento, e que segue produzindo efeitos pelo só fato do consentimento expresso pelos cônjuges naquele ato, o qual por si só é instantaneamente configura o casamento (autorizados romanistas afirmam que o casamento não era nenhum ato jurídico, ou seja, não se realizava em dado e preciso momento, nem mesmo no direito romano antigo, e que as solenidades que então usualmente acompanhavam o casamento — *confarreatio* e *coemptio*, cuja falta era suprível pelo *usus* — não pertenciam à essência do casamento, tendo a diferente função de apenas sujeitar a mulher ao poder do marido, se este era *pater familliae*, ou ao poder de quem já tivesse poder sobre o marido, se este era *fillius familliae*; enquanto que outra corrente de opinião entende que no direito romano antigo o casamento era um ato ou negócio solene, de cujas espécies — *confarreatio* e *coemptio* — restavam apenas vestígios da idade clássica; a respeito Bonfante, "Istituzioni di diritto romano", reestampa da 10<sup>a</sup> ed., § 58, pág. 181; Burdese, op. cit., pág. 262; Scialoja, op. cit., pág. 277; Biondo Biondi, "Istituzioni di diritto romano", 3<sup>a</sup> ed., § 146, págs. 557/559 e § 149, pág. 570; Arangio-Ruiz, op. cit. págs. 434/435).

Assim, não sendo um ato, o casamento romano (com exceção do casamento no direito romano antigo, se é acertada a segunda das diferentes opiniões que vieram de ser referidas) não se conclui em determinado momento, mas constitui uma situação de caráter duradouro ou continuativo, caracterizando-se não somente pela convivência entre um homem e uma mulher (que devia ser entendida em sentido ideal ou ético, e não materialístico, porque podia subsistir o casamento entre pessoas distantes), mas se caracterizando essencial e fundamentalmente pela *affection maritalis* (expressão na qual *maritalis* que dizer conjugal, compreendendo tanto a vontade do marido, quanto a da mulher, ou *uxoria*), isto é, pela vontade contínua e permanente dos cônjuges de se manterem marido e mulher; de tal sorte que o casamento somente perdurava enquanto perdurasse essa vontade comum (não significava quebra da *affection* a interrupção passageira da vontade contínua); cessando seriamente essa vontade, em ambos ou em um só dos cônjuges, tanto marido, quanto mulher, cessa *ipso jure* o casamento e se configura o divórcio, sem que fosse para esse fim necessário o cumprimento de nenhuma formalidade.

Por isso os romanistas são uníssonos em definirem o divórcio simplesmente como "o desaparecimento da *affection maritalis*" (Bonfante, op. cit., §§ 58 e 61, págs. 180/183 e 189/190); Scialoja, op. cit., págs. 277/278, 280 e 286/287; Arangio-Ruiz op. cit., págs. 449/450; Biondo Biondi, op. cit., § 146, págs. 557/559 e § 149, págs. 570/571; Burdese, op. cit., págs 262, 264/265 e 282; Volterra, op. cit., págs 62/63, este último aludindo somente para configuração

do casamento à vontade efetiva e contínua do homem e da mulher, com recíproca capacidade matrimonial, de serem marido e esposa. Por sua vez, Perozzi diverge, em parte, da doutrina amplamente dominante, entendendo que o matrimônio romano não exigia a vontade contínua dos cônjuges para sua manutenção, bastando-lhe a inexistência da vontade contrária para que a relação conjugal não se dissolvesse; tanto que o casamento não se dissolia por loucura de um ou de ambos os cônjuges, apesar de que nesses casos não poderia subsistir o casamento (Perozzi, "Istituzioni di diritto romano", 7<sup>a</sup> ed., § 39, págs. 234/235; veja-se também, sobre outros pontos, acima referidos, as págs. 323, 329 e 332).

Naturalmente, dessa concepção romana do casamento e do divórcio decorriam dificuldades, para, por exemplo, precisar se o divórcio entre os cônjuges se limitava a um desentendimento passageiro ou se chegava a constituir um divórcio, e, em consequência se a eventual reconciliação entre os cônjuges fosse novo casamento ou mera continuação do anterior. Ou para distinguir entre casamento e concubinato, indicando-se como elemento distintivo o *bonorum matrimonii*, que caracterizava o primeiro e não existia no segundo, isto é, a dignidade do tratamento entre o homem e a mulher, o fato de se tratar em ambos reciprocamente, conjuntamente, segundo a consciência social, se devem tratar dois cônjuges. Entrava em jogo até o princípio da monogamia, fundamental no Direito Romano, porque se poderia sustentar que o segundo casamento significasse a cessação da *affection* relativa ao casamento anterior, e, portanto, a dissolução deste (Bonfante, op. cit., § 58, págs. 182/183 e 191; Scialoja, op. cit., págs. 279 e 286/287; Arangio-Ruiz, op. cit., pág. 451; Biondo Biondi, op. cit., § 146, pág. 559).

5 — Essa espiritualizada concepção do divórcio romano prestou-se ou conduziu, nos últimos séculos antes de Cristo e por toda a época clássica, a uma prática freqüentíssima, que se tornou uma das características da degradação da sociedade romana (Bonfante, op. cit., § 61, págs. 191/192; Scialoja, op. cit., pág. 287; Arangio-Ruiz, op. cit., pág. 451; Volterra, op. cit., pág. 63; Biondo Biondi, op. cit., § 149, pág. 571).

6 — Em tempos muito recentes, sob uma conjuntura política radicalmente diversa, os resultados da aplicação prática dessa límpida concepção romana do divórcio não se mostrariam melhores.

Dois mil anos depois do início da época clássica, o casamento e o divórcio romano, nascidos em um direito acentuadamente privativo ou de inspiração individualista, foram conscientemente restaurados ou apenas coincidentemente repetidos (só omissas as limitadas fontes de que dispomos) pelo direito caracteristicamente publicístico ou de inspiração socialista da União Soviética, com o chamado casamento de fato, caracterizado pela convivência com ânimo conjugal, e com o chamado divórcio de fato, configurado pela separação material dos cônjuges, com ânimo definitivo por parte de qualquer deles.

A tentativa não chegou a durar dez anos: admitido juntamente com o casamento de fato, pelo Código sobre o Casamento, a Família e a Tutela, de 19 de novembro de 1926, o divórcio de fato foi extinto por uma lei de 27 de junho de 1936; o casamento de fato terminaria mais tarde, com a reforma do Código de Família, de 8 de julho de 1944 (John Hazard, "Le droit soviétique", tomo II, págs. 295/296, 305, 318, 383 e 386; Giovanni Pau, "Divorzio (diritto civile, internazionale e comparato)", no "Novissimo Digesto Italiano no", tomo VI, pág. 64; Ercole Graziadei, "Divorzio (diritto straniero)", na "Encyclopédie del diritto", vol. XIII, pág. 517; G. Sverdlov, "El derecho de familia soviético", em "Fundamentos del derecho soviético", págs. 441 e 451/452; Ripert e Boulanger, op. e vol. cits., nº 1407, pág. 547).

Segundo Ripert e Boulanger tratou-se simplesmente de uma experiência mal sucedida (op. e vol. cits., nº 1407, pág. 547).

Mas em uma publicação da Academia de Ciência da União Soviética, o recuo é dado como tendo decorrido do exaurimento da precisa função histórica do divórcio por vontade unilateral livre,

introduzindo na Rússia pouco mais de um mês depois da revolução de 1917, e do divórcio de fato, introduzido, como já foi dito, em 1926, que teriam sido destinados à "possibilidade de desembaraçar-se das relações conjugais herdadas do passado, que se caracterizam pela inferioridade e pela humilhação da mulher, por toda classe de elementos de violência e de despotismo do marido e do pai, assim como por atributos do matrimônio de função anterior à Revolução"; em síntese, seriam ambos destinados "a extirpar das consciências as idéias mantidas durante séculos acerca do casamento, e do divórcio".

Consolidada, porém a vitória do socialismo no país, estabelecia a igualdade entre homem e mulher, a tarefa da legislação passara a consistir em, "sem abandonar a liberdade do divórcio, proteger ao máximo as novas relações conjugais socialistas contra a leviandade, a irresponsabilidade e a arbitrariedade no uso e desfrute da liberdade de divórcio" (G. Sverdlov, op. cit., págs. 450/451).

Cabe acrescentar que apesar do rigor de que passou a revestir-se o ordenamento soviético em matéria de divórcio, segundo o texto transscrito, a União Soviética está em segundo lugar nas taxas de divorcialidade em todo o mundo, unicamente abaixo dos Estados Unidos.

7 — Deixando de parte as alegações favoráveis e contrárias ao divórcio desprovidas de um mínimo de consistência, os argumentos das duas contrapostas posições podem ser resumidos como será exposto em seguida (enumeração assistemática de inúmeras alegações e relativas ao problema, algumas das quais se repetem, em Cunha Gonçalves, op. vol. e nº cits., págs. 12/13).

8 — Um dos argumentos a favor do divórcio é de natureza estritamente lógico-jurídica: sendo o casamento um contrato e todos os contratos se podendo dissolver pelo *contrarius consensus*, o casamento também se deve dissolver pela vontade bilateral dos cônjuges.

Esse primeiro argumento justificaria apenas o divórcio consensual, não tendo cabimento nas hipóteses de divórcio por culpa de um ou de ambos os cônjuges, nem nas hipóteses de divórcio por causa ou perturbação objetiva, como por exemplo enfermidade mental, contagiosa ou repulsiva (hipóteses admitidas, por exemplo, na Alemanha).

Um segundo argumento é de inspiração exclusivamente individualista: é injusto prender os cônjuges a uma união legal afetivamente morta, proibindo que possam tentar novo casamento e impossibilitando, assim, como dizem os seus sustentadores, que de uma união infeliz nasçam dias felizes.

E afinal é apresentado um argumento fundado na prevalente consideração do interesse social: é necessário eliminar as uniões conjugais já definitivamente malogradas, como tal privadas de utilidade social, que passaram a ser apenas fontes permanentes de litígios e retaliações, com prejuízo para o interesse da paz social e particularmente para o equilíbrio emocional dos filhos; e é também necessário possibilitar aos egressos de uniões matrimoniais desfeitas a realizações de novos casamentos, socialmente úteis, inclusive porque assim se evitam as uniões ilícitas e o drama dos filhos ilegítimos, e por outro lado se possibilita que os filhos do casamento anterior reencontrem uma família legítima, com o novo casamento do seu pai ou da sua mãe.

9 — Todas as objeções contra o divórcio podem ser reduzidas a duas, nas quais, não estando excluído o interesse individual de prevenir o envolvimento das pessoas em casamentos sob um regime que favorece o seu fracasso, predomina a consideração de relevância social da estabilidade das uniões matrimoniais.

Têm em comum o fato de que ambas se fundam na consideração de que o divórcio exerce uma influência psicológica negativa para a solidez do vínculo. Ou seja, para ambas, como dizem os seus sustentadores, a simples possibilidade do divórcio, gera o divórcio.

Primeiro argumento, que visualiza uma situação anterior ao casamento, é o de que o divórcio induz aos casamentos precipitados,

porque os interessados refletem menos na decisão a tomar, se têm atrás de si a porta aberta do divórcio, que corrigirá qualquer engano.

Segundo e mais importante argumento, que visualiza a união conjugal já constituída, é o de que o divórcio cria um estado de permanente estímulo para a dissolução, pela sugestão de novas experiências matrimoniais que lhe é inseparável. "A só idéia da troca incita", dizia Compte (segundo Rouast, no "Tratado prático de direito civil", de Planiol e Ripert, tradução cubana, tomo II, nº 497, pág. 379). Essa tendência para desligar-se o vínculo introduz um elemento de suspeita entre os cônjuges, envenenando as relações entre eles e estabelecendo um clima de instabilidade na vida conjugal, que pode transformar em crises decisivas, desinteligências que sob outro regime seriam suplantadas ou adormecidas.

10 — Os divorcistas respondem que esses argumentos contrários se dirigem não ao divórcio em si, mas à facilidade na sua concessão, não propriamente ao divórcio, mas ao abuso do divórcio, ficando sem razão de ser quando as causas de divórcio são restritamente fixadas pela lei e os casos concretos rigorosamente apreciados pelos juízes.

11 — Replicam os antidiivorcistas apontando o fenômeno universal do aumento sem freios da divorcialidade, ainda quando o divórcio somente seja concedido pelo ordenamento em casos extremos, porque pela força dos interesses em jogo as restrições legais são inevitavelmente contornadas, de tal sorte que sabidamente o típico processo de divórcio é um processo-burla. Em síntese: mesmo quando pretende resolver apenas casos extremos, o divórcio é um instrumento incontrolável de desagregação social.

É esse o quadro da controvérsia, reduzido às suas linhas essenciais.

12 — O argumento de que o casamento deve ser dissolúvel porque é um contrato e todo contrato pode ser desfeito pela vontade comum das partes, não tem na devida conta que nenhum outro negócio se reveste da importância social do casamento.

Já a Portalis ocorreu que no casamento "a sociedade é sempre parte, ao lado dos esposos" (segundo Colin, "Curso Elemental de derecho civil", tradução espanhola, 2ª ed., tomo I, págs. 432 e 433, nota 1).

Exprime a mesma idéia (sem dar, porém, à presença do Estado na celebração do casamento a qualidade de parte) a indagação feita na Câmara dos Comuns, em 1968, nos debates para modificação da lei sobre o divórcio:

"Como pode a lei sobre o casamento ser baseada nos contratos, se um dos seus objetivos principais deve ser o de proteger aqueles que não são partes contratantes?" (segundo Franco Ligi, op. cit., nº 12, págs. 53/54).

Essa forte interferência de valores sociais faz com que o casamento se distinga por todas essas outras limitações ao poder de vontade privada, às quais, no seu conjunto, nenhum outro negócio está sujeito: não admite representação (o chamado procurador para o casamento é na verdade um núnio — salvo, eventualmente, quanto à escolha do regime de bens —, porque é o próprio nubente que o nomeia quem deve indicar a pessoa do outro cônjuge); não admite termo nem condição (salvo o direito canônico, cujo cânon 1092 admite a condição suspensiva); não é anulável por dolo, no nosso e também em muitos outros ordenamentos, nem é anulável por simulação.

E ainda pela sua grande importância social o casamento, tanto em ordenamentos antidiivorcistas quanto em ordenamentos divorcistas, é o único negócio que anulado ou mesmo declarado nulo produz todos os efeitos para o cônjuge ou cônjuges de boa fé e para os filhos do casal (casamento putativo).

Sob vários aspectos, portanto, o casamento é tratado diferentemente dos demais negócios bilaterais.

Assim sendo, não é suficiente simplesmente alegar sua contratualidade, para concluir que a ele se deve aplicar a regra do disbrato; restaria provar que o tratamento particular da exclusão da

dissolubilidade não se justifica porque o casamento é um negócio em nada diverso dos demais; mas seria difícil sustentar que seja substancialmente igual a todos os outros negócios de composição bilateral um negócio que "respeita ao corpo dos cônjuges, aos seus afetos mais íntimos, à vida dos filhos" (Franco Ligi, op. cit., pág. 54).

O argumento, aliás, se volta também contra evoluídos ordenamentos divorcistas que, não obstante, proíbem o divórcio por mútuo consentimento, como a França e a Alemanha (a respeito, Antunes Varela, "Do projeto ao Código Civil", nº 20, pág. 71).

Nos ordenamentos divorcistas desse tipo, a razão de recusa aos divórcios por mútuo consentimento é sempre a relevância dos interesses gerais que são postos em causa pelo casamento:

"Deve, todavia, reconhecer-se que algumas das legislações mais qualificadas, que admitem o divórcio, afastam a possibilidade do divórcio por mútuo consentimento.

Além de não se impressionarem grandemente com os argumentos invocados no texto, os sequazes dessa orientação apontam à dissolução fundada na vontade dos cônjuges o grave defeito de, sendo o casamento não só uma relação pessoal, assente na vontade individual dos nubentes, mas ainda uma instituição de caráter social, que serve de base à família, ela olhar demasiado ao primeiro aspecto desprezando bastante o segundo" (Antunes Varela, op. e nº cits., pág. 73, nota 2).

O nenhum peso do argumento se vê, aliás, do fato de que é somente alegando a utilidade do divórcio por mútuo consentimento para os interesses gerais de evitar as fraudes e escândalos dos divórcios litigiosos, sem qualquer alusão à contratualidade do casamento, que na doutrina atual se faz a defesa do divórcio por mútuo consentimento:

"O anteprojeto do direito da família levou ainda um pouco mais longe a sua reação contra a excessiva latide da legislação em vigor, ao eliminar o divórcio por mútuo consentimento, e ao exigir, quanto ao próprio divórcio litigioso, que os cônjuges estivessem judicialmente separados de pessoas e bens há três anos, pelo menos.

As alterações propostas pareceram demasiado drásticas, visto o divórcio por mútuo consentimento, não obstante os graves inconvenientes que a justo título lhe são assacados, evitar muitas fraudes dos cônjuges interessados na dissolução do casamento e prevenir em outros casos o escândalo público e que freqüentes vezes dá lugar o processo do divórcio litigioso. E por essa razão o projeto, aproveitando embora a idéia fundamental do articulado precedente, adotou uma solução menos rígida" (Antunes Varela, op. e nº cits., pág. 73. No mesmo sentido, Wolff, "Derecho de família", tradução espanhola, 2ª tiragem da 1ª edição, vol. I, § 33, págs. 212 e 218).

13 — Para justificar o divórcio como meio de remediar a infelicidade dos cônjuges, permitindo-lhes a oportunidade de um melhor resultado em novas núpcias, é freqüente a invocação de casos extremos, como se vê desse texto de um autor divorcista:

"Não é justo nem moral obrigar uma mulher a estar ligada a um bandido, a um burião, ou falsário, e bem assim forçar o homem a estar preso por toda a vida a uma mulher que se prostitui, o desonra, o ridiculariza e continua a usar seu nome" (Cunha Gonçalves, op. vol. e nº cits., pág. 12).

Entretanto, para o fim de remediar a infelicidade dos cônjuges, nada importa a causa do malogro do casamento anterior; qualquer que seja essa causa (séria, fútil ou torpe, segundo as estimativas da consciência social) a infelicidade dos cônjuges existirá, e não haverá, assim, como recusar-lhe novo casamento.

O que, em substância, equivaleria ao divórcio romano e ao divórcio de fato, por pouco tempo admitido na União Soviética, já anteriormente versados (*supra*, nºs 4 até 6).

14 — O argumento da utilidade social do divórcio como meio de eliminação de casamentos já destruídos, transformados em focos de litígios domésticos testemunhados pelos filhos, é inconcludente, porque para esse fim bastaria o desquite, com a separação pessoal dos cônjuges, que também realiza.

Resta considerar a utilidade social de um novo casamento, que só o divórcio possibilita, e que, segundo os divorcistas, atenderia, inclusive, aos interesses dos filhos, possibilitando aos nascidos do casamento desfeito o acolhimento na nova família constituída pelo seu pai ou pela sua mãe e atribuindo aos filhos da nova união a qualidade de legítimos.

O argumento supõe que o desacerto do casamento anterior não se repetirá no novo.

Entretanto, os autores contrários ao divórcio opõem não sómente que na maioria das vezes o segundo casamento não resulta melhor do que o primeiro (Rouast, op. e tomo cits., nº 492, pág. 373), como invocam estatísticas segundo as quais das pessoas divorciadas que se casam uma segunda vez (seis sobre sete pessoas divorciadas), duas sobre cinco se divorciam novamente; e das pessoas divorciadas duas vezes que se casam uma terceira, quatro sobre cinco terminam em um terceiro divórcio (Franco Ligi, op. cit., nº 20, pág. 94).

Essa sucessão de casamentos e divórcios é entendida pelos antídovicistas como demonstração de que em grande número os divorciados são pessoas por diferentes razões inadaptadas para o casamento, que todavia o divórcio liberta para fazer novos casamentos e novas vítimas (Franco Ligi, op. cit., nº 20, pág. 94, e nº 25, pág. 119).

Essa circunstância, utilizada como argumento pelos antídovicistas, é não obstante menos comprehensivelmente também afirmada por autores favoráveis ao divórcio:

"A Medicina Legal identifica um grande número de maridos e mulheres que causam **inevitavelmente** a infelicidade do outro cônjuge. São tipos doentes, anormais, desequilibrados: maus elementos do ponto de vista moral. O número desses maridos e esposas indesejáveis e insuportáveis é muito maior do que se pode à primeira vista supor. Daí talvez a explicação para o grande número de casais separados" (Hélio Gomes, a quem pertence o grifo, segundo Érico Maciel Filho, verbete "Divórcio", no "Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro", vol. 18, nº 27, pág. 255. Também sobre o ponto, o próprio Érico Maciel Filho, op. cit., nº 20, pág. 243).

15 — Entendia Planiol que com o divórcio os filhos do leito anterior "poderão reencontrar uma família legítima, pelo novo casamento do seu pai ou da sua mãe (op. e vol. cits., nº 1142, pág. 380).

Opinião contrária, exposta com ênfase que não lhe é natural, foi sustentada por Clóvis Beviláqua, que afirmou serem os filhos de divorciados "órgãos que têm pais vivos" e concluiu que do segundo casamento dos pais resultarão para os filhos do primeiro "lares estranhos" ("Código Civil comentado", 7ª ed., vol. II, comentário ao art. 315, nº 9, pág. 269).

Das duas opiniões, a segunda é conforme à necessária unicidade da família, da qual resulta que com o segundo casamento dos pais os filhos não adquirem uma nova família e sentem perdida definitivamente a primeira:

"Uma verdadeira e própria família do divorciado não existe: porque a família de qualquer pessoa, como centro de organização individual, não pode ser senão única. Para os filhos do matrimônio dissolvido os centros de deveres e interesses inclusive morais são naturalmente dois, distintos por definição, enquanto que as relações econômicas serão disciplinadas de diferentes maneiras, que bem pouco terão de

verdadeiramente familiar" (Trabucchi, "Matrimonio e divorzio", na "Rivista di diritto civile", ano XVII (1971), 1ª parte, nº 2, pág. 4).

Para os filhos a mesma intuitiva percepção de que com o desquite os pais não podem legalmente trocar seus lugares com outrem será sempre uma solução menos desorientadora.

16 — A eliminação do problema das uniões ilegítimas e dos filhos delas nascidos, indicada como uma vantagem social do divórcio em relação ao desquite, é negada por Franco Ligi, que alega não ter o divórcio resolvido nem sequer o problema das separações de fato.

Quanto aos separados de fato, reporta-se a esse texto da Comissão Legal Britânica, de 1966, para o divórcio:

"As estatísticas disponíveis não consentem fazer nenhuma estimativa do número total das uniões ilícitas e daqueles que não podem regularizá-las, porque uma das partes ou ambas são já conjugadas e não podem, segundo a atual lei, obter o divórcio. Mas uma certa indicação se obtém considerando o número de filhos ilegítimos nascidos dessas uniões. Isso dá alguma informação acerca da dimensão e da gravidade do problema" (op. cit., nº 4, págs. 22/23. No mesmo sentido, nº 18, pág. 84).

Mais sérias parecem as proporções do problema dos filhos ilegítimos, também não resolvido, antes agravado pelo divórcio.

"A proporção de nascimentos ilegítimos não tende a diminuir com o divórcio", advertia Colin (op. e vol. cits., pág. 428).

"O divórcio não conseguiu remediar a chaga dos ilegítimos, antes o número se multiplicou até superar muitas vezes o dos países não divorciados", escreve nos dias atuais Franco Ligi (op. cit., nº 19, pág. 89).

Pouco antes o mesmo autor referia os seguintes dados extraídos dos anuários demográficos da ONU: na Inglaterra e no País de Gales os ilegítimos sobre 100 pessoas nascidas vivas eram 5,02% em 1950 e 6,55% em 1962; eram na Suíça 3,79% e 4,22%, em 1950 e 1962, respectivamente; nos Estados Unidos eram 3,88% em 1950 e 6,35% em 1963; na Suécia eram, em 1950, 9,32% nas zonas rurais, e 9,75% nas zonas urbanas, e em 1963 a média geral subiu para 12,24%; na França o percentual se mantém mais ou menos constantemente em cerca de 6% ao longo desse período.

Enquanto isso, na Itália, então não divorciada, os ilegítimos eram 3,4% em 1953 e 2,20% em 1963; e na Espanha os ilegítimos eram 5,05% em 1952 e 1,90% em 1963 (op. e nº cits., págs. 85/86. Informações também no nº 17, págs. 77/79).

17 — Ao argumento de que o divórcio estimula as uniões irrefletidas os divorciados não opõem uma terminante negativa.

Assim, Planiol (para quem, sabidamente, "o divórcio é um mal necessário, porque é o remédio contra um mal mais grave") reconhecia a força do divórcio como estímulo psicológico ao casamento irrefletido, mas acrescentava que seria possível reprimir esse inconveniente com uma legislação estreita, aplicada rigorosamente pelos juízes: "O divórcio, diz-se, abala a situação do casamento. É perigoso tornar demasiado frágil o vínculo conjugal. Casa-se inconsistentemente, quando se sente atrás de si uma porta de saída; com o casamento indissolúvel, pensar-se-á duas vezes, antes de vincular-se. A objeção é decisiva quando o divórcio é permitido à vontade, como o divórcio dos romanos. Ela tem ainda uma grande força quando os tribunais pronunciam demasiado facilmente o divórcio, como é desgraçadamente sua tendência atual; ela cai no momento em que as causas do divórcio são limitadas pela lei e apreciadas severamente pelo juiz. Uma regulamentação estreita do divórcio pode impedir o abuso. Trata-se de uma questão de organização, e não de uma objeção de princípio".

Mas adiante, porém, ao encerrar a análise de dados estatísticos relativos ao casamento, Planiol cedia diante da realidade dos fatos concretos: "Enfim, muitas pessoas se casam irrefletidamente,

dizendo-se: "Se isso não vai, nos divorciaremos" (op. cit., nº 1.143, pág. 380 e nºs 1.145 e 1.146, pág. 381).

18 — Com respeito ao argumento de que a possibilidade de divórcio constitui um perigo e constante estímulo para a dissolução do casamento, ainda Planiol não recuou em fazer esse registro: "Cada vez mais se constata um fenômeno doloroso: a só possibilidade do divórcio desune muitos casais, que, sem ela, permanecem unidos ou pelo menos resignados; ela funciona como um respiradouro ("cheminée d'appel") que cria uma corrente artificial" (op. e vol. cits., nº 1.146, pág. 381).

Em verdade, escreve Franco Ligi, exprimindo um dado da experiência comum, as crises são inevitáveis ainda nos casamentos mais felizes, seja na fase inicial de recíproca adaptação, seja depois de alguns anos de convivência; mas nos ordenamentos divorciados, cada litígio terá como perspectiva possível o divórcio, o que cria entre os cônjuges uma perene e amarga suspeita (op. cit., nº 25, pág. 117, nº 11, pág. 49 e nº 16, pág. 71).

Observa ainda que dessa tendência para a solução precipitada e radical do divórcio decorre uma figura muito difundida, a do divorciado arrependido, isto é, "daquele que se adverte de ter errado não o primeiro casamento mas o segundo, e de ter sido apressado em divorciar-se. Sendo quase sempre tarde para voltar atrás" (op. cit., nº 20, págs. 93/94).

E acrescenta que dela correlativamente decorre um enorme número de "casamentos sepultados vivos", ou seja, de casamentos dissolvidos quando ainda era viva, e, portanto, salvável a relação entre os cônjuges (op. cit., nº 20, pág. 93, e nº 25, pág. 120).

19 — Já se viu que Planiol, apesar de divorciado, reconhecia o estímulo para os casamentos irrefletidos e a sugestão de troca de cônjuge insistiu no divórcio, mas contrapunha que uma legislação restritiva da sua admissibilidade, juntamente com uma rigorosa aplicação judicial, poderiam vencer esses inconvenientes; viu-se ainda que, não obstante, em passo ulterior de sua mesma obra, Planiol reconhecia que a possibilidade de divórcio na prática levava aos casamentos precipitados e que também na vida concreta a atração de novas experiências matrimoniais levava à dissolução também precipitada do vínculo conjugal (*supra*, nºs. 17 e 18).

Observação análoga é feita por Ripert e Boulanger: "Se o divórcio permanecesse um remédio excepcional para situações trágicas ele seria um mal muito frágil. A desgraça está em que a prática do divórcio é muito difundida e em todas as classes da população. Ainda que o texto da lei tenha restringido as causas do divórcio, de fato elas são inumeráveis. Terminou-se por considerar o divórcio a solução normal de um casamento de ensaio. O casamento perde sua força e a constituição da família está abalada" (op. e vol. cits., nº 1410, pág. 549).

São constantes iguais registros na doutrina: "A admissibilidade do divórcio mesmo em pouquíssimos casos extremos tende a ampliar-se indefinidamente, por vontade dos cônjuges sedentos de liberdade, que se empregam por todos os meios para iludir a lei" (Cismundi, citado por Antonio Marongiu, op. cit., nº 13, pág. 504).

"A abertura de uma brecha na indissolubilidade será estreita talvez nas intenções, mas provavelmente não na prática" (Antonio Marongiu, *Ibidem*).

"Quem primeiro cede é a lei, que admite sempre novos motivos, para tornar o divórcio acessível a um maior número de pessoas e para evitar um tratamento diferente, não justificável em um sistema fluido e impreciso, entre todos os casos de crise conjugal. Cede depois o juiz, que se limita a registrar a afirmação de motivos quase nunca provados, fruto de colusão entre as partes" (Franco Ligi, op. cit., nº 21, pág. 98).

20 — Informa Franco Ligi que nas estatísticas a chamada taxa de divorcialidade é expressa com o número de divorciados por mil habitantes; assim, a taxa de divorcialidade dos Estados Unidos, referida no seu livro, era a de 2,3 por mil; o que daria às pessoas não versadas em estatística a falsa idéia de que o divórcio é um fenômeno

de proporções limitadas; ocorre que o número de habitantes compreende também as crianças, os solteiros, os viúvos, de tal sorte que se o número de divórcios for confrontado não com o número de habitantes, mas com o número de casamentos, aquela taxa sofre um enorme aumento e passa a atingir a 10% em quase todos os países e em outros a mais de 23% (op. cit., nº 9, pág. 41). O livro de Franco Ligi foi publicado em 1969 e as taxas atuais, como se verá logo a seguir, são muito mais elevadas.

Este último método já era, aliás, recomendado por Ripert e Boulanger: "o número de divórcios deve ser comparado ao número de casamentos" (op. e vol. cits., nº 1411, pág. 549).

Acrescenta Franco Ligi que na Itália não divorcista as separações documentadas iam de 1% a 2%, relativamente ao número de casamentos (op. cit., nº 4, pág. 19 e nº 9, pág. 40).

A gravidade do problema ressalta quando sabe que segundo o último Anuário Demográfico da ONU a taxa de divorcialidade no ano de 1972 foi, por exemplo, nos Estados Unidos a de 4,03, na União Soviética a de 2,64, na Hungria a de 2,32, na Alemanha Ocidental a de 1,90, na Suécia a de 1,88, na Áustria a de 1,33; e, em 1971, na Inglaterra e no País de Gales a de 1,50, na Alemanha Oriental a de 1,31, na França a de 0,93 (não foram fornecidas as taxas desses quatro últimos países relativas à 1972); do que resulta que em 1972 a taxa de divorcialidade foi nos Estados Unidos superior a 40% dos casamentos, na União Soviética superior a 26% dos casamentos, e assim sucessivamente.

Cumpre ainda registrar que essas taxas, no período de 1968 até 1972, compreendido por aquela publicação, acusam uma generalizada tendência para uma alta constante, salvo raras oscilações (como, por exemplo, a ocorrida com a União Soviética, que tinha a taxa de 2,72 em 1968, reduzida para 2,56 em 1969, passando a partir daí a acusar uma curva ininterruptamente ascendente até a taxa de 2,64, em 1972).

21 — Palavras conclusivas da introdução ao relatório da Comissão Real, sobre o Casamento e o Divórcio, apresentado ao parlamento inglês em março de 1956, depois de um inquérito sobre a família realizado de 1951 a 1955:

"A nossa esperança é que um forte impulso no trabalho de educação, de instrução pré-matrimonial, de assistência e conciliação pós-matrimonial, possa frear a tendência para recorrer com demasiada rapidez e irrefletidamente ao divórcio. Se essa tendência não for freada, existe o sério perigo de que a concepção do casamento como união de um homem e de uma mulher possa ser abandonada. O que seria uma perda irreparável para a comunidade. Alguns dentre nós pensam que se essa tendência continuar sem freio poderia tornar-se necessário considerar se a comunidade, no seu conjunto, não seria mais feliz e mais estável abolindo o divórcio e aceitando os inevitáveis inconvenientes para os particulares que isso poderia comportar" (segundo Franco Ligi, op. cit., nº 3, págs. 16/17).

22 — Fala Rouast nas comédias judiciais para ocultar perante magistrados benévolos um divórcio por mútuo consentimento, não admitido na França; simula-se o abandono do lar; simula-se o adultério conjugal; simula-se uma carta injuriosa, de termos previamente combinados (op. e tomo cits., nºs 494 e 495, págs. 375 e 376. No mesmo sentido, Cunha Gonçalves, op. e vol. cits., nº 922, pág. 10).

O Presidente da Corte Federal da Alemanha Ocidental, no relatório para 1965, referia o esforço da magistratura alemã para resistir à tendência dos cônjuges para obter o divórcio mediante fraude (segundo Franco Ligi, op. cit., nº 3, pág. 18).

Ofende ao sentimento jurídico, escreve Wolff, a freqüência com que se apresentam perante os tribunais da Alemanha falsas causas de divórcio, simulando-se com particular freqüência o abandono malicioso (op. e vol. cits., § 33, VIII, pág. 212).

Segundo a revista "Time", número de 11 de fevereiro de 1966, o típico processo americano de divórcio é uma farsa, porque 90% dos divórcios são consequências de fraude entre os cônjuges.

O "Time" de 6 de maio de 1967 lamentava a difusão das fraudes processuais em matéria de divórcio (segundo Franco Ligi, op. cit., nº 21, pág. 99).

O instituto, como se vê, pela grande força dos interesses em causa, está sujeito, mais do que qualquer outro, ao abuso e à fraude.

23 — As vantagens do casamento sobre a união livre, escreve Rouast, se fundam na estabilidade do vínculo; porém, acrescenta, se o casamento não é mais do que uma união temporal que pode romper-se à vontade, a diferença que o separa da união livre não será senão questão de palavras (op. e vol. cits., nº 496, pág. 377).

24 — O divórcio se inclui entre os fenômenos que se produzem de preferência entre gente rica e ociosa, observa Arangio-Ruiz (op. cit., pág. 451), exprimindo uma idéia muito generalizada.

Entretanto, informa Colin, "diversamente do divórcio da Revolução Francesa, praticado quase exclusivamente pelas classes burguesas, e ignorado, ou quase isso, pelas massas, o divórcio atual é muito utilizado pelas classes populares"; e acrescenta que cerca de um terço do total de pedidos de assistência judiciária é relativo a processos de divórcio (op. e vol. cits., pág. 427).

"O divórcio se difunde por todas as classes da população", observam mais recentemente Ripert e Boulanger. "Quando do seu começo, era sobretudo um mal burguês; atualmente, os operários, as domésticas, os camponeses mesmo recorrem ao divórcio. A assistência judiciária liberalmente concedida lhes permite demandar sem despesas. Se do ponto de vista moral evidentemente não há nenhuma diferença a fazer segundo a classe dos esposos, do ponto de vista social é diferente. A ruína de um lar operário ou pobre é mais grave do que a rutura do lar de dois esposos ricos, que podem refazer suas vidas. O abandono da mulher e dos filhos é um verdadeiro perigo social, que a prática do divórcio favorece" (op. e tomo cits., nº 1412, pág. 549).

25 — Como se disfundi por todas as classes, o divórcio se expandiu por todos os países.

Os países nos quais a indissolubilidade é excluída constituem imensa maioria, procura objetar um autor antidivisorista, mas não formam um bloco homogêneo; muitos deles, na Ásia e na África, admitem a poligamia e concedem somente ao marido o poder de dissolução (Franco Ligi, op. cit., nº 17, pág. 74).

Entretanto, a expansão do divórcio é sem dúvida universal, e o que resta saber é se a ela corresponde efetivamente um progresso civil.

Do que antes ficou exposto, conclui-se que se não é possível dizer esteja realmente provado que o divórcio desagregue o casamento e a família, apesar das fortes indicações nesse sentido, pode-se certamente dizer que ele não saneia.

Assim, sua admissão no Brasil, cuja vida matrimonial e familiar em média é relativamente sã, importaria para os interesses gerais de preservação desses valores, unicamente riscos.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Nobre Deputado permite um aparte?

O SR. FERREIRA LIMA — Posso permitir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esta Presidência admite, por liberalidade, que o nobre Senador Domício Gondim aparteie o nobre orador, Monsenhor Ferreira Lima, nos instantes derradeiros do tempo destinado ao nobre Deputado.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Muito obrigado, Ex<sup>e</sup> Eu gostaria de uma explicação com referência à estatística que foi citada, de 1% (o número de desquites) com relação à população brasileira. Eu não entendi bem, e gostaria que me explicasse, para que eu ficasse melhor orientado.

**O SR. FERREIRA LIMA** — No número que recebemos do IBGE, mais recente, dá 67 mil desquites no Brasil. Se nós calcularmos a população de 100 milhões de habitantes, nós teremos uma taxa mínima, porque desses 100 milhões de habitantes nós temos que excluir os ainda jovens, os que não casaram e temos que argumentar somente com o número de casados ou de núbeis. Então dá, uma taxa, talvez, de 1,5%, porque as estatísticas como V. Ex<sup>e</sup> sabe, nobre Senador, não são fiéis, mas são um roteiro que nós temos para julgar os problemas sociais.

**O SR. DOMÍCIO GONDIM** — Mas, o que o nobre Deputado explica é que é 1% sobre o número de casamentos. O que significa isto?

**O SR. FERREIRA LIMA** — Calculo que, no Brasil, nós temos, para uma população de 100 milhões de habitantes, perto de 40 milhões casados.

**O SR. DOMÍCIO GONDIM** — Absolutamente. Segundo as estatísticas conhecidas, que me foram trazidas pelo nobre secretário da Conferência dos Bispos, o Cônego Afonso, é de que ele avaliava no Brasil cerca de 20 milhões de casamentos. Por conseguinte as estatísticas af mesmo já são extremamente falhas e nós todos temos que considerar não só os desquites e os casamentos que foram feitos sem conhecimento da lei, de milhares de indivíduos, principalmente nas nossas cidades do interior brasileiro. Esta estatística eu acho que é extremamente pequena para representar a realidade de 20 milhões de casamentos. Desta maneira, eu creio que no Brasil, proporcionalmente ao número de casamentos, é pelo menos 10% atingido pela questão do divórcio. De modo que nós não podemos fazer relações em face do número da população, porque nós todos sabemos, os resultados estão aí, são 60% de jovens abaixo de 20 anos na população brasileira.

**O SR. FERREIRA LIMA** — Acredito que as estatísticas não merecem a total fé, são apenas um roteiro que nós temos. Vinte milhões de casados, calculadamente, se nós tivermos 1%, teremos 200 mil desquites no Brasil.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Solicito ao nobre Deputado Ferreira Lima, que conclua o seu pronunciamento.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Eu queria dar só uma ligeira observação, Sr. Presidente. Seria o seguinte: em 1960, tivemos no Brasil 3.422 desquites. Em 1971, 11 anos depois, tivemos 11.107. Percebe-se aí que estimar em duzentos mil o número de desquites, acho que é um cálculo pessimista, pois não creio que existissem tantos desquitados no Brasil se se levasse em consideração que a progressão, o crescimento não é tão avantajado como alardeiam os divorcistas. Era esta a minha observação.

**O SR. RUBEM DOURADO** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte bem curto? (Assentimento do orador.)

Só para lembrar que estão se esquecendo dos separados de fato, que são em número enorme — são mais do que dois terços dos desquitados em si. Estamos esquecendo.

**O SR. FERREIRA LIMA** — Nobre Deputado Rubens Dourado, se estamos dando duzentos mil, já estamos dando demais.

Quero agradecer ao Sr. Presidente a benevolência de ter permitido que eu abusasse do tempo.

Fica aqui a minha palavra de agradecimento ao Sr. Presidente, e, também, aos nobres colegas e amigos.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O orador imediatamente inscrito é o nobre Deputado Celso Barros, a quem concedo a palavra.

**O SR. CELSO BARROS** — Sr. Presidente, Srs. Deputados e Senadores:

É pena que o parecer discutido tenha sido distribuído pouco antes da reunião, sem possibilitar aos membros desta Comissão a oportunidade de discuti-lo em maior profundidade e abordando os seus aspectos fundamentais. Mesmo assim, tive a oportunidade de ler o relance, e é em torno dele que tecerei algumas considerações pertinentes à matéria, lembrando, inicialmente, aquilo de que já falava o eminentíssimo parlamentar Afonso Arinos Mello Franco, que em conferência numa das nossas universidades, e a propósito daquilo que se falava sempre, a crise do Direito, dizia que devíamos preocupar-nos menos com a crise do Direito do que com o direito da crise.

Realmente, o que nos cabe fazer é construir uma ordem jurídica, de tal forma a que ela atenda às transformações da nossa sociedade, tanto naquilo que concerne à ordem econômica, como à ordem social e à ordem jurídica. Não se trata, absolutamente, de uma crise da família; trata-se, realmente, de indagarmos a respeito daqueles fatos condicionadores da crise da sociedade sobre a qual repousa a família e se refletem as crises da própria sociedade.

Então, Srs. Deputados, Srs. Senadores, o parecer de S. Ex<sup>e</sup> é um parecer brilhante, mas que reflete, como não poderia deixar de ser, a formação filosófica do seu autor. Formação um certo tanto liberal, e as conclusões dela, absolutamente, não podiam destoar das matrizes que informam a sua estrutura filosófica ou ideológica.

S. Ex<sup>e</sup>, por exemplo, fala em verdade mecanizada contra a verdade científica. Não me parece, absolutamente, que possa haver antinomia entre verdade mecanizada e verdade científica, porque a ciência manipula, com a técnica, a mecânica. S. Ex<sup>e</sup> fala, também, em verdade pré-fabricada, contra a verdade eterna e imutável.

Devemos situar a questão, penso, apenas no ângulo jurídico, no ângulo do Direito Positivo; consequentemente, não poderemos, absolutamente, partir de verdades eternas para sustentar uma tese que por si mesma é variável, mutável.

Não podemos falar, no mundo do Direito de verdades eternas imutáveis. O Direito emana do fato; não o fato que emana do Direito. **Ex factu urit Jus** e princípio já consagrado na nossa sistemática legislativa, na tradição do nosso Direito. Assim, não poderemos, absolutamente, sustentar a tese do divórcio em princípios imutáveis, mesmo porque, como aqui se afirmou, não devemos misturar uma coisa com outra, regras de religião com regras de Direito. Mas, embora queiramos afastar a influência da Igreja do problema, essa influência existe; tanto existe que a Igreja encaminhou para cá um documento em que ela traduz as suas idéias, o seu pensamento, para, naturalmente, nos orientar. Aliás, nisso ela faz muito bem, pois quem não defende os seus princípios não defende a si próprio.

A própria Igreja coloca os problemas sobre uma base — e isso aliás sustenta o próprio Relator — não absolutamente condizente com o exame na matéria no tocante ao seu particularismo jurídico. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil afirma que a família é uma instituição. Realmente, não temos de considerar este fato. Por outro lado, não poderemos deixar de considerar que a família também tem base contratualista, e esta base contratualista é muito mais coerente com a nossa própria formação ideológica e filosófica, porque sabemos que todo o nosso sistema jurídico civil se fundamenta dentro do individualismo jurídico que teve sua origem no "Código de Napoleão", de 1804. Ora, se vamos ser fiéis à nossa corrente, à nossa origem filosófica, teremos que defender aqui teses liberais, individualistas. Teses, portanto, em que fundamentamos toda a nossa projeção num mundo jurídico civil, sobretudo. Sabemos que o nosso Código Civil trata a família sob uma forma eminentemente institucional, mas ele, expressamente, lhe consagra uma nomenclatura ao dizer "a sociedade conjugal". Portanto, a família se assenta nessa sociedade conjugal; e tanto isto é verdade que admite também que ela possa ser desfeita.

O Reverendo Padre Nobre, nosso ilustre colega, salientou que devemos dar uma abertura à solução do problema, com base naquilo que ele chama de motivos para anular o casamento. Ora, então partimos de uma contradição: ou o casamento é uma instituição, ou não é. Se uma instituição respaldada em princípios imutáveis, não podemos absolutamente lhe abrir as portas, com fundamentos de menor importância. O casamento é indissolúvel ontologicamente. Ou não é? Se é ontologicamente, não podemos quebrar esta verdade. E, na própria Igreja, sabemos que até certo limite, ou até certo ponto, ou até certa fase da História, era admitida a dissolubilidade. Até o Concílio de Trento, a Igreja admitia a dissolubilidade do casamento.

**O SR. PADRE NOBRE** — Permite um aparte, nobre Deputado?

**O SR. CELSO RAMOS** — Pois não.

**O SR. PADRE NOBRE** — É um prazer apartá-lo, sobretudo quando já o conheço tão bem, a sua formação e a sua cultura. Mas, quando digo que devemos buscar uma solução fora da emenda constitucional, eu o faço com toda a sinceridade. Não se trata de anular uma coisa ontologicamente institucional, de Direito Natural, que é o casamento. Não quero anular, mas buscar causas que justifiquem essencialmente a nulidade matrimonial, porque muitas vezes, em quase todos esses casos que eu prevejo, ele nasceu nulo. É apenas a questão de declará-lo como tal, dentro da nossa lei civil, já que dentro do Direito Canônico assim é considerado.

**O SR. CELSO BARROS** — Muito obrigado ao nobre Deputado, e é sempre um prazer ouvi-lo, embora nem sempre seja possível concordar com V. Ex<sup>e</sup>. V. Ex<sup>e</sup> parte então, do fundamento de que o que vai justificar a dissolubilidade não é a essência da verdade, mas realmente a essência do erro. Eu diria, a adversidade de causas. Ora, se se trata de colocar causas para justificar a dissolubilidade, V. Ex<sup>e</sup> sabe muito bem que no nosso Direito Civil, na sistemática civil, os casos de nulidade são preexistentes ao casamento. Então, não poderemos, absolutamente, considerar como causas para a nulidade aquilo que é uma manifestação de casos que surgem posteriormente ao casamento. O divórcio tem em vista fatos supervenientes e não fatos antecedentes ao casamento.

**O SR. PADRE NOBRE** — Permite V. Ex<sup>e</sup> outra interrupção?

**O SR. CELSO BARROS** — Dou o aparte a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. PADRE NOBRE** — É gostoso debater com um homem inteligente assim, Deputado. Mas V. Ex<sup>e</sup>, que tem uma formação escolástica, que bem sei, e teológica também, até certo ponto, porque frequentou, V. Ex<sup>e</sup> sabe que o Direito Canônico é tão mais generoso do que o nosso Código Civil que vê causas supervenientes a posteriori. Eu conheço vários casos. De um, eu participei como advogado do Tribunal Eclesiástico, declarando nulo o casamento de um pai, chefe de família, com filhas já noivas, tão logo se descobriu o erro essencial da esquizofrenia de sua mulher. É uma das cláusulas que quero apor ao projeto de lei ordinária, caso possamos chegar a este ponto.

**O SR. CELSO BARROS** — Nobre Deputado, propriamente, a causa não é superveniente. Superveniente é a sua manifestação! Quando se trata, por exemplo, de um caso de esquizofrenia, provado que a esquizofrenia era preexistente, justifica-se a nulidade. Mas, se se provar, no entanto, que era superveniente, o Código Civil não dá guarda absolutamente à nulidade.

**O SR. PADRE NOBRE** — Perdão, talvez não me tenha expressado bem. Superveniente o conhecimento, dada a generosidade da Igreja sem prazo.

**O SR. CELSO BARROS** — Perfeitamente, sem prazo. Mas nós estamos falando na questão das causas.

Uma das causas da nulidade do casamento é, juntamente, o erro da pessoa. Com relação, por exemplo, ao defloramento da mulher, conhecido pelo marido, na fase em que eles podem prová-lo. Portanto, a causa era absolutamente antecedente ao ato do casamento.

Então, Nobre Deputado, V. Ex<sup>e</sup>, para chegar à afirmação da tese que aqui defende, ou seja, de encontrar uma saída não para o divórcio, mas para apresentar causas que justifiquem a nulidade ou anulabilidade do casamento, haverá de pôr por terra toda a estrutura do sistema jurídico-civil brasileiro porque nós, absolutamente, não poderíamos atingir o objetivo senão modificando essa estrutura.

Continuando, ilustres colegas: o relatório, ou o voto do Relator, aponta que a natureza de qualquer objeto é que determina a formação de seus elementos essenciais, surgindo daí o aforismo filosófico de que *natura non facit saltus*, querendo com isso dizer que nós não nos devemos apressar para uma solução do problema da família, através do divórcio. Entendo, a contrario sensu, que nós realmente estamos fazendo aquilo que o próprio relatório condena. Estaremos fazendo saltos na ordem natural, querendo manter privilégios, hoje, abomináveis. E o ilustre Senador que aparteou reiteradamente um dos nossos colegas dizia que o divórcio, se estou mais ou menos lembrado das suas expressões, representaria um prejuízo à família, mostrando que aqueles que o adotavam não estavam, portanto, bem orientados. Ora, sabemos que 90% dos países do mundo, ou mais, adotam o divórcio. Ou esses países todos estão com o divórcio corrompendo a família, e então teríamos de encontrar remédio para este mal, ou então estamos atrasados em acompanhar a própria evolução da família na sua expressão universal. Então, a natureza está fazendo saltos, quando realmente queremos manter, não digo privilégios, mas o carrancismo. Desde o séc<sup>o</sup> passado que nós — e digo nós porque é o Congresso Nacional — temos batido a favor da família na defesa do divórcio. E não é possível que nós, atualmente, queiramos defender teses que não mais se compadecem com a própria formação e o desenvolvimento de uma nova mentalidade que vai dar à família as bases estruturais em que se deve colocar, justamente para fugir à crise social em que nos debatemos. Fala-se muito em que a família, com o divórcio, será destroçada. Como lembrou muito bem, em pronunciamento na Câmara, o nobre Senador Nelson Carneiro. A solução do divórcio visa justamente compor situações criadas em relação àquelas famílias que foram destroçadas, que foram desfeitas, justamente porque os nubentes não encontraram no ambiente familiar aquela garantia, aquela segurança necessária para dar a elas a estabilidade desejada. Então, o divórcio é uma solução para este problema.

O nobre Senador Leite Chaves também se referiu ao problema na ordem jurídica do ser e do não-ser. Realmente, estamos aqui discutindo um problema de ordem jurídica que foge, até certo ponto, daquelas leis naturais, que são leis irrevogáveis. Quando nós partimos justamente para o terreno do dever se é que essas leis se tornam muitas vezes revogáveis, sem que essas leis deixem de existir, deixem de permanecer. Essa teoria defendida por eminentes juristas, como Kelsen, como Carlos Cossío, como Recasens Siches e outros grandes nomes que não adotam, absolutamente, as teses em que se baseia o parecer, para sustentar a indissolubilidade do matrimônio.

Acredito que meu tempo já esteja concluído, lamentando não poder, descer a outras considerações pertinentes à matéria. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) (Fazendo soar a campanha)** — O orador imediatamente inscrito é o nobre Senador Nelson Carneiro, a quem concedo a palavra.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, envio a V. Ex<sup>e</sup>, o voto em separado que escrevi e distribui aos ilustres colegas. Cabe-me apenas fazer duas afirmações: a primeira, que a nobre iniciativa do ilustre Deputado Padre Nobre, foi por mim tentada seis vezes. E a última vez, inclusive, depois de um entendimento com o Cardeal-Arcebispo de São Paulo, Dom Agnelo Rossi. Apesar disso,

essas seis emendas, seis projetos de ampliação dos casos de anulação do casamento não foram aceitos pelo Congresso. Todos foram apontados como sendo um divórcio disfarçado, divórcio por baixo do pano. Agora, apresenta-se realmente uma emenda divorcista. Quero apenas referir, para destacar no que diz respeito às estatísticas mencionadas, o que diz *O Estado de S. Paulo* muito mais atual do que os dados que se discutem aqui, inclusive da Rússia, que hoje não exporta o divórcio, porque antes mesmo do regime comunista a Rússia admitia o divórcio.

**O SR. CELSO BARROS** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Pois não.

**O SR. CELSO BARROS** — A respeito desse problema da família, na Rússia, muito discutido e comentado, queria dizer que, lá, o divórcio não é o remédio jurídico para determinados problemas, sobretudo para o da prostituição, como V. Ex<sup>e</sup> sabe. Na Rússia não há prostituição oficial; no Brasil, ela não está oficializada, mas existe de fato.

Dispositivo do Código Civil russo diz que quando a moça aparece grávida e não tem por ela um responsável, no caso um marido ou alguém que por ela responda, é obrigação dela comparecer ao cartório e declarar quem é o pai para que, após o nascimento do filho, as responsabilidades recaiam sobre o pai, aquele que o gerou, e não sobre o Estado, como é no Brasil.

No Brasil, os filhos naturais, os filhos espúrios, os filhos adulterinos, são aqueles párias da sociedade que carregam por toda a vida o estigma de uma situação irregular.

Diria mais a V. Ex<sup>e</sup>: recebi há poucos dias, no Piauí, a carta de uma moça vinda de São Paulo que durante todo seu curso escondeu esse estigma, ou seja, aquela condição de filha natural. Ela se dizia filha de alguém, mas no momento em que teria de cotejar os seus documentos para poder granjeiar uma oportunidade na vida, encontrou obstáculo porque tudo aquilo que ela havia guardado e escondido veio aflorar perante aquela comunidade em que vivia. E ela fazia um apelo para que eu conseguisse, num colégio, documentação compatível com aquela situação que ela havia criado, apenas para esconder uma falta. Isso é o que gera o desquite: as famílias são dissociadas da realidade e é justamente o que constitui a falta de fundamento e a própria desmoralização da família. Falar-se em moralidade de família para, através dessa moralidade, querermos obstar o divórcio é criar uma moral fictícia, porque a moral não é nada abstrato. A moral é decorrente das relações sociais.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

Sr. Presidente, cumpre-me apenas encaminhar a V. Ex<sup>e</sup> o voto em separado em que, com as minhas poucas luzes, procuro rebater a argumentação do Deputado Cid Furtado, eminente Relator da matéria.

Queria apenas avivar, porque consta da justificação da minha emenda, o seguinte trecho recolhido de *O Estado de S. Paulo*, exatamente aquele editorial em que se baseou o nobre Senador Leite Chaves:

As estatísticas falam eloquientemente por si. Mostram que, no Brasil, o número de desquites aumenta numa porcentagem bem maior que o de casamentos. No Rio de Janeiro, os casamentos aumentaram 26% entre 1968 e 1973, enquanto os desquites cresceram 59% no mesmo período. Essa porcentagem refere-se apenas aos desquites amigáveis, já que os litigiosos são computados em separado. Em São Paulo, de 1967 a 1973, o número de desquites passou de 2.331 para 4.457, enquanto o de casamentos aumentou de 32.998 para 49.772, o que indica que estes últimos tiveram uma porcentagem de aumento de 43 por cento e os desquites, de 80 por cento.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Permite V. Ex<sup>e</sup> uma observação?

**O SE. NELSON CARNEIRO** — Peço a V. Ex<sup>e</sup> que me deixe concluir, porque aqui é o depoimento de *O Estado de S. Paulo* e V. Ex<sup>e</sup> não iria apartear o jornal.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Não, estou aparteando o argumento que V. Ex<sup>e</sup> traz, como justificativa de sua emenda.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Ou V. Ex<sup>e</sup> acredita sejam verdadeiros os dados trazidos pelo *O Estado de S. Paulo*, ou não acredita.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Eu não os aceito. Não acredito que sejam verdadeiros.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Então V. Ex<sup>e</sup> não acredita?

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Eu queria, justamente, contestá-los.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Então V. Ex<sup>e</sup> não me está contestando mas ao *O Estado de S. Paulo*.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Estou contestando V. Ex<sup>e</sup> que se socorre de um dado que não merece fé.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Estou lendo o que diz *O Estado de S. Paulo*:

Os números mostram que a crise da família no País não se confina exclusivamente às duas maiores cidades — cujos habitantes sofrem uma carga maior de tensões, pela densidade dinâmica da sua população, que os de cidades menos populosas — mas ocorre também em Brasília e nas capitais dos Estados. Em algumas destas, como Porto Alegre e Fortaleza, o índice do crescimento de separações de casais já é considerado alarmante. Em Belém, o número de casamento foi inferior ao de desquites, nos quatro primeiros meses do ano de 1974. Em Curitiba, a elevação do número de desquites ultrapassou em 50 por cento a de casamento, já em 1971, e tem crescido desde então.

São dados estatísticos publicados pelo *O Estado de S. Paulo* e que não podem ser levianamente referidos nem contestados. Foram dados colhidos certamente tendo em vista os índices desses Estados.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte agora?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Agora vou permitir o aparte, e V. Ex<sup>e</sup> vai contestar esses dados.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — V. Ex<sup>e</sup> inclusive me injuria, porque sabe V. Ex<sup>e</sup> que não sou leviano. Esta Casa me conhece e sabe que não pratico atos levianos.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Perdoe-me V. Ex<sup>e</sup>. Eu não tive nenhuma intenção. V. Ex<sup>e</sup> sabe que eu seria o último dos homens a querer considerar V. Ex<sup>e</sup> leviano. Eu apenas disse que essas considerações não são levianamente publicadas pelo *O Estado de S. Paulo*. O Estado de S. Paulo deve ter buscado dados em bases estatísticas.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — O Editorialista, diria melhor V. Ex<sup>e</sup>, e não o jornal.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Mas com a responsabilidade do *O Estado de S. Paulo*.

Sr. Presidente, eram estas apenas as considerações que eu queria fazer, porque o assunto é amplamente conhecido do Congresso. Cada um de nós tem o seu ponto de vista; não sei eu que irei convencer alguém a mudar sua posição.

Todos temos a nossa posição, fruto da nossa experiência do estudo e do contato com a realidade social. Assim, Sr. Presidente, restrinjo-me tão-somente a enviar à Presidência o meu voto em separado, para o exame posterior da comissão.

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Senador Nelson Carneiro

I — O erro essencial em que, de boa fé incide, com a devida vénia, o parecer do nobre Deputado Cid Furtado, e que tantos outros cometem maliciosamente, ressalta do falso cotejo com que o nobre Relator coloca, no pôrtico de seu trabalho, o debate:

"Estamos numa encruzilhada histórica: de um lado a família; do outro, o divórcio."

O dilema é diverso, fácil será demonstrá-lo. Ninguém deseja colocar, de um lado, a família feliz, harmônica, estável, e, do outro, a solução do divórcio. Os indissolubilistas fingem esquecer que se convoca os representantes da Nação para escolher entre uma família, destruída irremediavelmente pelo desquite, sem possibilidade de regularização, e o divórcio, que lhe abre horizontes de integração na legitimidade, depois de constatada, no caso da Proposta de Emenda Constitucional nº 5, a ausência de reconciliação, após cinco anos ininterruptos. Ou, para aqueles que uma incompatibilidade invencível afastou irremediavelmente por sete anos consecutivos. Se verdadeiro o dilema, teríamos de concluir que todos os povos civilizados, com raras exceções, adotaram o divórcio para destruir a família. Mais, ainda. Que até o Vaticano, ao estender, o mês passado, a possibilidade de divórcio aos católicos portugueses, através de aditamento à Concordata de 1940, estaria preferindo o divórcio à família, o que seria uma afirmação injuriosa. A família somente existiria, assim, onde não houvesse possibilidade de divórcio. A família preexistiu ao casamento e, se ele perecer, ela subsistirá, como núcleo primário da sociedade. Quando a lei fala em família legítima, não desconhece que há outra, que perdura à margem dos Textos legais. Nem por isso a desampara, antes cada vez mais assiste.

Para demonstrar até que ponto a primeira asseveração do aludido Parecer conflita com a realidade, basta recordar que também as leis canônicas admitem a quebra do vínculo matrimonial, e nem por isso proclamam que o Vaticano haja escolhido o divórcio em lugar da família. Waldemar I. Puhl, em livro publicado com o imprimatur de D. Vicente Scherer, Cardeal Arcebispo de Porto Alegre, escreve textualmente:

"O direito da separação conjugal pode-se tomar em dois sentidos: no da separação perfeita ou plena e no de ruptura imperfeita ou semiplena. Perfeita entendemos a separação dos cônjuges quando importa na dissolução do vínculo matrimonial, concedendo às partes liberdade para novo casamento. Dizemos imperfeita a separação ao apartarem-se esposos legítimos a fim de romper somente a vida em comum ou a sociedade familiar, sem nenhuma quebra do vínculo."

E mais adiante:

"Assim o *Codex Juris Canonici* admite nada menos de cinco diferentes modalidades ou figuras de dissolução do vínculo matrimonial, isto é, de perfeita separação dos cônjuges, a saber:

1 — mediante solene profissão religiosa;

2 — graças à dispensa Pontifícia;

3 — através do Privilégio Paulino;

4 — por meio do privilégio que, para melhor discernimento, chamamos Petrino;

5 — pela superveniência de morte natural ou física". (A Separação Conjugal no Brasil — Direito Canônico e Civil Comparado, Edição de "Idade Nova", Porto Alegre, 1952, págs. 23 e 24).

O Congresso Nacional não está assim convocado, como sustenta o Parecer, a decidir entre a família e o divórcio. Acreditar que isso sucede seria, data vénia, injuriar aos dois Partidos Políticos, que possibilitaram a seus integrantes, no Congresso Nacional, votar num ou outro sentido. Não se compreenderia, se tal ocorresse, que, exceção da Católica, as demais Igrejas cístas, nestes tempos ecumênicos, se manifestassem a favor da instituição do divórcio, ainda que com as cautelas que julgam necessárias. E seria inexplicável, se o dilema fosse verdadeiro, que o eminentíssimo Chefe da Nação, consciente das altas responsabilidades que lhe cabem na defesa das instituições, não

houvesse quebrado seu silêncio, para condonar, de público, propostas legislativas que, se aprovadas, destruiriam a família brasileira, de que é o mais credenciado representante.

II — A Proposta de Emenda Constitucional, que tive a honra de ser o primeiro signatário, não declara, ao contrário do que, certamente por equívoco, afirma o ilustrado e irônico Relator, que seja "indissolúvel o casamento — o que, até aí, não constitui novidade jurídico-constitucional — para em seguida apontar as exceções da indissolubilidade". Basta reler o texto apresentado por 24 Senhores Senadores:

"O casamento somente pode ser dissolvido após cinco anos de desquite ou sete de separação de fato, sem que tenha havido reconciliação do casal."

A Emenda admite, pois, claramente, a dissolubilidade, mas a restringe a duas únicas hipóteses. Não há, nesse texto, nenhuma contradição in terminal, nem haveria necessidade de invocar filósofos para explicá-la metodologicamente. O texto constitucional vigente também não emprega "o termo divórcio". Eis-lo:

"O casamento é indissolúvel."

Não existia, pois, razão de incluí-lo na redação proposta pela Emenda. Verdadeiro o argumento do nobre Relator, em igual contradição incidiria, por exemplo, a legislação canônica quando, nas hipóteses relacionadas por Waldemar I. Puhl, não fala em divórcio, nem em dissolubilidade do vínculo conjugal, mas em dispensa Pontifícia, Privilégio Petrino, ou Privilégio Paulino, embora se trate de "perfeita separação conjugal", importando "na dissolução do vínculo matrimonial, concedendo às partes liberdade para novo casamento".

III — Não deveria, com a devida vénia, integrar Parecer que discute problemas de tão alta relevância a propositada confusão que os menos esclarecidos ou menos sinceros fazem entre a instituição do divórcio e a legalização "da prostituição, do homossexualismo, do estelionato, do roubo comum, do assalto, do seqüestro de pessoas e de aviões e, ainda entre outros, a comercialização e uso de entorpecentes e alucinógenos". O casamento civil é um contrato, que se trata pelo divórcio. Cria a sociedade conjugal, que se desfaz, na forma do Código Civil, pelo desquite. Não é vício, nem crime. Por isso, todos recebemos, e certamente o fará também o nobre Relator, no recesso de nossos lares, onde crescem nossos filhos e nossas filhas, os casais que, depois do desquite ou de longas separações de fato, se uniram para viver *more uxorio*, como se casados fossem. Mas se todos, ao menos por caridade cristã, gostariam de ver legalizadas essas famílias constituídas à sombra do amor, todos não condescendem com os vícios, nem transigem com os criminosos. É possível que muitos, que não o nobre Relator, não aprediem a prostituta, sem que lhe abra, como Jesus, a possibilidade de uma vida nova. É possível que muitos, que não o nobre Relator, estendam a mão aos viciados, para encaminhá-los às clínicas de recuperação. É possível que muitos, que não o nobre Relator, acreditam que a expiação do cárcere, ao invés de uma vigana do Estado, seja uma tentativa de preparar, para retornar ao convívio social, os estelionários, os ladrões, os assaltantes, os seqüestradores. O Parecer se enfraquece, ainda mais, com essa confusão, que pode impressionar aos desatentos ou desinformados, mas não deveria ser invocada para mediação dos ilustres membros do Congresso Nacional.

IV — Para o nobre Relator, só há um tipo de família. Aquela que é constituída pelo vínculo indissolúvel. O Direito Natural, a que se apega S. Ex\*, não crê a família a união de homem e mulher, prolongando-se naqueles que o Senhor mandou fossem multiplicados. Família só existe, à luz do estranho Direito Natural invocado pelo Parecer, onde não há o divórcio. Não é preciso demonstrar o absurdo dessa conclusão. Aceito o Parecer, diante da lei civil, que em causa está apenas a indissolubilidade ou dissolubilidade do casamento civil, num país onde todos os cultos são constitucionalmente permitidos e onde a união da Igreja com o Estado não existe nem por aquela é desejada (vide Justificação), não seriam famílias os lares, centenas de milhares, edificados, como é notório, pelo matrimônio

religioso. Ou será que o nobre Relator os crê simples concubinatos? Ou concubinários são para o honrado representante rio-grandense, os casados apenas no civil, como afirma, entre outros, o saudoso monsenhor Álvaro Negromonte ("o casamento civil é mero concubinato para todos os sacerdotes como para todos os católicos que não o sejam apenas de nome")? Ou será que o nobre Relator pensa com D. Estêvão Bittencourt, que "os católicos casados só no civil são considerados pela Igreja como em vida de concubinato"? Foi certamente diante dessas indagações que o recenseador de 1970 preferiu considerar família "um conjunto de no mínimo duas pessoas ligadas por laços de dependência doméstica, que vivam no mesmo domicílio ou pessoa que viva só em domicílio independente". E, em sua Sinopse Preliminar, incluiu como casadas as pessoas que houvessem contraído casamento civil, religioso ou civil-religioso, e vivessem em companhia do cônjuge, assim como as que vivessem em união consensual estável (sem vínculo civil ou religioso). Em lugar do estado civil, investigado foi o estado conjugal do povo brasileiro.

V — Exalta o Parecer, como finalidade precípua da vida do homem na terra, o instinto de conservação, de procriação e de perfectibilidade. Ora, a conservação não desaparece com o divórcio. O desquite ou a longa separação de fato destrói a possibilidade de procriação. E o concubinato, que em última análise é a melhor possibilidade que se abre aos casais arruinados por incompatibilidades invencíveis, não enseja, no dizer insuspeito do sempre lembrado Monsenhor Arruda Câmara, a procriação:

"Um dos males morais e sociais do concubinato ou companheirismo é a esterilidade voluntária generalizada dessas uniões, que frustra o fim principal da união entre o homem e a mulher: a criação e educação da prole."

A perfectibilidade, não sendo privilégio dos casamentos indissolúveis, não se chega com a Emenda Constitucional, que ora se defende. Aceite-se que o fim primário do casamento, como proclama o cânon nº 1013, 1º, seja "a propagação e a educação dos filhos". E somente por modéstia o nobre Relator não reproduziu o texto em latim:

"*Matrimonii finis primarius est procreatio atque educatio prolis; secundarius mutuum adjutorium et remedium concupecentiae*". E dizia Santo Tomás, I., c. 9, 49: "Proles est essentialissimum in matrimonio".

Como se propaga a espécie, se os conjuges, irremediavelmente desavindos, se encontram um no Amazonas, outro no Rio Grande do Sul? A situação não seria a mesma do desquite, que o Parecer tão ardorosamente conserva como solução final para os dissídios conjugais insuperáveis? Nem sequer os fins secundários que o Direito Canônico relaciona, são conservados pelo desquite. Não existe nem "a satisfação biológica" nem "o mútuo auxílio". A opinião é do inovável Miguel Couto:

"Do ponto de vista moral, é uma injustiça clamorosa impedir que duas criaturas infelizes numa união procurem em outra as alegrias do lar; no ponto de vista biológico, seria um erro tentar impedir atos da vida animal contidos na forma combinatória do cresce e multiplicai-vos; contrariados por leis artificiais, ou se dissimulam em clandestinidades ilusórias, ou irrompem em evidências escancaradas. Para tais conjunturas, o transigir não é concessão, é sabedoria."

O nobre Relator não abriu o Código Civil vigente neste país sem divórcio. Senão veria que, pela conjugação de seus arts. 322 e 231, o desquite, seja amigável ou judicial, desobriga os cônjuges dos deveres de fidelidade recíproca, vida em comum e mútua assistência. Como, pois, lutar pela "satisfação biológica" e o "mútuo auxílio" de casais que, depois de cinco anos de desquite, não se reconciliaram?

VI — O nobre Relator não acredita em pesquisas de opinião, que concluem todas elas, com uma só exceção, em favor do divórcio. A exceção é a realizada pela Arquidiocese de Porto Alegre, quando ouviu 721.500 pessoas, das quais 81% católicas. A favor do divórcio, opinaram 33,9%; contra, 39,9%. Como no Parecer, tudo leva a crer que a indagação não tenha sido quanto à preferência entre o desquite

e o divórcio, mas entre a família (ou seja a felicidade conjugal) e o divórcio. O número dos que não opinaram (26,11%) é altamente significativo, se não perdermos de vista que 81% dos inquiridos eram católicos, a grande maioria certamente escolhida entre os freqüentadores habituais dos respectivos templos. O importante, em pesquisa tão insuspeita, é que a preferência pelo divórcio foi manifestada pelos mais instruídos, enquanto entre os analfabetos a repulsa à instituição se manifestava em larga percentagem. Eis as percentagens:

"analfabetos: 21% a favor de 50% contra;  
primário incompleto: 19% a favor e 42% contra;  
ginásio completo: a favor 43% e contra 34%;  
colegial completo: a favor 51% e contra 34%;  
superior incompleto: 55% a favor e 28% contra;  
superior completo: 50% a favor e 37% contra."

Assim, pois, coerente é o Parecer, quando teme a consulta popular, através do plebiscito, proposto pela Subemenda, de que o brilhante Senador Lázaro Barboza é o primeiro signatário. Interessante seria acentuar, de passagem, a contradição dos indissolubilistas. Na Itália, há dois anos, reuniam 500.000 assinaturas, para que fosse ouvido o povo sobre a Lei Loris Fortuna. Ali, o povo era capaz de opinar, revogando, conforme o resultado, a decisão do Congresso Nacional. Aqui, o plebiscito "não iria retratar, pelo clima emocional, o pensamento do povo brasileiro". A conclusão, entretanto, deve ser outra. Os indissolubilistas brasileiros estão certos de que, se fosse ouvido o povo, para o qual legislamos, a vitória do divórcio seria ainda mais expressiva do que os números do referendo italiano.

VII — Os indissolubilistas, que sempre consideraram contrato o casamento civil, o erigiram em instituição intocável, recentemente. A posição é nova, tanto quanto se sabe que precedida de percalços foi a inclusão, em nosso conjunto de leis, do casamento civil, defendida há mais de um século por altas expressões da vida nacional. A essa alegação, respondeu certa feita, de maneira lúcida, o saudoso Professor Odilon de Andrade:

"I — Nada existe de mais contrário ao espírito do direito moderno do que a perpetuidade das situações jurídicas; a temporariedade lhes é tão peculiar que, mesmo quando por definição devam durar indefinidamente, a lei sempre lhes facilita a extinção por causas diversas;

II — A indissolubilidade faz do casamento a única situação jurídica inderrogável por quem a estabeleceu, mesmo quando se torna impossível a sua felicidade, o que é um contra-senso, para não dizer disparate. Que isso aconteça por força de um sacramento, comprehende-se. Porque, sendo o eterno próprio da Igreja, nada mais lógico que ligar sua idéia às coisas que disciplina. Fora dela, porém não se justifica. Só pelo hábito é que não se vê a incongruência de um ato jurídico irrevogável no esféraro consubstancial da vida."

De Monsenhor Leon del Amo, Prelado Doméstico de Sua Santidade e Defensor do Vínculo no Tribunal da Rota Espanhola, recolhi esse importante ensinamento:

"Como é claro, a Igreja não defende qualquer união conjugal, senão as legítimas, ou, ao menos, as que são celebradas na devida forma. O precursor de Jesus Cristo censurava a Herodes por estar unido com Herodias, mulher de seu irmão; assim também reprimia a Igreja o matrimônio civil ou outras uniões ilícitas, e Ela mesma de ofício acusa os matrimônios publicamente nulos."

Ninguém contesta que "quando duas pessoas, pressionadas pelo amor, assumem oficialmente o liame nupcial, fundam um lar". Mas, nem sempre, e os números de desques e separações o atestam, esse lar se converte, até à morte, no almejado "bloco monolítico indestrutível". O desacerto será pensar que "a indissolubilidade se impõe a todo transe", o que nem sempre ocorre, como demonstrado, até mesmo entre as pessoas ligadas pelo sacramento do matrimônio.

VIII — O Parecer cita o sociólogo Paul Osterreich para afirmar que "nenhuma outra instituição, além do matrimônio, é tão atenta às necessidades da criança e às suas possibilidades, visto que

nenhuma outra instituição inclui indivíduos tão estreitamente ligados a ela como são o pai e a mãe. "Ninguém contesta que assim seja. Mas isso ocorre nos casais que não se desquitam, que não separam. A citação vale para um país ideal, onde todos os que se casam somente se separam pela morte. Como falar em pai e mãe "estreitamente ligados", se cada um constitui, quase sempre, uma nova família, e todos não convivem, às vezes nem se encontram, há cinco ou sete anos? O Parecer confunde a causa (a incompatibilidade invencível entre os cônjuges) com o efeito (Desquite ou Divórcio). Bom será que se recordem, por oportuna, a palavra do Ministro Octávio Kelly, que por anos honrou o Supremo Tribunal Federal:

"O divórcio não cria a lei, mas a própria natureza, ou os fatos, a que o homem terá de resignar-se, sem melhor remédio. Somente para regular-lhe os efeitos é que institui o Estado preceitos de ordem material, contendo os impulsos individuais, que despertam as uniões infelizes, com o fim benéfico de assistir ao cônjuge inocente contra os desvios do outro e acautelar os destinos da prole. Sempre entendi que o casamento somente resiste às influências sadias da boa educação da família e que o individualismo absorvente, sobretudo nos grandes centros, não mais tolera a escravidão da esposa ou a humilhação do marido. O divórcio não é a causa desses acontecimentos, mas a solução descoberta para evitá-los e contê-los. O divórcio justifica-se como solução para a normalidade e seus efeitos não provocam o desequilíbrio, mas a harmonia, apta a conduzir a vítima a uma felicidade ainda possível no campo da mais exigente moral."

Outra não é a observação de Carlos Sampaio:

— "Não é a lei que faz o divórcio. A lei apenas vem homologar um ato supremo da própria natureza humana que, de fato, já latente preexistia".

IX — Como não poderia deixar de ser, o Parecer arrola "os efeitos do divórcio". Mas não examina a Proposta de Emenda Constitucional, nos termos em que é oferecida ao exame do Congresso Nacional. Desse estudo foge sempre, como se o látigo da verdade ameaçasse todo o arcabouço do longo trabalho oferecido à apreciação desta dourada Comissão. Mas o principal defeito, nesse passo, do Parecer é que não se debruça sobre a realidade brasileira, onde ocorrem os mesmos males que aponta nos países divorcistas, e que somente não propiciam cotejo por falta de estatísticas nacionais idôneas. O curioso é que, enquanto os raros países indissolubilistas, como a Colômbia, votam presentemente leis instituindo o divórcio, e o Vaticano e Portugal o estendem a todos os portugueses, qualquer que seja a sua religião, não surjam nesses países legisladores que decretarem a substituição dessa dissolubilidade tão danosa pela indissolubilidade matrimonial tão inatacável. Ou esses números não são exatos, ou não têm o relevo proporcional que o Parecer lhes empresta, ou tais parlamentares, de quase todos os países civilizados do mundo, são indiferentes à sorte, ao bem-estar, à moralidade de seus povos e assim, impassíveis, "à derrocada de gerações" pelo divórcio. Ao descrever o panoramaconjugal da Espanha, em trabalho divulgado em 1926, Jayme Torrubiano Ripoli, professor de Direito Matrimonial na Real Academia de Jurisprudência e Legislação de Madrid, declarava:

— "Nada temos a fazer senão contemplar o pavoroso quadro que oferece a vida privada na Espanha. As separações matrimoniais são entre nós em número aterrador; umas por sentença de separação de corpos, perpétua ou temporária; outras, as mais numerosas, sem tal sentença, por vontade própria. As vítimas dos desacertos matrimoniais, entre homens e entre mulheres, ainda que principalmente, entre mulheres, são incalculáveis. A imensa maioria, para não dizer todos os homens, que vivem separados de suas mulheres, são habitualmente adulteros, muitíssimos concubinários, e grande número deles adulteros e concubinários com escândalo."

Afirmar que, pela Proposta de Emenda Constitucional nº 5, se estimularia a leviandade no casamento ou o crescimento numérico de desquites, será desconhecer que a proposição é tão rigorosa, que jamais serviria a tais propósitos. E que, mesmo sem divórcio, a man-

cha da ilegitimidade dos lares brasileiros é cada vez maior, de tal sorte que o Congresso Nacional, certamente com o voto do nobre Relator, aprovou recentemente, na Lei da Previdência Social, texto sugerido pelo então Presidente da República, dividindo a pensão deixada pelo contribuinte entre a esposa e a companheira.

X — Cita o Parecer dados de países divorcistas. Em sua justificação, a Emenda Constitucional aponta outros, altamente expressivos, de desquites realizados no Brasil, de separações conjugais, que em regra se tornam definitivas. Mas o nobre Relator não se impressionou com esses números. Não pensou na mulher depois do desquite, no destino que a espera, no labéu que os indissolubilistas lhe pregam na testa. Não pensou nos filhos do desquite, nos nascidos antes e nos que vieram depois, de novas uniões, com a marca da ilegitimidade, com os problemas que não se desvencilham, e que começam na impossibilidade de freqüentar determinados colégios religiosos. Não pensou na presença de representantes brasileiros, aprovados pelo Senado Federal e nomeados pelo Presidente da República, e que, em vários países do mundo, procuram esconder a realidade de seu estado conjugal. Nada disso tem importância para o nobre Relator. Os dados da realidade nacional, que cita, conflitam com outros, mais atuais, e esquecem a disputa em que se emprenham tantas cidades pelo título de "capital do desquite". Mas, verdadeiros que fossem, nem por isso excluiriam a necessidade do divórcio, que há de ser sempre, aqui e em todo o mundo, remédio jurídico para a minoria, e jamais, Deus louvado, para a maioria dos que se casam.

XI — O Parecer refere-se ao ilustre escritor católico José Fernandes Carneiro e invoca o consagrado jurista Lourenço Mário Prunes. Do primeiro poderia lembrar a posição diante do problema do divórcio, e a solução que lhe parece mais apropriada:

— "Em relação ao problema do casamento, sou adepto do casamento indissolúvel. Para mim, casamento é união entre homem e mulher enquanto a vida durar. Mas sabemos que nem todos pensam assim. Nessas condições julgo que se deveria instituir, no plano civil, liberdade de escolha no regime de vínculo. O casal dirá ao juiz se deseja um casamento dissolúvel ou indissolúvel, assim como diz qual o regime de bens que prefere, se comunhão ou separação. A adoção dessa providência colocaria em pauta, durante o noivado, perante os noivos e suas famílias, o problema da significação do casamento. Não violentaria a consciência de pessoa alguma, mas induziria a uma opção. Pois a vida é assim, é feita de opções e quanto mais conscientes, melhores.

O divorcista dirá que, instituindo-se um casamento passível de separação, ou seja, o casamento com possibilidade de divórcio, ninguém será obrigado a divorciar-se, o que será feito apenas por aquelas pessoas que o desejarem, ou que precisarem. Direi que esses, que pensam assim, devem optar pelo casamento com possibilidade de dissolução, mas devem permitir que os partidários do indissolubilismo realizem um casamento de vínculo indissolúvel. Casamento será ligação irremediável entre homem e mulher enquanto a vida durar, ou ligação entre homem e mulher enquanto der certo? Eis uma opção a ser feita pelos próprios casais que se formam, o que permitirá, no futuro, avaliações muito interessantes do ponto de vista psicológico, sociológico, e até religioso".

E do ilustre Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul seria oportuno prosseguir a citação:

— "Realidade que os números e as estatísticas não traduzem — Os algarismos que reproduzimos, de publicações oficiais, não autorizam a conclusão alarmante de muitos, relativa à dissolução da família no Brasil. Mas atrás e sob os números há outros dados que não se registram nos livros cartorários. As separações de fato são na realidade em número muito maior do que as solenizadas perante os juizes. Não conhecemos pesquisa a respeito, mas são milhares os casais que anualmente se separam, separação total de cama, mesa e teto. São também milhares os que vivem sob o mesmo teto, mas totalmente desfeita a affectio societatis. Muitos desses desavindos constituem novo lar, ligam-se a um companheiro ou companheira,

ou simplesmente continuam a cultivar a poligamia difusa e episódica que antes entretinham sob a capa respeitável da monogamia aparente."

XII — No ano de 1549, Padre Manoel da Nóbrega escrevia, da então colônia, ao Padre Simão Rodrigues, em Portugal:

"Nesta terra há um grande pecado, que é terem os homens quase todos suas Negras por mancebas, e outras livres que pedem aos Negros por mulheres, segundo costume da terra, que é terem muitas mulheres. E estes deixam-nas quando lhes apraz, o que grande escândalo é para a nova Igreja que o Senhor quer fundar."

Quatro séculos são passados. O povo brasileiro, desde 1823, reúne-se em assembleias constituintes e legislativas. Nas sempre foram maioria os representantes indissolubilistas. Em 1934, seu número era tão grande que incluiu, no texto da Constituição, a indissolubilidade do vínculo conjugal. Nos debates da Constituição de 1891, 1934, 1946 e 1967, altas e respeitáveis vozes clamaram pelo divórcio. E, tudo não obstante, os que dizem servir à segurança nacional, combatendo o divórcio, jamais tiveram iniciativa, em século e meio, de qualquer comissão de defesa da família. Rejeitar as emendas propostas à espera dos resultados práticos dessa comissão, que ainda se iria formar, seria causar a mesma deceção da recente reunião da Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros, nesta Capital, de que todos esperavam surgisse uma sugestão, uma fórmula substitutiva dos projetos de emendas constitucionais em curso no Parlamento. A família existirá sempre, com ou sem a desejada comissão, tão tardivamente lembrada. Como diria mestre Virgílio de Sá Pereira. Legítima, se possível. Natural, se necessário.

XIII — O debate, que deveria situar-se na esfera civil, desbordou, sem culpa dos autores das Emendas Constitucionais, para o terreno religioso. Mas, ainda assim, não deserto a posição inicial, deixando, por isso mesmo, de examinar o problema da indissolubilidade matrimonial e a evolução do pensamento católico, a partir da rumorosa intervenção de Monsenhor Zoghy, no Concílio Vaticano II. Também, como afirmado desde o primeiro instante, esta é uma questão de consciência, jamais uma confrontação partidária. Integrantes da ARENA e do MDB formam nas duas correntes, em que se dividem, como seria inevitável em assunto assim controvertido. Senadores e Deputados.

A Emenda Constitucional nº 5 não destrói um só lar. Apenas possibilita a regularização dos que se construíram sobre os destroços das longas e irremediáveis separações.

XIV — O Parecer, assim, apesar do esforço de seu nobre Relator, não merece aprovação, mesmo que nele não figurem, felizmente, as ameaças de excomunhão e de recusa de extrema-unção aos dissolubilistas, e que viraram manchetes dos jornais, no mês passado. O legislador civil, diante do fato social, não lhe pode voltar as costas, como se ele não existisse, ou esperar que se agrave, até que os necessitados cheguem ao desespero que arrastou multidões às praças italianas, para lhe dar a justa solução.

Meu voto, pois, é pela rejeição do Parecer, sem qualquer desapreço a seu nobre Relator. Reservo-me para, no exame de cada qual das Propostas, proférir meu voto, quando, na forma regimental, forem submetidas ao exame desta dourada Comissão.

Brasília, 16 de abril de 1975. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O orador imediatamente inscrito é o nobre Senador Benedito Ferreira, a quem concedo a palavra.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Sr. Relator, eu, data venia, gostaria de trazer na preliminar das minhas palavras o quanto perigoso me fez entender o que é o exame e a tabulação de estatísticas, quando feitas de maneira que não seja bastante profunda.

Isso me faz lembrar, Sr. Presidente, aquela historiazinha de um surto de febre amarela ocorrido em uma cidade do interior, e o

Ministro da Saúde de então mandou proceder ali a um levantamento para localizar o foco da moléstia.

Examinando os dados estatísticos, concluiu o Ministro que o vírus estaria localizado nos tecidos e mandou que se queimassem todos os tecidos existentes naquela cidade. Ele verificara que haviam morrido 2% de agricultores, 4% de pedreiros, 10% de carpinteiros e 100% de alfaiates. Ora, ele não teve dúvida: o vírus estava localizado nos tecidos. Posteriormente, examinando os números absolutos, verificou o Ministro que naquela cidade só existia um artista da tesoura, consequentemente apenas um alfaiate.

Assim, Sr. Presidente, verifico que essas estatísticas que tanto têm impressionado a generosidade dos parlamentares brasileiros, publicadas em alguns periódicos, em algumas revistas, essas enquetes feitas nas ruas não digo do Brasil porque, na verdade, elas têm ocorrido nas Cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Não desconhecem os Srs. Congressistas quais as pessoas que dão condições de ser abordadas quando transitam pelas ruas: são as que têm muito pouco o que fazer, porque o homem que trabalha, o homem ocupado, está normalmente na fábrica, no comércio, no seu escritório; e, quando na rua, está na condição de transeunte apressado, e tanto é verdade que o nosso Anuário Estatístico nos indica que a incidência dos desquites no Brasil é observada por atividade e ocupação das pessoas que se desquitam, da seguinte forma:

Agricultura e pecuária	1.038	9,5%
Indústria de construção	588	5,5%
Indústria de transformação	907	8,0%
Comércio e crédito	3.004	28,0%
Transportes e comunicações	988	9,0%
Funcionários Públicos	1.651	15,0%
Profissões liberais	653	6,0%
Outros	2.236	21,0%

Percebem os Srs. Congressistas como andam juntos o desquite e a dissolução da família com aqueles que têm muito pouco o que fazer e muito tempo para o lazer.

Sr. Presidente, baseado no Anuário Estatístico Brasileiro do IBGE, pude fazer uma tabulação do que ocorreu com a população brasileira nos anos 1960/70 e a evolução dos casamentos e desquites havidos no Brasil.

No período de maior transição econômico-social verificada no Brasil, década aqui referida, vamos confirmar a tese de que o desquite anda junto com a "boa vida", e também alimentado pelo crescimento avantajado das grandes cidades. É, pois, o divórcio, dentro da orientação daqueles que nos pretendem massificados, sem família, Deus ou pátria, uma grande arma para nos desgraçar como civilização.

Vejamos: a cidade do Rio de Janeiro, a nossa tão querida Rio de Janeiro, que teve um aumento de 30% em sua população no período 60/70, também teve um incremento de 194% nos desquites, sobre o já enorme volume anteriormente ali verificado. Temos, então, com uma população inferior a 1/4 da de São Paulo, a Guanabara atingiu, em 1970, 3.004 desquites. No entanto, os paulistas, possuindo 4,1 vezes mais habitantes, naquele mesmo ano alcançaram 3.298 desquites.

Por outro lado, o laborioso Estado bandeirante, no mesmo período, com um acréscimo populacional de 38%, elevou o número de casamentos — na Capital, onde se casa menos do que no interior — de 30.853, em 1960, para 42.545 em 1970. Isto significa um incremento de 38%, ou seja, percentagem igual ao aumento de sua população em todo o Estado.

Por outro lado, verificamos ainda que o desquite, praticamente, inexiste para os 40% da população rural brasileira, conforme salientado.

Vejamos: em Mato Grosso, onde a população cresceu 78%, o aumento de desquites foi apenas de 46% no período enquanto os

casamentos elevaram-se em 88%. No Maranhão, a onde ainda não chegou a "civilização industrial", observamos um incremento de 22%...

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Nobre Senador, concede-me um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Permita-me concluir a leitura das estatísticas. Será uma honra para mim.

Tivemos no Maranhão um incremento de população de 22% no Estado e de 70% na Capital, ocorrendo uma elevação de 23% nos casamentos e tão-somente 6% nos desquites.

No Piauí, com situação semelhante à do Maranhão, tivemos um aumento populacional de 37% no Estado e 59% na Capital, onde se observou uma superioridade de 114% nos casamentos e apenas 32% nos desquites.

O SR. CELSO BARROS — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muito prazer, logo ouço o nobre Sr. Senador Domicio Gondim.

O SR. CELSO BARROS — Reservar-me-ia para depois, vez que V. Ex<sup>e</sup> trouxe uma estatística do Piauí.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Considero V. Ex<sup>e</sup> inscrito, com muito prazer.

No Piauí, o aumento de desquite é inferior ao aumento da população.

O SR. CELSO BARROS — Pediria a V. Ex<sup>e</sup>, as causas.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Já citei as causas, V. Ex<sup>e</sup>, por certo...

O SR. CELSO BARROS — Mas as minhas podem ser outras, e não as de V. Ex<sup>e</sup>.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Se V. Ex<sup>e</sup> me pede as causas — e já as dei — vou repetir.

O SR. CELSO BARROS — E darei outras causas.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sim, V. Ex<sup>e</sup> as invocará por certo. Atribuo que lá ainda não chegou a "civilização industrial".

O SR. CELSO BARROS — Que é da América do Norte e a da Rússia.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Essas, as desgraças que vou trazer à colação.

O SR. CELSO BARROS — Se este mundo está desgraçado, o que podemos fazer?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não vamos importar desgraças alheias, Excelência. Bástam as nossas.

O SR. CELSO BARROS — Mas importamos muita coisa desses países.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Estou estabelecendo com V. Ex<sup>e</sup> um diálogo, em prejuízo do Senador Domicio Gondim, que já aguarda o aparte.

Ouço o nobre Senador Domicio Gondim.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — As estatísticas são deveras interessantes.

Em primeiro lugar, gostaria de saber, exatamente para me ilustrar, onde foram obtidas. Em segundo lugar, as estatísticas populacionais, em relação ao número de desquites, não são válidas, pois, quando se faz estatística populacional, está-se dando um incremento populacional de menino, de recém-nascido, de gente de 10 anos, de 15 e até de mais ou menos 20 anos.

Então, não são válidas; têm que ser válidas, sim, as estatísticas sobre desquite, levando-se em conta o número de pessoas adultas

naquele período, e não de nascimentos, porque não vai ter nenhuma validade.

Este, meu ponto de vista em relação a todas as estatísticas que estão sendo discutidas — problema de religião, uma série de coisas. No entanto, deixamos de ver uma realidade: os números populacionais no momento do casamento, e não a questão da população do Brasil.

Todos sabemos que a população brasileira, hoje, se compõe de mais de 60% de jovens abaixo de 20 anos. Não podemos, portanto, falar em 100 milhões de habitantes. Temos de deduzir uma série de pessoas e de condições para que não possa haver o casamento. Então, somente esse número é que pode ser comparado ao de desquitados que hoje temos.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Talvez V. Ex<sup>e</sup> tenha-se precipitado um pouco na sua contra-argumentação. Trago à colação dados de um período de 10 anos. Muitas daquelas crianças de então são hoje pessoas casadas e adultas.

Ouço o ilustre Parlamentar do Piauí.

O SR. CELSO BARROS — Nobre Senador, V. Ex<sup>e</sup> confessou que não acredita nas estatísticas de rua.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Em enquetes.

O SR. CELSO BARROS — Então, V. Ex<sup>e</sup> já mudou um pouco.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Minha pergunta, com referência à estatística, não foi respondida. Qual a origem? Gostaria de ouvir.

O SR. BENEDITO FERREIRA — IBGE. V. Ex<sup>e</sup> me conhece e sabe que não traria aqui ...

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Não é questão de conhecimento. Conheço-o muito e o prezo muitíssimo mais. No entanto, quero saber; pois desejo me ilustrar.

O SR. CELSO BARROS — Como dizia, V. Ex<sup>e</sup> não acredita nas estatísticas de rua.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Nas enquetes, repito.

O SR. CELSO BARROS — Naturalmente também não acredita no poder do voto da rua. Não sei se acredita também.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Nesse, acredito muito.

O SR. CELSO BARROS — O certo é que essa estatística do Piauí não é muito certa, sobretudo no que se refere à situação da família no interior. A família, no interior brasileiro, se liga muito mais pelos laços do casamento religioso do que do casamento civil; quer dizer, o percentual daqueles que se casam pelo rito religioso é muito grande, e naturalmente esse dado, dado concreto, dado real, não figura nas estatísticas de V. Ex<sup>e</sup>.

Estou de acordo com V. Ex<sup>e</sup> quando entende que o divórcio é uma solução burguesa. Realmente, é. Em princípio, estou contra o divórcio no que diz respeito à solução — vamos dizer — do problema de uma sociedade. O divórcio é solução para determinados problemas familiares que nem sempre implicam na própria organização social. É uma instituição burguesa, realmente. Só serve para um pequeno número, aqueles a que V. Ex<sup>e</sup> se referiu.

Já que V. Ex<sup>e</sup> se referiu à estatística do Piauí, informo que essa estatística não espelha a realidade. No interior do Piauí prevalece a estatística do casamento religioso sobre a do casamento civil, mesmo porque o casamento civil se torna oneroso, embora a lei o tenha como gratuito.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex<sup>e</sup> não me socorreu nem me ajudou em nada. Estou-me louvando nas estatísticas publicadas pelo IBGE; estou fazendo tabulações e laborando com elas. Logo, V. Ex<sup>e</sup> traz um fato novo, mas absolutamente estranho

ao propósito perseguido por nós que examinamos e temos de nos inspirar nas estatísticas oficiais existentes.

Sr. Presidente, na justificativa da Emenda nº 4, constata-se o que segue:

"Em pesquisa recentemente publicada numa revista de grande circulação, ficou demonstrado que é a seguinte a percentagem dos que aceitam o divórcio: católicos, 60%; protestantes, 52%; umbandistas, 54%; ateus, 70%; jovens, 77%; logo a seguir o autor afirma que o jornal *O Globo*, de 26-2-1975, noticiou que num levantamento realizado pelo Instituto Gallup, de São Paulo, apurou-se que 64% dos paulistanos são favoráveis à institucionalização do divórcio no Brasil."

Ora, Sr. Presidente, não ponho em dúvida a autenticidade do que foi transscrito, mas tenho certeza de que os "religiosos pesquisados", como também os "paulistanos ouvidos" estarão por certo, dentre os que desfrutam do lazer, e especialmente, no seio dos que não declaram nenhuma ocupação como meio de subsistência.

O campo, a fábrica, o comércio, o escritório, enfim, os setores que constroem e sustentam o País... especialmente, no seio dos que não declaram alguma ocupação como meio de subsistência.

O campo, a fábrica, o comércio, o escritório, enfim, os setores que constroem e sustentam o País, repito, tenho certeza, não tiveram a visita dos pesquisadores, os quais, pelo estilo, comodismo ou conveniência abordam, invariavelmente, as pessoas que estão mais à mão, encontradas na rua, em condições de serem interrompidas.

Sabemos todos quanta seriedade devemos despender, repito, na tabulação ou no exame estatístico, não só pela sua utilidade mas, sobretudo, pelo perigo do seu uso distorcido.

Alega o autor da emenda que em quase todos os países da América, a exemplo do resto do mundo, já se adotara o divórcio; no entanto, o ilustre autor não se apercebeu de que os países divorcistas, talvez, para manter em o equilíbrio social, face ao flagelo do divórcio, instituíram também a pena de morte.

É um fato curioso, Sr. Presidente, não existe país onde esse câncer social se fez presente, que não fossem os legisladores compelidos a instituírem, também, a pena de morte, com exceção de Portugal, onde, fruto de uma concordata, para uma população eminentemente católica, é permitido o divórcio para os não casados no religioso. À exceção de Portugal, repito, todos os países, face aos distúrbios sociais decorrentes da delinquência juvenil, dos filhos abandonados, do produto do divórcio, foram obrigados a instituir a pena de morte.

O SR. JESSÉ FREIRE — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muito prazer.

O SR. JESSÉ FREIRE — Será a delinqüência infantil um mal somente num país divorcista?

O SR. BENEDITO FERREIRA — A pergunta de V. Ex<sup>e</sup> é descabida. Sabe V. Ex<sup>e</sup> que sou um homem do povo, sabe muito bem a minha origem, sabe que eu vim, inclusive, da sarjeta, fui engraxate, jornaleiro. Assim a pergunta de V. Ex<sup>e</sup> é descabida. A Casa inteira sabe que há desgraças no Brasil. O País inteiro sabe que há problemas sociais a serem resolvidos.

O SR. JESSÉ FREIRE — E é país divorcista?

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex<sup>e</sup> há de convir comigo que estou fazendo um exame. Admito, Sr. Presidente, que o desquite não é solução, ou melhor, é uma solução que aleja, e vou demonstrá-lo: o divórcio aleja, mata, e como doença, como enfermidade, propaga o seu vírus e destrói todo o circundante.

O SR. RUBEM DOURADO — Nobre Senador, permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muita honra para mim.

O SR. RUBEM DOURADO — Lembro a V. Ex<sup>e</sup> que existe a pena de morte no Brasil, não só em tempo de guerra, como também em tempo de paz, com a Lei de Segurança. Este é um subsídio ao brilhante discurso de V. Ex<sup>e</sup>, em que defende tão bem os seus pontos de vista; o Brasil admite a pena de morte também em tempo de paz. Muito obrigado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex<sup>e</sup>, como homem de bem, está sendo injusto. V. Ex<sup>e</sup> sabe que a pena de morte só excepcionalmente existe no Brasil, e para aqueles que atentem contra a Segurança Nacional, para aqueles casos mais graves. V. Ex<sup>e</sup> para ser justo com o nosso querido Brasil, há de proclamar igualmente que jamais viu uma pessoa condenada à pena de morte aqui, pelo menos do que se tem notícia na República.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>e</sup> já me adverte, mas eu pediria a V. Ex<sup>e</sup> que, generosamente, permitisse o desenvolvimento dos argumentos finais. Fui aparteado, e seria até uma indelicadeza de minha parte se, com esta veemência com que assomo este microfone, não desse a resposta àqueles que me apartearam, e, sei, a aguardam.

Dizia eu que traria argumentos válidos com estatísticas de outros países que já experimentaram e experimentam ainda o câncer social do divórcio.

Nos Estados Unidos, quão danoso tem sido o divórcio é como é proliferante. Aqui está: no ano de 1966, verificaram-se, nos Estados Unidos da América, 1.857.000 casamentos e 499.000 divórcios; em 1967, 1.927.000 casamentos para 523.100 divórcios. Concluindo: em 1970, 2.179.000 casamentos. Incremento de casamento no quinquênio: 17,32%, incremento de divórcio em 1970: para 715.000, incremento no período, 43,29%.

Vêem V. Ex<sup>e</sup>s o quanto proliferante é o desgraçado divórcio!

Prossigamos, Sr. Presidente.

Ainda nos Estados Unidos, em 1900, dos 56.000 divórcios; tínhamos uma taxa de 0,5% de divórcios por mil habitantes. Já em 1945, atingia o espantoso índice de um divórcio para cada 3,5 habitantes.

Aqui estaria, talvez, a resposta ao Senador Domicio Gondim.

Sr. Presidente, vamos à União Soviética.

Tentarei ser breve.

A União Soviética, o país que exporta o divórcio como propaganda política, faz tudo para impedir o seu desenvolvimento ali, exigindo que o cidadão soviético tenha casa própria, para poder impetrar uma ação de divórcio, e renda bastante para custear a ação judicial mais cara naquele país.

Vejam o que verificamos hoje na Rússia: em 1966, dois milhões e oitenta e sete mil casamentos; em 1967, dois milhões e cento e trinta e um mil, chegando, em 1970, a dois milhões e trezentos e sessenta e dois mil matrimônios. E, quanto ao divórcio: em 1966, seiscentos e quarenta e seis mil, para ir caindo e chegar, em 1970, a seiscentos e vinte e oito mil divórcios. Vale dizer, um incremento do casamento 13,14% menos divórcio, 1,25%, no mesmo quinquênio.

Aí está, Sr. Presidente, a minha preocupação: As chamadas grandes civilizações, a exemplo da Roma dos Césares, do que ocorreu com o grande Napoleão e está ocorrendo com a grande nação norte-americana, só o foram, e só serão grandes potências enquanto preservarem a Família.

Daí por que, Sr. Presidente, entendo que o desquite não é a terapêutica adequada, não é um remédio bom, nem necessário, e o divórcio, um mal muito maior.

O legislador brasileiro, como líder responsável que é, não pode andar a reboque da vontade momentânea de uma minoria ruidosa, como essa que aí está, a alardear que o divórcio é de interesse da maioria. Graças a Deus não o é! E mesmo que o fosse, Sr. Presidente, no caso, a maioria, nós, como líderes, temos de ditar normas, temos de fazer para o povo não aquilo que o povo queira em seu imediatismo, mas aquilo que convém ao povo, aquilo que realmente consulte o interesse e o futuro de nossa Pátria.

Era o que tinha que dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, imediatamente inscrito.

**O SR. RUY SANTOS** — Sr. Presidente, duas palavras apenas para deixar expresso o meu ponto de vista, desnecessário, aliás, porque homem de formação religiosa, que nasceu sob os princípios da religião católica e pretende morrer sob esses mesmos princípios, eu estaria dispensado de justificar o meu voto. Mas quero, Sr. Presidente, apresentar umas razões a mais, porque não posso aceitar as emendas oferecidas, estabelecendo o divórcio.

Aqui já foram lidas, por vários companheiros, cartas aflitas, a que se deu até o tom emocional, de filhos de desquitados que estão em dificuldades. Trago também um depoimento, de eminent professor de Minas Gerais — e vou citar o nome — o Professor Orlando Carvalho. Um dia, em conversa comigo sobre a instabilidade, principalmente, da mocidade no Brasil, ele me disse: "Um amigo meu estava com uma filha gostando de um rapaz. Chamou-a e disse: 'Minha filha, acabe com isso. Eu apurei que este rapaz não presta. 'Ela, então, viu-se, com a maior simplicidade e lhe disse: 'Se ele não prestar, larga-se!'. Então, é a solução, Sr. Presidente, do largar!"

Mas, Sr. Presidente, por que se dão os desentendimentos conjugais ou, vamos dizer, as separações, o desquite, ou como se pretende, o divórcio? Principalmente por dois fatores: um, a falta de amor; outro, o desentendimento temperamental digamos, entre os cônjuges.

Vejamos o problema do amor, Sr. Presidente. Quem se casou uma vez sem amor, com o divórcio casará duas, três e quatro, porque acha que o amor é secundário. Quem se separa, quem se desquita, ou na hipótese do divórcio, quem vier a se divorciar por incompatibilidade de gênio — vamos usar a expressão clássica — voltará a constituir outro lar, para manter a mesma disposição psicológica e a mesma atitude com possíveis desuniões.

Sr. Presidente, sou contra o divórcio, principalmente, porque acho que ele não resolve o problema da família. Já foi dito aqui, e citadas até estatísticas, parece que o nobre Deputado disse que tinha uma explicação — direi aos meus eminentes companheiros que falarei pouco, tenho outro compromisso, por isso não darei apartes, também os meus comentários não são polêmicos — que teria outros argumentos com relação ao Piauí. Eu sou vizinho de S. Ex<sup>a</sup>, da região sôa-franciscana na Bahia, e conheço, de perto, a vida do interior, principalmente no Nordeste. Nós sabemos que uniões amorosas, uniões definitivas, se dão mesmo sem o casamento religioso. Nós sabemos que nas missões — e S. Ex<sup>a</sup>, que é do Piauí, não contestará — os missionários tentam fazer os casamentos daqueles que estão unidos e com filhos. Para quê? Para, perante a Igreja, estabelecer a união indissolúvel.

Mas o que é que se dá com o divórcio, Sr. Presidente?

Eu não sou dado à leitura de colunas sociais. Confesso mesmo que acho as colunas sociais uma... — eu não quero usar uma expressão mais pesada para não ofender os cronistas — mas eu acho a crônica social um fator de desorganização da família, de abolição de certos preceitos morais. Quem lê coluna social — eu só de raro, por falta de tempo, e em avião, chego até às colunas sociais, como chego aos anúncios dos jornais — encontra que fulana, depois de se ter casado com beltrano, sierano e com mais não sei quem, vai se casar agora, com não sei quem. E então, o que se dá? A quem serve o divórcio, Sr. Presidente e Srs. Senadores? Aos ricos, que é quem tem dinheiro para enfrentar a ação do divórcio. Os pobres como não se casam, porque não podem gastar dinheiro com o casamento, os pobres continuarão, simplesmente, a se separar.

**O SR. LEITE CHAVES (Paraná)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. RUY SANTOS (Bahia)** — Se eu abrir exceção para V. Ex<sup>a</sup>, eu terei que fazê-lo para os outros e, quero ser breve. De maneira que V. Ex<sup>a</sup> não tome como desconsideração. V. Ex<sup>a</sup> sabe

como gosto de debates, que, às vezes, dão valor ao pronunciamento do Parlamentar.

Mas, Sr. Presidente, o divórcio é, então, o quê? É um elemento posto na mão do rico ou, vamos dizer na expressão do Nordeste, do arremediado.

O pobre não vai conhecer o divórcio e, para desagrado do eminente Senador Nelson Carneiro, vou citar seu Líder Franco Montoro, o que disse — eu li nos jornais — que o divórcio não interessa ao pobre por causa do salário mínimo. Foi mais ou menos assim. O salário mínimo é tão pouco que o casamento e o divórcio não interessam ao pessoal do salário mínimo, que é um percentual alto no Brasil.

Sr. Presidente, o que eu acho é que a solução da estabilidade da família brasileira não virá nem dentro daquela proposta do eminente Deputado Padre Nobre. Acho que a estabilidade da família brasileira, que é a célula inicial de toda comunidade, só virá com a educação, com o bom convívio, com a compreensão das coisas e do mundo.

Sr. Presidente, por estas razões ligeiramente alinhavadas, como eu não acredito na solução do divórcio, porque o que nos deve preocupar é a família brasileira, como eu não acredito na solução do divórcio, repito, é que votarei contra as três emendas apresentadas por dois eminentes Deputados e pelo meu conterrâneo que, lamentavelmente, negou a sua terra, passando para o Rio de Janeiro, que é o Senador Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jessé Freire.

**O SR. JESSÉ FREIRE** — Sr. Presidente, vou entregar à Mesa um voto em separado, porque já são 17 horas e 40 minutos e não queremos mais tomar o tempo dos meus companheiros da Comissão Mista.

Reconheço, em primeiro lugar, a timidez dos dois projetos, do Deputado Rubem Dourado e do Senador Nelson Carneiro. Daí, o meu voto em separado. Eu nem daria prazo para o desquite, porque o desquite é o caminho da prostituição da mulher brasileira. (Muito bem!)

Declaração de voto a que se refere o Sr. Jessé Freire:

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

#### VOTO DO SENADOR JESSÉ FREIRE

O mundo moderno, que o avanço das comunicações transformou em aldeia global, acompanhou e viveu a gigantesca discussão travada na Itália sob o nome de a batalha do divórcio.

Cada argumento lançado no duelo entre divorcistas e não-divorcistas, porque no paleo do País mais católico do mundo, centralizou a atenção de todos, repercutindo imensamente. Tinha-se a impressão de que o mundo, com a decisão católica da Itália, julgava o divórcio em instância final.

A consulta direta ao povo, em plebiscito que ganhou página grande na história universal, teve a resposta que, no fundo, até os antidiivorcistas esperavam.

O problema essencialmente humano e de natureza nímicamente civil, reclama tratamento a esse nível.

A decisão do povo italiano abalou a estrutura em que se alicerçava a tradição religiosa.

Cumpre colocar adequadamente a matéria.

Divórcio não é problema.

É solução.

O problema surge com o fato de ser humana e, portanto, contingente, a sociedade conjugal.

Se fosse possível, por magia ou técnica, fazer perfeita a união entre cônjuges, não haveria por que cuidar do distrato, que nasce da necessidade de resolver o problema surgido da impossibilidade de manutenção da sociedade conjugal.

O mais grave é que temos a solução mal maior: o desquite ou, pior ainda, o simples rompimento de fato do vínculo conjugal.

Estigmatizando o desquite, diz-se, com muita propriedade, que desquitada é a viúva que tem o marido vivo

Contra o casamento, que é uma realidade, contrapõe-se o desquite, uma quase ficção.

E fazem difícil a evolução natural do desquite, que não resolve e, muita vez, até agrava, para o divórcio, a solução.

Repetir, pela milionésima vez, o elenco das razões que comprovam ser o divórcio a solução para o problema do casamento desjustado, seria cansar os ouvidos do povo, que já ouviu demais

O povo, que já decidiu, tantas vezes se pronunciou nas inúmeras e variadas consultas de opinião, aguarda a decisão de seus representantes

Nunca exibi tanto significado o princípio da representatividade que constitui a essência de nossos mandatos.

Se prevalecesse o princípio do mandato imperativo e os representantes do povo permanecessem fiéis à sua vontade, não temos dúvida em afirmar que o divórcio seria nossa resposta ao terrível problema-desafio.

A ninguém seria dado ignorar as maciças manifestações populares em seu favor.

Quem vê televisão, ouve rádio e lê revistas e jornais sabe que todo tipo de consulta foi feita, a céu aberto, ao povo-massa, nas ruas, praças e esquinas.

As percentagens, sempre esmagadoras pro-divórcio, não admitem quaisquer dúvidas, muito menos controvérsias.

O povo, em sua infinita sabedoria, já concluiu que o divórcio, principalmente dentro da fórmula de extrema prudência colocada pelos projetos Nelson Carneiro e Rubem Dourado, é apenas um aprimoramento do desquite. Este dá a meia solução, aquela a solução inteira.

Pelo amor de Deus, que na sua perfeição nos fez imperfeitos, não vamos pretender a obrigatoriedade da perfeição no casamento. Este é, de todos os institutos jurídico-sociais, o mais humano. É a sociedade mais importante e mais difícil, porque pressupõe união por assim dizer de corpo e alma. Exige a compreensão, que concede e a tolerância, que cede.

Poderíamos ser acusados de descurarmos a transcendência do casamento, preparando pouco os que se dispõe a contrá-lo.

Deveria haver, desde o ensino de primeiro grau, uma disciplina com o nome de educação para o casamento.

Estárece que ainda prevaleça a imagem casadoira do casamento castelo de sonho, ao invés do casamento-sociedade, união de seres que devem se dispor mais a dar do que a receber.

Eminente jurista, revelando aguda sensibilidade, assinalou que a pena da lei constitui a maior prova de que a humanidade evolui, porque substituiu a pena natural, tão bem expressada no "olho por olho, dente por dente".

Relativamente ao "quem mata, morre", o "quem mata vai preso" expressa desgravação enorme, avanço ciclopico.

O desquite a cada passo dá nova prova de que não resolve. O desencanto tem levado ao taleônico sistema do simples rompimento de fato.

Vamos evitar que prospere essa fórmula de retorno ao primitivismo.

Questão pragmática por excelência, deve ser pragmaticamente resolvida, sem convocar dogmas da religião ou razões de filosofia transcendente.

Nosso voto é pela aprovação da Emenda nº 5

Brasília, em 16 de abril de 1975 — Jessé Freire.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cantídio Sampaio.

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO** — Sr Presidente, Srs Senadores e Srs Deputados

Apenas algumas palavras também para me colocar perante esta Comissão

Antes de tudo, quero dirigir ao ilustre Relator, Deputado Cid Furtado, as melhores congratulações pelo seu parecer, respeitabilíssimo. Embora discorde da tese defendida pelo ilustre Relator, não posso deixar de tecer os melhores encômios pelo brilho do seu trabalho.

Sr Presidente, tenho uma posição firmada a respeito da matéria, que independe de estatísticas. Poderíamos aqui manipular dados oriundos de milhares de fontes, todos eles diversos. É mister ter que encararmos o problema pelo seu teor de utilidade e justiça.

Na realidade o casamento no Brasil não é indissolúvel, porque os casamentos se estroam, se desfazem, se aniquilam, diariamente. A realidade é esta: não há diferença entre divórcio e desquite a não ser que, no divórcio, é permitido um novo casamento. Tudo o que se quiser argumentar no sentido de que a família desaparecerá com o advento do divórcio estaria sendo negado pela presença do desquite.

Disse muito bem o nobre Senador Ruy Santos que quando há verdadeiramente amor não precisa casamento. A união é indissolúvel.

**O SR. RUY SANTOS** — Mas não sou pelo amor livre, não!...

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO** — Mas quando se erra, não adianta casamento. De que valem as formalidades, se a realidade as nega peremptoriamente?

Sr Presidente, creio que, pelo avançado da hora, é melhor que fiquemos nesta posição sumária, reservando-nos para em plenário emitir a nossa opinião com mais pormenores.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Permite V. Ex<sup>a</sup> uma observação ligeira?

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO** — Com muito prazer.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Conheço perfeitamente V. Ex<sup>a</sup> e sei bem da sua conduta como homem. Daí, a minha preocupação de trazer a V. Ex<sup>a</sup> uma lembrança. O divórcio... (falha de gravação). ... dificultado na Rússia, na tentativa de salvar a família que eles destruíram, no princípio, para a implantação do comunismo, hoje verificamos o seguinte: o incremento de 17% dos casamentos na Rússia e uma diminuição no divórcio de 1,25% no mesmo quinquênio, examinado em relação aos Estados Unidos. O divórcio é dissolvente por este aspecto: estimula, cria no desavindo a perspectiva de um novo matrimônio. Ao passo que o desquite não criando essa perspectiva leva aqueles que se desvieram a uma reflexão, e a volta, o retorno à família, ao lar.

E há que se perguntar, Sr Deputado Cantídio Sampaio. Quem de nós casados, quem de nós que constituiu família, não teve suas rúgas em casa? Todos nós as tivemos. Senão a totalidade, pelo menos, a grande maioria, tivemos essas pequenas rúgas, tivemos aquelas pequenas brigas domésticas, todavia, em virtude de não termos a perspectiva de um novo matrimônio, retornamos, graças a Deus, ao equilíbrio, ao bom senso, e eis que estamos criando os nossos filhos e vivendo com as nossas esposas. Daí por que as estatísticas no Brasil são tão auspiciosas, mesmo não ignorando a realidade, mesmo não querendo bancar o avestruz, porque não seria justo banir o avestruz diante de tão grave fato social como é este, do desquitado que amiga, que se ajunta, enfim. Mas não podemos perder de vista a nossa moça, atingindo a puberdade quase que na idade ainda infantil, aos 12 anos, passaríamos a ter no Brasil, com o divórcio, o casamento e "de brincadeirinha"; o casamento "para ver se dá certo", porque há perspectiva do divórcio imediato. Daí o meu recuo, daí a minha preocupação, de que na tentativa de curar um mal, venhamos a matar o paciente. Desculpe V. Ex<sup>a</sup> pelo alongamento do meu aparte. Muito obrigado.

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO** — Exceléncia, casamento de "brincadeirinha" se faz também pelo desquite. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que, hoje, as famílias desquitadas, casamentos de desquitados, pelo menos *soi-disant* casamentos se fazem no Brasil e todos são recebi-

dos, praticamente, sem exceção em todos os lares. Há uma situação de fato gritante, que V. Ex<sup>e</sup> não quer reconhecer, fruto da sociedade industrial, da civilização industrial. E V. Ex<sup>e</sup> louva o Piauí, louva o seu Estado de estar fora disso. Pretendo que o seu Estado entre depressa na civilização industrial.

O SR. CELSO BARROS — Mas citei São Paulo também.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Porque, Exceléncia, não há bem que não tenha no seu anverso uma carga de mal; evidentemente, que isto é inelutável.

O Brasil marcha para seus destinos, e nós estamos vivendo uma época diferente daqueles tempos antigos, em que se podia pensar da maneira porque V. Ex<sup>e</sup> ainda pensa hoje, e de maneira respeitável.

Mas eu disse, Sr. Presidente, que ia ser breve, e quero, realmente, ser. A minha posição é esta: sou pela emenda Nelson Carneiro, porque creio que, devidamente regulamentada pela legislação ordinária, podem-se estabelecer cerceamentos para que não se abram as comportas.

Podem não se arreceder os antídivorcistas, que se tal se tornar uma realidade, haverá meios de se cercear qualquer abuso pela legislação ordinária competente.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Permite V. Ex<sup>e</sup> mais uma ligeira observação? Vai ser ligeira mesmo.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — V. Ex<sup>e</sup> vai perdoar-me, mas pretendet ser breve.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex<sup>e</sup> tem sido tão generoso comigo. É para ser breve.

Seria para lembrar V. Ex<sup>e</sup> de que nenhum alcoólatra se iniciou no vício tomando uma garrafa de cachaça, da primeira vez. Ele inicia tomando um aperitivo, cuspido e fazendo cara ruim; depois vem o segundo gole, vem o terceiro. Assim essa emenda sutil e sorridente do Senador Nelson Carneiro será o abrir das comportas. Violentada a Constituição, não tenha V. Ex<sup>e</sup> dúvidas, estaríamos iniciando, dando o primeiro passo da grande caminhada para a dissolução da família; para criar aqui aquelas facilidades hoje existentes e tão destruidoras nos Estados Unidos.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — V. Ex<sup>e</sup> se engana. A Constituição não tem sido, no que respeita à indissolubilidade do casamento, senão uma fachada. O vínculo conjugal é que tem sido mantido. O casamento — V. Ex<sup>e</sup> sabe — os desquites têm, praticamente, provado que o casamento, no Brasil, é dissolúvel. V. Ex<sup>e</sup> está cansado de verificar. Por que não entra V. Ex<sup>e</sup> — rigoroso como é — para que sua tese seja realmente defendida, com coerência, com uma lei proibindo o desquite? A tese de V. Ex<sup>e</sup> começa por esboçoar-se na preliminar, pois todos os males que V. Ex<sup>e</sup> quer evitar, impedindo o advento do divórcio, preexistem com o instituto do desquite.

Estas as razões, Sr. Presidente, pelas quais me manifesto favorável à Emenda do Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não há mais oradores inscritos para discutir o parecer do nobre Relator Deputado Cid Furtado.

A Presidência faculta a palavra aos membros da Comissão Mista que não se inscreveram e desejam discutir o parecer.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Domício Gondim, para uma questão de ordem.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Acho que se aprovarmos a emenda constitucional não estaremos, absolutamente, violentando a Constituição, de acordo com a concepção do nobre Senador Benedito Ferreira. Não vejo nisso nenhuma violentação. O Congresso tem modificado muitas vezes, em outros assuntos a Constituição sem

haver violação, pressão ou outro intuito senão aquele de aprimorar as leis do País.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência registra a manifestação do nobre Senador Domício Gondim.

Concedo a palavra ao nobre Relator, Deputado Cid Furtado, esclarecendo que S. Ex<sup>e</sup> dispõe de trinta minutos.

O SR. RELATOR (Cid Furtado) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão Mista:

Antes de responder as críticas formuladas ao parecer, algumas considerações preliminares se impõem ao Relator.

Inicialmente uma palavra de agradecimento a todos os Srs. Deputados e Senadores que aplaudiram o parecer; por igual, uma palavra de agradecimento, também, aos membros desta Comissão que criticaram o parecer. Tenho profundo respeito por todos aqueles que divergem de nossa posição, e tenho certeza, Srs. Deputados e Srs. Senadores, de que pelo menos subjetivamente todos nós, independentemente de partidos políticos ou de convicções doutrinárias e filosóficas, todos nós, desejamos acertar.

Estamos empenhados frente a esse problema, na busca de uma solução que melhor convenha aos supremos interesses da Nação brasileira.

No plano objetivo, é claro, os argumentos se opõem, as idéias se entrecocam e a solução, infelizmente, não é pacífica.

Creio, Sr. Presidente, que dentro desta Comissão as posições são claras, precisas, definidas e, sobretudo, irredutíveis. Não acredito que possa convencer o Senador Nelson Carneiro, o eminentíssimo Deputado Rubem Dourado e outros do acerto das nossas idéias; como julgo também pouco provável que S. Ex<sup>s</sup>s consigam convencer, também, da validade de suas proposições, o Relator desta matéria e os indissolubilistas que integram esta Comissão.

Portanto, esta discussão, a meu modo de ver, vale apenas em termos regimentais, porque as decisões já estão tomadas. A matéria está debatida.

Anotei algumas objeções, mas a grande parte das responderam eminentes membros desta Comissão, e não desejo cair em repetições. Apenas, assinalo que entre as profundas divergências de dissolubilistas e indissolubilistas uma há de grande relevância, no meu modo de ver: é a hierarquia de valores entre os fins da família. Tanto uns quanto outros, de modo geral, reconhecem como fundamento da família, como finalidade da família a conservação da espécie, com o seu corolário, os filhos. E, de outro, o amor a se traduzir na satisfação biológica e no auxílio mútuo.

A tese divorcista se apóia, fundamentalmente, nesta segunda finalidade, porque buscam eles, de uma maneira sempre concreta, o bem individual dos cônjuges, tomado isoladamente ou individualmente. Os indissolubilistas, embora reconhecendo a importância da felicidade dos cônjuges — porque ela também decorre de lei natural — eles apenas, numa hierarquia de valores, sobreponem a esta finalidade a conservação da espécie e, sobretudo, o seu corolário os filhos. E há aqui, então, abismos intransponíveis.

Dentro dessa perspectiva é que nós, os indissolubilistas, focalizamos o problema. Parece-nos que o divórcio não atende aspectos do bem comum que devem presidir a vida em sociedade. Para nós o que importa seria saber qual o regime que assegura mais felicidade ou a felicidade para o maior número de casais. Será o regime da indissolubilidade ou o regime do divórcio? Para nós, indissolubilistas, é o primeiro.

No Brasil, segundo dados que possuímos, os casais separados, desquitados, constituem parcela pequena da população brasileira. Há, indiscutivelmente, incidências nos grandes centros populacionais do nosso País.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

O SR. RELATOR (Cid Furtado) — Pois não.

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO** — A tese indissolubilista colocaia o problema, mais ou menos em termos majoritários? Admitiria o divórcio no instante em que o número de desquites atingisse a uma condição majoritária?

**O SR. RELATOR (Cid Furtado)** — Há várias razões. Estou examinando uma delas.

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO** — Quero deduzir da colocação da premissa de V. Ex<sup>a</sup> essa inelutável consequência.

**O SR. RELATOR (Cid Furtado)** — Certo!

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO** — Há de haver outros valores e deveres, porque, realmente, Excelência, o posicionamento dos filhos — uma das finalidades da família — não fica salvaguardado com o desquite. Eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> esclarecesse: porventura a tese indissolubilista admite o desquite que, justamente, nessa escala de valores em que V. Ex<sup>a</sup> coloca a matéria, iria afetar, tanto quanto o divórcio, aquele primeiro valor que é o anteparo da tese de V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. RELATOR (Cid Furtado)** — Pois não. V. Ex<sup>a</sup> aguarde, porque creio que há uma resposta para V. Ex<sup>a</sup>, dentro em pouco

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO** — Fico muito grato a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. RELATOR (Cid Furtado)** — Há uma incidência indiscutível nos grandes centros populacionais do Brasil.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Nobre Relator, bem sei que é anti-regimental, mas, uma vez que V. Ex<sup>a</sup> tão generosamente permitiu ao ilustre Deputado Cantídio Sampaio uma observação, eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> me concedesse alguns momentos para um argumento que tenho.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Com todo o prazer, Excelência.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Muito obrigado. Esse fato não foi sequer trazido aqui a pelo. É que, no matrimônio, o que deve preocupar, antes de tudo e sobretudo, é a grande vítima dele. E na União Soviética — tão preocupados em extirpar Deus e a família do coração do homem russo — implantaram, com a revolução comunista, o divórcio. Transcorridos vinte anos, após estarem a braços, então, com vinte milhões de delinqüentes nas ruas das grandes cidades da Rússia, foram obrigados não só a criar dificuldades, para que o divórcio ali prosseguisse — dificuldades quase que intransponíveis, como é o caso de se ter casa própria, como condição *sine qua non*, para poder divorciar-se — como tiveram que fazer mais Excelência, tiveram que estender a pena de morte ao menor de idade na União Soviética, para combater o fruto do desastre que ali resultou do divórcio. E tanto é verdade que eu trouxe à colação aqui, hoje dados estatísticos do quinquênio 1965/70, onde se verifica que cresce, favoravelmente, o matrimônio na União Soviética, enquanto decai, substancialmente, o índice de divórcio ali. O que não ocorre, lamentavelmente, nos Estados Unidos e em outros países democráticos. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RELATOR (Cid Furtado)** — Agradeço a extraordinária colaboração de V. Ex<sup>a</sup>

Prosseguindo, Srs. Deputados e Srs. Senadores, em mais da metade dos municípios brasileiros, durante anos inteiros, não ocorrem desquites, segundo o levantamento feito por eminent autoridade deste País, o Magistrado Reginaldo Nunes

Então, diante desse quadro, cumpre ao legislador ater-se à realidade, e tendemos que a nossa legislação deva ser feita para a maioria. De outra parte, está provado que o divórcio, em todos os países onde foi implantado, não resolveu o problema do desajuste de família; ao contrário, agravou a situação! Por isso, perguntei no parecer: Porventura os países divorcistas conseguiram resolver os seus problemas de família? Porventura conseguiram fazer cessar os adulté-

rios? Porventura conseguiram reduzir o número de estupros e de outros crimes contra a honra?

**O SR. CELSO BARROS** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RELATOR (Cid Furtado)** — Porventura conseguiram valorizar a mulher? Porventura conseguiram um berço melhor para os filhos? Quero crer que não. Por que, então, trazer para a legislação brasileira um instituto que foi incapaz de resolver esse angustiante problema? Os nossos opositores pregam a fórmula do divórcio, entre outras razões, dizem eles, para acabar com a imoralidade do desquite. Mas, se analisarmos fria e serenamente as propostas de emenda à Constituição, do Senador Nelson Carneiro e do Deputado Rubem Dourado, vamos chegar a uma conclusão inapelável de que, se aprovadas essas proposições, aumentará violentamente o desquite no Brasil. É que nessas propostas de emenda constitucional o desquite é considerado como causa para efetuar o divórcio. O desquite, que é um efeito do casamento na proposição, se transforma em causa para o divórcio

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RELATOR (Cid Furtado)** — Pois não, Senador.

**O SR. CELSO BARROS** — Solicito a V. Ex<sup>a</sup> que me conceda o aparte primeiramente, pois pedi em primeiro lugar e pediria a V. Ex<sup>a</sup> que o concedesse, então, pela ordem.

**O SR. RELATOR (Cid Furtado)** — V. Ex<sup>a</sup> me perdoe, Senador Nelson Carneiro, mas já havia prometido aparte a S. Ex<sup>a</sup> o Deputado Celso Barros

**O SR. CELSO BARROS** — A tese de V. Ex<sup>a</sup> teria sustentação, no que diz respeito à desagregação da família, se o divórcio fosse a única causa dessa desagregação.

**O SR. RELATOR (Cid Furtado)** — Não é a única causa, mas é o fator preponderante, Deputado Celso Barros. Existem bibliotecas inteiras escritas sobre esse assunto e esse problema foi analisado por sociólogos, psicólogos, magistrados, enfim, por todas as pessoas preocupadas com essa problemática. E há um pensamento mais ou menos dominante. O divórcio entra com grande preponderância, exatamente nessa consequência

**O SR. CELSO BARROS** — Então, V. Ex<sup>a</sup> há de convir, reconhecendo a multiplicidade de causas, que elas são de natureza econômicas, psicológicas ou psíquicas, sociais e culturais mesmo, e que o divórcio concorre talvez com um pequeno percentual.

**O SR. RELATOR (Cid Furtado)** — Não, entendo que concorre com grande percentual.

**O SR. CELSO BARROS** — Então, nós não poderíamos, absolutamente, exigir que a indissolubilidade fosse um fator preponderante para eliminar essas causas

Teríamos, então, de partir para o exame de outras causas convergentes, convergentes, para situar o problema do divórcio. E é um mal concebermos o problema do divórcio de uma maneira, vamos dizer, abstrada, teórica, sem descer ao exame e à análise da realidade em que vivemos, e cujas consequências desastrosas sentimos

**O SR. RELATOR (Cid Furtado)** — Agradeço o aparte e digo a V. Ex<sup>a</sup> que outras causas estão presentes, mas através de todos esses dados, que são dados, hoje, praticamente incontestáveis, o divórcio, nesses países, é fator preponderante de desagregação da família.

**O SR. CELSO BARROS** — Aí a nossa discordância, nobre Deputado.

**O SR. RELATOR (Cid Furtado)** — Ouço o aparte do nobre Senador Nelson Carneiro

O SR. NELSON CARNEIRO — Quero apenas esclarecer a V. Ex<sup>a</sup> a razão de o divórcio figurar na emenda constitucional que tive a honra de oferecer e, penso, também foi a intenção do nobre Deputado Rubem Dourado.

Como V. Ex<sup>a</sup> se recorda e sabe, com certeza, muitos países do mundo que admitem o divórcio apenas o aceitam depois de alguns anos de caracterizada a separação de fato, a separação legal transformam a separação legal em separação de fato. Abrem, portanto, um período posterior à separação legal para que o casal se reconcilie.

No caso das Emendas Constitucionais, abrimos esse prazo. Mas que prazo é este? É aquele que parte do desquite — não que achemos o desquite uma solução ideal — mas abrimos horizontes aos desquitados para que recomponham legalmente as suas vidas.

Na Itália, agora mesmo, quando o Deputado Lounz Fortuna apresentou o seu projeto, foi o mesmo aprovado pela Câmara e foi ao Senado. No Senado, a Maioria da Bancada, que era do Partido Democrata Cristão, foi que introduziu a cláusula de que o divórcio ali somente seria possível depois de cinco anos de separação legal. De modo que quando voltou à Câmara, esta aprovou o texto do Senado e lá, também, depois de cinco anos de separação legal é que se admite o divórcio.

Aqui também fixamos um prazo. Para quê? Antes do divórcio para que a família desquitada ou a separada por longos anos, medite sobre a possibilidade de restabelecer a sociedade conjugal.

O desquite, afi, não prejudica. Não se pretende aplaudir o desquite, mas dar possibilidade de recomposição da família.

O SR. RELATOR (Cid Furtado) — Compreendo perfeitamente a posição de V. Ex<sup>a</sup>. Mas quero alertar a Comissão, ou quero dar ênfase a um determinado aspecto: muitos Senadores e Deputados condenaram o desquite como uma imoralidade. Entendo que se temos no Brasil o desquite por mútuo consentimento dois anos depois do casamento, e pelo anteprojeto do Código Civil um ano de fixação de prazo, vamos chegar no Brasil a divórcio por mútuo consentimento, o que não ocorre nas legislações mais divorcistas, mas avançadas do mundo que, geralmente, quase que colocam o divórcio, nos termos divórcios de exceção, com fundamento no adultério, na injúria grave ou na condenação, aprovada uma dessas proposições, vamos ter no Brasil o divórcio por mútuo consentimento, porque o desquite é causa do divórcio. Ele que era efeito transforma-se em causa. E acho que isso, Sr. Senador, deverá aumentar extraordinariamente o número de desquitados no Brasil para depois, então, numa segunda etapa, termos mais um ataque violento à família.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não quero interromper V. Ex<sup>a</sup> mas desejo somente citar um fato. O desquite amigável só seria convertido em divórcio cinco anos depois, pela minha Emenda

O SR. RELATOR (Cid Furtado) — Estou-me referindo à emenda do nobre Deputado Rubem Dourado. Com V. Ex<sup>a</sup> concordo plenamente. No caso de aprovada a emenda do Deputado Rubem Dourado, teremos o divórcio por mútuo consentimento, no momento, dois anos depois do casamento, se houver um desquite amigável, e nos termos do anteprojeto do Código Civil, em apenas um ano. Chamo então a atenção dos Srs. Senadores e dos Srs. Deputados: vamos partir para uma legislação avançadíssima.

O SR. AIRON RIOS — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. RELATOR (Cid Furtado) — Pois não, nobre Deputado

O SR. AIRON RIOS — Se a emenda é de fundo constitucional, em relação ao problema, tenho uma maneira de encarar as emendas constitucionais do Senador Nelson Carneiro e do Deputado Rubem Dourado. Na hipótese, V. Ex<sup>a</sup> se refere à Emenda do Deputado Rubem Dourado, que estabeleceria na Constituição divórcio somente após dois anos de desquite. Ora, então não seria a lei ordinária que reduziria o prazo, em função daquele princípio da hierarquia.

O SR. RELATOR (Cid Furtado) — Mas veja, nobre Deputado, entendo que dois anos também é um prazo muito curto para um desquite amigável. A nossa legislação é muito ampla nesse sentido, muito liberal. E tem, inclusive, uma série de críticas feitas justamente a esse prazo exígua para que se realizasse no Brasil o desquite por mutuo consentimento.

O SR. RUBEM DOURADO — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. RELATOR (Cid Furtado) — Pois não.

O SR. RUBEM DOURADO — Apenas lembrando que o casamento como V. Ex<sup>a</sup> bem sabe, é a manifestação livre das vontades. Parece que V. Ex<sup>a</sup> tem o casamento como uma punição.

O SR. RELATOR (Cid Furtado) — Absolutamente.

O SR. RUBEM DOURADO — Parece que é uma punição. Casou, está decididamente fulminado o direito de voltar a ser livre.

O SR. RELATOR (Cid Furtado) — Fico em princípios. V. Ex<sup>a</sup> se coloca num outro ângulo. V. Ex<sup>a</sup> há de convir que nesse problema do divórcio, como na maioria dos problemas, na realidade o que está em jogo é um ponto de vista, são determinados critérios, em termos de pessoa humana, em termos de mundo, de universo. Então, realmente, há posições divergentes.

O SR. RUBEM DOURADO — Nobre Deputado, permita-me concluir?

O casamento terá de ser forçosamente amor, compreensão, dedicação. Não se pode impor o casamento, como V. Ex<sup>a</sup> insiste, para os casais já separados ou já desquitados. Não há nenhum avanço extraordinário na legislação. Há um bom senso inarredável. Não podemos tentar manter uma mulher desquitada, eternamente marginalizada do seu convívio biológico e de sua posição moral perante a Sociedade. Isto é um argumento primário. Não posso entender como V. Ex<sup>a</sup> quer manter a desquitada eternamente encarcerada moralmente. Qual é a posição dela perante a Igreja? Ela não pode manter um relacionamento sexual biológico com outro homem? Ela não pode, também, perante a família, manter esse relacionamento? Essa situação tem que ser legalizada. É impossível. O problema não é dela, mas da lei, que tem que ser regulada. Temos que dar a ela esse direito. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. RELATOR (Cid Furtado) — Ficamos, então, em posições diferentes, porque partimos de outros princípios.

O SR. RUBEM DOURADO — Queira, então, desculpar-me pela minha insistência.

O SR. RELATOR (Cid Furtado) — Nunca chegaremos a um acordo, porque nos situamos em posições diversas. É humanamente impossível.

O SR. RUY SANTOS — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que o nobre Relator dispõe, ainda, de cinco minutos para concluir o seu parecer.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, não tome o nobre Relator como restrição o que vou dizer à ação de S. Ex<sup>a</sup>, que está sendo brilhante, como já o demonstrou no seu parecer. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que nós, Senadores que integramos esta Comissão, teremos uma votação secreta às 18 horas e 30 minutos no plenário do Senado.

O SR. RELATOR (Cid Furtado) — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Ruy Santos que, se até às 18 horas e 30 minutos, não houver sido ultimada a apreciação da matéria em suas fases, discussão e votação, esta Presidência suspenderá por alguns instantes os trabalhos desta Comissão Mista, a fim de possibilitar o comparecimento dos Srs. Senadores à votação no Senado Federal.

Continua com a palavra o nobre Relator, que dispõe de cinco minutos e meio.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, V. Ex<sup>t</sup> me concede trinta segundos para uma ligeira observação?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Pois não.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu que não sou muito familiarizado com o Direito Constitucional, perguntaria a V. Ex<sup>t</sup> se esta emenda, por uma hipótese absurda fosse aprovada ela socorreria, proventura, os atuais desquitados?

Vez que me parece, pela nossa própria tradição do Direito Constitucional, seria preservar o direito adquirido e a coisa transitado em julgado.

O SR. RELATOR (Cid Furtado) — Creio que alcançaria.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Ela viria em socorro dos atuais desquitados. Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>.

O SR. RELATOR (Cid Furtado) — Mas, Srs. Deputados e Srs. Senadores, de um modo geral os Congressistas de ambas as Casas — Câmara e Senado — não desejam a alteração do vínculo constitucional. Mesmo que não passasse aqui, nesta Comissão, temos a certeza de que no plenário de uma e outra Casa as proposições não lograriam aprovação. Por isso, em razão de um anseio natural da Câmara dos Deputados, no sentido de buscar alguma solução que viesse ao encontro destes desajustes conjugais, o nobre Deputado Padre Nobre, interpretando esse pensamento, generalizado na Casa, apresentou requerimento para que se constituísse uma comissão, a fim de se estudar o problema da família.

Antes dele, o nobre Deputado pelo Paraná, Cleverson Teixeira, também fez a mesma proposta.

Através dessa Comissão, haveríamos de fazer um levantamento, nós haveríamos de fazer um levantamento da matéria de Direito de Família, que se acha na Constituição, no Código Comercial, na Lei de Previdência Social, a fim de buscar uma sistemática. De outra parte, através de um amplo debate nacional, para o qual convocaríamos juristas, filósofos, cientistas sociais, magistrados, se procuraria fazer um levantamento das causas de desajuste da família brasileira. Depois, haveríamos de concluir por uma série de projetos que viessem atender às dificuldades existentes.

Creio que esta seria uma solução razoável. Porque não haveríamos de enfrentar os efeitos, mas procuraríamos remover causas. Nós temos esperança de que a indissolubilidade do vínculo matrimonial permaneça na nossa Constituição e vamos, através deste esforço, buscar as soluções possíveis para os desajustes da família brasileira.

Essa a sugestão que apresentamos. Encerro aqui as minhas considerações, esperando que o Congresso Nacional vote segundo o desejo da maioria do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. LEITE CHAVES — Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra o Senador Leite Chaves, para uma questão de ordem.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente eu não ouvi bem, mas parece-me que V. Ex<sup>t</sup> teria dito que suspenderia os trabalhos para que os membros da Comissão votassem numa sessão próxima. Como a votação será nominal e já houve declaração de voto ampla, penso que poderíamos terminar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Leite Chaves que a informação prestada, quando suscitado o problema pelo nobre Senador Ruy Santos, foi de que se, às 18:30, os trabalhos não houvessem sido ainda concluídos, neste caso, e somente neste, suspender-se-iam os nossos trabalhos, para facilitar aos Srs. Senadores, no plenário do Senado Federal, retomando-se posteriormente o ritmo de nossas atividades nessa Comissão Mista.

O SR. AIRON RIOS — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Airon Rios autor de uma das emendas, objeto de apreciação desta Comissão Mista.

O SR. AIRON RIOS — Sr. Presidente, apresentei uma emenda substitutiva. Regimentalmente, ela deverá ser a Emenda nº 1 a ser votada, a não ser que a Mesa interprete de modo diferente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Deputado, apreciando a questão de ordem de V. Ex<sup>t</sup>, a Presidência informa que, realmente, por ter caráter substitutivo, a sua emenda será votada antes das demais. Posteriormente, se não prevalecer a proposição de V. Ex<sup>t</sup>, será adotada a ordem cronológica de entrada das proposições no Congresso Nacional, ou seja, a Emenda nº 4, do nobre Deputado Rubem Dourado e, a seguir, a Emenda nº 5 do nobre Senador Nelson Carneiro.

Srs. Congressistas, o art. 9º do nosso roteiro diz o seguinte:

“O parecer do Relator será submetido à discussão e votação, com projeto e emendas em globo, na forma prevista no art. 16 do Regimento Comum.”

O art. 16 do Regimento Comum prescreve:

“O parecer da Comissão poderá concluir pela aprovação total ou parcial, ou rejeição da matéria, bem como pela apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.”

V. Ex<sup>s</sup>s sabem que o nobre Relator concluiu pela rejeição de todas as proposições, tanto a de nº 4, do Deputado Rubem Dourado, como a de nº 5, do nobre Senador Nelson Carneiro, a do nobre Deputado Airon Rios e a do nobre Senador Lázaro Barboza, que é aditiva à emenda do nobre Senador Nelson Carneiro.

Em votação o parecer do nobre Relator, Deputado Cid Furtado.

A votação será nominal. Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo com o parecer do nobre Relator responderão “Sim”, os Srs. Congressistas que forem contrários ao parecer responderão “Não”.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Pela ordem) — Sr. Presidente, pelo que me foi dado entender, seriam votadas, em primeiro lugar, as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em primeiro lugar, nobre Senador Benedito Ferreira, será votada a emenda à proposta de emenda constitucional de autoria do nobre Deputado Airon Rios, dada sua característica, indiscutivelmente, de substitutivo.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Mas isso após a votação do parecer?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Se prevalecer o parecer, obviamente estão rejeitadas todas as proposições.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Agradecido, Ex<sup>t</sup>

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foi um prazer informar V. Ex<sup>t</sup>.

Portanto, vou proceder à chamada dos Srs. Membros da Comissão Mista, para votação do parecer do nobre Deputado Cid Furtado.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo com o parecer dirão “Sim”, aqueles que forem contrários ao parecer dirão “Não”.

Nos termos regimentais o Presidente se acha impedido de votar, exceto se se verificar empate na votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram “Não”, 11 Srs. Congressistas; votaram “Sim”, 10 Srs. Congressistas.

O parecer foi rejeitado.

Vamos dar continuidade aos trabalhos de votação.

O SR. AIRON RIOS — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Para uma questão de ordem, esta Presidência concede a palavra ao nobre Deputado Airon Rios.

O SR. AIRON RIOS — Indago da Presidência se, com fundamento no Regimento Comum, art. 41, ou mesmo no Regimento Interno do Senado — substitutivo do Regimento Comum — art. 143, para os casos omissos previstos no art. 151, indago se V. Ex<sup>e</sup> permitiria o encaminhamento da votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Deputado Airon Rios, realmente a matéria não está prevista no nosso roteiro de trabalho nem no Regimento Interno. Entretanto, como se trata de matéria constitucional, esta Presidência não pode negar ao autor da emenda, no caso V. Ex<sup>e</sup> é autor de uma emenda à proposta de emenda constitucional, a faculdade de encaminhar a votação. Apenas a Presidência restringe o prazo destinado a V. Ex<sup>e</sup> a rigorosamente 5 minutos.

O SR. AIRON RIOS — São breves considerações, realmente.

Chamaria a atenção da Comissão para o seguinte fato: estarão em votação um substitutivo e duas emendas dos eminentes companheiros Deputado Rubem Dourado e Senador Nelson Carneiro.

Minha emenda tem caráter substitutivo, ou seja, o casamento é dissolúvel na forma da lei.

Transferiria, desta maneira, para o Código Civil todas as hipóteses em que o divórcio viesse a ser concedido.

Nas emendas dos meus eminentes Companheiros, o casamento apenas é dissolúvel, em face do desquite, após dois anos, ou da separação, após cinco. Em relação à Emenda Nelson Carneiro, após cinco de separação legal ou sete de separação de fato, sem que tenha havido reconciliação do casal.

Minha preocupação, meus eminentes Companheiros, é que, ficando na Constituição essa redação, se ela vier a ser aprovada em termos constitucionais, o casamento é dissolúvel apenas nessas hipóteses. Todos os mandamentos do Código Civil vão desaparecer, todo aquele elenco que prevê a anulação e a nulidade do casamento, para ficar apenas restrito ao caso de separação e de desquite.

Assim, Sr. Presidente e meus eminentes Companheiros, a emenda substitutiva — não há nenhuma presunção por parte do seu autor, nem pretensão — ela não se confunde com as Emendas Rubem Dourado e Nelson Carneiro, porque, ao ser disciplinado no Código Civil, na Lei Comum, lá poder-se-ia inserir, entre os itens para a dissolução do casamento, estes que estão previstos através de emendas Constitucionais e mais os outros de que a Lei Civil atual já cogita, como injúria grave, adulterio, etc., em função do desquite. Ademais, inúmeras ou aprovadas as emendas dos meus eminentes Companheiros, como estão, vai haver uma dualidade. Vai haver desquite e vai haver divórcio no País. O desquite será motivo para o divórcio. Então, desquite remanesce, juntamente com o divórcio. Por isso entendi que tecnicamente eu alcançaria uma solução abrangente, em que abrigaria as soluções Nelson Carneiro e Rubem Dourado. Através do Congresso, por apresentação de projeto no Senado ou na Câmara dos Deputados, ou partindo do próprio Poder Executivo, poderia vir o elenco de fato para se efetivar o desvinculo que a Comissão já aceitou preliminarmente, em face da rejeição do brilhante parecer do eminentíssimo Relator.

Estas as considerações que procurei fazer dentro do prazo restrito de cinco minutos, para esclarecimento do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação a emenda substitutiva de autoria do nobre Deputado Airon Rios.

Os Srs. Congressistas que forem favoráveis à Emenda Airon Rios dirão "sim", e aqueles que forem contrários dirão "não".

(Procede-se à votação.)

5 Srs. Congressistas votaram "sim", 16 votaram "não".

Rejeitada a emenda substitutiva do nobre Sr. Deputado Airon Rios.

O SR. RUBEM DOURADO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Deputado Rubem Dourado.

O SR. RUBEM DOURADO — Sr. Presidente, como autor da Emenda nº 4, desejo prestar uma homenagem ao nobre Senador Nelson Carneiro, pedindo preferência para a emenda de S. Ex<sup>e</sup>. Mesmo que, Sr. Presidente, não seja regimental fica registrado em ata o desejo desse modesto parlamentar de prestar uma homenagem ao Senador que há vinte e quatro anos luta por esta medida necessária. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência fica aliviada em razão da informação de V. Ex<sup>e</sup> de que não teria amparo regimental a sua proposição, em se tratando, realmente, de uma homenagem ao nobre Senador Nelson Carneiro...

O SR. RUBEM DOURADO — ... Que eu desejei prestar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — ... Em razão de ser emenda constitucional, pela proeminência regimental que teria esta proposição, esta Presidência estaria impossibilitada de inverter ou conceder preferência, obedecendo rigorosamente à numeração do Congresso Nacional.

O SR. RUBEM DOURADO — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação a Emenda nº 4, de autoria do nobre Deputado Rubem Dourado.

O SR. CELSO BARROS — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Para uma questão de ordem concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Barros.

O SR. CELSO BARROS — Pouco afeito às normas regimentais; eu desejaría saber de V. Ex<sup>e</sup> se a votação — sim — da Emenda Rubem Dourado, prejudicaria a Emenda Nelson Carneiro? Se aprovado a Emenda Rubem Dourado estaria, automaticamente, prejudicada a Emenda Nelson Carneiro?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A primeira emenda apresentada, V. Ex<sup>e</sup> bem o sabe, foi a do Deputado Rubem Dourado. Aprovada a Emenda Rubem Dourado acredito que a Casa, a Comissão Mista, terá se definido em torno do problema e dispensar-se-ia, assim, de apreciação a Emenda do nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. CELSO BARROS — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação a Emenda nº 4, de autoria do nobre Deputado Rubem Dourado. (Pausa.)

Votaram SIM 6 Srs. Congressistas.

Votaram NÃO 15 Srs. Congressistas.

A emenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda nº 5, do nobre Senador Nelson Carneiro. (Pausa.)

Votaram "Sim" 11 Srs. Congressistas.

Votaram "Não" 10 Srs. Congressistas.

A emenda foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há uma emenda do nobre Senador Lázaro Barbosa: A emenda número 1, aditiva à proposta de Emenda Constitucional nº 5.

Pela proposta do nobre Senador Lázaro Barbosa, deverá ser realizado um plebiscito de âmbito nacional em torno da proposição.  
Em votação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram "SIM", 3 Srs. Congressistas e "NÃO", 18 Srs. Congressistas.  
A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Designo Relator o nobre Deputado Cantídio Sampaio, a quem incumbe a lavratura do novo parecer, em razão da rejeição do parecer do Relator, Deputado Cid Furtado.

Suspender-se a reunião por cinco minutos, enquanto o novo Relator redige o seu parecer.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 50 minutos.)

## TRÂNSITO

**Legislação atualizada**

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados**

**Legislação especial e correlata**

**Ilícitos penais do Trânsito**

**Resoluções do CONTRAN**

**Notas — Comparações — Remissões**

**Furto de uso**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 38**

**452 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes - 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

## CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

**Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.**

**Notas explicativas.**

**Legislação correlata.**

**616 páginas**

**PREÇO: CR\$ 35,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

**Edição: agosto de 1974**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes - 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de reembolso postal.

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## QUADRO COMPARATIVO

VOLUME COM 328 PÁGINAS — PREÇO: CR\$ 15,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas  
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes - 70000 - BRASÍLIA - DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

# PREVIDÊNCIA SOCIAL

## Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas

**PREÇO: CR\$ 20,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

# REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

**DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada**

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

**Preço: Cr\$ 25,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO do SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**